



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de julho de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0258(NLE)**

**11505/23
ADD 7**

**POLCOM 151
SERVICES 29
FDI 17
COLAC 83**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	5 de julho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 434 final – ANEXO 3 – PARTE 2/2
Assunto:	ANEXOS da Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 434 final – ANEXO 3 – PARTE 2/2.

Anexo: COM(2023) 434 final – ANEXO 3 – PARTE 2/2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 5.7.2023
COM(2023) 434 final

ANNEX 3 – PART 2/2

ANEXOS

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Provisório
entre a União Europeia e a República do Chile**

TRANSFERÊNCIAS – CHILE

1. Sem prejuízo do disposto no capítulo 20, o Chile reserva-se o direito de o Banco Central do Chile manter ou adotar medidas em conformidade com a Lei 18.840, Lei Orgânica Constitucional do Banco Central do Chile, o Decreto com Força de Lei n.º 3 de 1997, a Lei Geral dos Bancos (Decreto con Fuerza de Ley N°3 de 1997, Ley General de Bancos) e a Lei do Mercado dos Valores Mobiliários n.º 18.045 (Ley N°18.045, Ley de Mercado de Valores), a fim de assegurar a estabilidade monetária e o funcionamento normal dos pagamentos nacionais e estrangeiros. Entre essas medidas inclui-se, nomeadamente, a imposição de restrições ou limitações aos pagamentos correntes e às transferências (movimentos de capitais) de ou para o Chile, assim como às transações relacionadas com essas operações, tais como a exigência de constituição de uma reserva («encaje») para os depósitos, investimentos ou créditos de ou para um país estrangeiro.
2. Sem prejuízo do n.º 1, a exigência de constituição de uma reserva que o Banco Central do Chile poderá impor nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 18840 não poderá exceder 30 % do montante transferido e não poderá ser imposta por um período superior a dois anos.

CONTRATOS PÚBLICOS

UNIÃO EUROPEIA

SECÇÃO A

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Materiais

especificados na secção D

Limiares 130 000 DSE

Serviços

especificados na secção E

Limiares 130 000 DSE

Obras

especificadas na secção F

Limiares 5 000 000 DSE

1. Entidades da União Europeia:
 - a) O Conselho da União Europeia;
 - b) A Comissão Europeia, e
 - c) O Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE).
2. Autoridades adjudicantes do governo central dos Estados–Membros da União Europeia:

BÉLGICA

- | | |
|--|---|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Serviços públicos federais: | <ol style="list-style-type: none"> 1. Federale Overheidsdiensten |
| SPF Chancellerie du Premier Ministre; | FOD Kanselarij van de Eerste Minister; |
| SPF Personnel et Organisation; | FOD Kanselarij Personeel en Organisatie; |
| SPF Budget et Contrôle de la Gestion; | FOD Budget en Beheerscontrole; |
| SPF Technologie de l'Information et de la Communication (Fedict); | FOD Informatie– en Communicatietechnologie (Fedict); |
| SPF Affaires étrangères, Commerce extérieur et Coopération au Développement; | FOD Buitenlandse Zaken, Buitenlandse Handel en Ontwikkelingssamenwerking; |
| SPF Intérieur; | FOD Binnenlandse Zaken; |
| SPF Finances; | FOD Financiën; |
| SPF Mobilité et Transports; | FOD Mobiliteit en Vervoer; |
| SPF Emploi, Travail et Concertation sociale; | FOD Werkgelegenheid, Arbeid en sociaal overleg; |

SPF Sécurité Sociale et Institutions publiques de Sécurité Sociale;	FOD Sociale Zekerheid en Openbare Instellingen van sociale Zekerheid;
SPF Santé publique, Sécurité de la Chaîne alimentaire et Environnement;	FOD Volksgezondheid, Veiligheid van de Voedselketen en Leefmilieu;
SPF Justice;	FOD Justitie;
SPF Economie, PME, Classes moyennes et Energie;	FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie;
Ministère de la Défense;	Ministerie van Landsverdediging;
Service public de programmation Intégration sociale, Lutte contre la pauvreté Et Economie sociale;	Programmatorische Overheidsdienst Maatschappelijke Integratie, Armoedsbestrijding en sociale Economie;
Service public fédéral de Programmation Développement durable;	Programmatorische federale Overheidsdienst Duurzame Ontwikkeling;
Service public fédéral de Programmation Politique scientifique;	Programmatorische federale Overheidsdienst Wetenschapsbeleid;

2. Régie des Bâtiments:	2. Regie der Gebouwen:
Office national de Sécurité sociale;	Rijksdienst voor sociale Zekerheid;
Institut national d'Assurance sociales Pour travailleurs indépendants;	Rijksinstituut voor de sociale Verzekeringen der Zelfstandigen;
Institut national d'Assurance Maladie–Invalidité;	Rijksinstituut voor Ziekte– en Invaliditeitsverzekering;
Office national des Pensions;	Rijksdienst voor Pensioenen;
Caisse auxiliaire d'Assurance Maladie–Invalidité;	Hulpkas voor Ziekte–en Invaliditeitsverzekering;
Fond des Maladies professionnelles;	Fonds voor Beroepsziekten;
Office national de l'Emploi;	Rijksdienst voor Arbeidsvoorziening
La Poste*	De Post*

* Atividades postais de acordo com a lei de 24 de dezembro de 1993.

BULGÁRIA

Администрация на Народното събрание (Administração da Assembleia Nacional);

Администрация на Президента (Administração da Presidência);

Администрация на Министерския съвет (Administração do Conselho de Ministros);

Конституционен съд (Tribunal Constitucional);

Българска народна банка (Banco Nacional da Bulgária);

Министерство на външните работи (Ministério dos Negócios Estrangeiros);

Министерство на вътрешните работи (Ministério da Administração Interna);

Министерство на извънредните ситуации (Ministério da Proteção Civil);

Министерство на държавната администрация и административната реформа (Ministério da Administração Pública e da Reforma Administrativa);

Министерство на земеделието и храните (Ministério da Agricultura e da Alimentação);

Министерство на здравеопазването (Ministério da Saúde);

Министерство на икономиката и енергетиката (Ministério da Economia e da Energia);

Министерство на културата (Ministério da Cultura);

Министерство на образованието и науката (Ministério da Educação e Ciência);

Министерство на околната среда и водите (Ministério do Ambiente e dos Recursos Hídricos);

Министерство на отбраната (Ministério da Defesa);

Министерство на правосъдието (Ministério da Justiça);

Министерство на регионалното развитие и благоустройството (Ministério do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas);

Министерство на транспорта (Ministério dos Transportes);

Министерство на труда и социалната политика (Ministério do Trabalho e da Política Social);

Министерство на финансите (Ministério das Finanças);

държавни агенции, държавни комисии, изпълнителни агенции и други държавни институции, създадени със закон или с постановление на Министерския съвет, които имат функции във връзка с осъществяването на изпълнителната власт (Organismos públicos, comissões do Estado, agências executivas e outras entidades públicas estabelecidas por lei ou por diploma do Conselho de Ministros, que desempenhem uma função ligada ao exercício do poder executivo):

Агенция за ядрено регулиране (Agência reguladora no domínio nuclear);

Държавна комисия за енергийно и водно регулиране (Comissão reguladora em matéria de energia e água);

Държавна комисия по сигурността на информацията (Comissão nacional de segurança das informações);

Комисия за защита на конкуренцията (Comissão para a proteção da concorrência);

Комисия за защита на личните данни (Comissão para a proteção dos dados pessoais);

Комисия за защита от дискриминация (Comissão para a proteção contra a discriminação);

Комисия за регулиране на съобщенията (Comissão reguladora no domínio das comunicações);

Комисия за финансов надзор (Comissão de supervisão financeira);

Патентно ведомство на Република България (Instituto das patentes);

Сметна палата на Република България (Serviço nacional de auditoria);

Агенция за приватизация (Agência para a privatização);

Агенция за следприватизационен контрол (Agência para o controlo pós-privatização);

Български институт за стандартизация (Instituto de Metrologia);

Държавна агенция «Архиви» (Agência nacional «Arquivos»);

Държавна агенция «Държавен резерв и военновременни запаси» (Agência nacional «Reservas do Estado e reservas estratégicas»);

Държавна агенция за бежанците (Agência nacional para os refugiados);

Държавна агенция за българите в чужбина (Agência nacional para os cidadãos búlgaros no estrangeiro);

Държавна агенция за закрила на детето (Agência nacional para a proteção da infância);

Държавна агенция за информационни технологии и съобщения (Agência nacional das tecnologias da informação e das comunicações);

Държавна агенция за метрологичен и технически надзор (Agência nacional de vigilância metrológica e técnica);

Държавна агенция за младежта и спорта (Agência nacional da juventude e do desporto);

Държавна агенция по туризма (Agência nacional do turismo);

Държавна комисия по стоковите борси и тържища (Comissão nacional para os mercados e as bolsas de matérias-primas);

Институт по публична администрация и европейска интеграция (Instituto da administração pública e da integração europeia);

Национален статистически институт (Instituto nacional de estatística);

Агенция «Митници» (Agência das alfândegas);

Агенция за държавна и финансова инспекция (Inspeção das finanças públicas);

Агенция за държавни вземания (Agência de cobrança dos créditos do Estado);

Агенция за социално подпомагане (Agência de Assistência Social);

Държавна агенция «национална сигурност» (Agência nacional «Segurança Nacional»);

Агенция за хората с увреждания (Agência para as pessoas com deficiência);

Агенция по вписванията (Agência dos registos);

Агенция по енергийна ефективност (Agência para a eficiência energética);

Агенция по заетостта (Agência do emprego);

Агенция по геодезия, картография И кадастър (Agência de geodesia, cartografia e cadastro);

Агенция по обществени поръчки (Agência para a contratação pública);

Българска агенция за инвестиции (Agência de investimento);

Главна дирекция «Гражданска въздухоплавателна администрация» (Direção–Geral «Administração da Aviação Civil»);

Дирекция за национален строителен контрол (Direção de supervisão nacional da construção);

Държавна комисия по хазарта (Comissão nacional de jogos de azar);

Изпълнителна агенция «Автомобилна администрация» (Agência executiva «Administração automóvel»);

Изпълнителна агенция «Борба с градушките» (Agência executiva «Luta contra o granizo»);

Изпълнителна агенция «Българска служба за акредитация» (Agência executiva «Serviço de acreditação»);

Изпълнителна агенция «Главна инспекция по труда» (Agência executiva «Inspeção–geral do trabalho»);

Изпълнителна агенция »Железопътна администрация» (Agência executiva «Administração ferroviária»);

Изпълнителна агенция »Морска администрация» (Agência executiva «Administração marítima»);

Изпълнителна агенция »Национален филмов център» (Agência executiva «Centro nacional de cinema»);

Изпълнителна агенция «Пристанищна администрация» (Agência executiva «Administração portuária»);

Изпълнителна агенция «Проучване и поддържане на река Дунав» (Agência executiva «Exploração e preservação do rio Danúbio»);

Фонд «републиканска пътна инфраструктура» (Fundo «Infraestruturas rodoviárias nacionais»);

Изпълнителна агенция за икономически анализи и прогнози (Agência executiva para análise e previsão económicas);

Изпълнителна агенция за насърчаване на малките и средни предприятия (Agência executiva para a promoção das pequenas e médias empresas);

Изпълнителна агенция по лекарствата (Agência executiva dos medicamentos);

Изпълнителна агенция по лозата и виното (Agência executiva do vinho e viticultura);

Изпълнителна агенция по околна среда (Agência executiva do ambiente);

Изпълнителна агенция по почвените ресурси (Agência executiva dos recursos do solo);

Изпълнителна агенция по рибарство и аквакултури (Agência executiva das pescas e aquicultura);

Изпълнителна агенция по селекция и репродукция в животновъдството (Agência executiva da seleção e reprodução animal);

Изпълнителна агенция по сортоизпитване, апробация и семеконтрол (Agência executiva dos ensaios de variedades vegetais, inspeção no terreno e controlo das sementes);

Изпълнителна агенция по трансплантация (Agência executiva da transplantação);

Изпълнителна агенция по хидромелиорации (Agência executiva da irrigação);

Комисията за защита на потребителите (Comissão para a proteção dos consumidores);

Контролно–техническата инспекция (Inspeção de controlo técnico);

Национална агенция за приходите (Agência nacional das receitas públicas);

Национална ветеринарномедицинска служба (Serviço veterinário nacional);

Национална служба за растителна защита (Serviço nacional para a proteção das plantas);

Национална служба по зърното и фуражите (Serviço nacional dos cereais e alimentos para animais);

Държавна агенция по горите (Agência nacional das florestas).

CHÉQUIA

1. Ministerstvo dopravy (Ministério dos Transportes);
2. Ministerstvo financí (Ministério das Finanças);
3. Ministerstvo kultury (Ministério da Cultura);
4. Ministerstvo obrany (Ministério da Defesa);

5. Ministerstvo pro místní rozvoj (Ministério do Desenvolvimento Regional);
6. Ministerstvo práce a sociálních věcí (Ministério do Trabalho e Assuntos Sociais);
7. Ministerstvo průmyslu a obchodu (Ministério da Indústria e Comércio);
8. Ministerstvo spravedlnosti (Ministério da Justiça);
9. Ministerstvo školství, mládeže a tělovýchovy (Ministério da Educação, Juventude e Desporto);
10. Ministerstvo vnitra (Ministério da Administração Interna);
11. Ministerstvo zahraničních věcí (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
12. Ministerstvo zdravotnictví (Ministério da Saúde);
13. Ministerstvo zemědělství (Ministério da Agricultura);
14. Ministerstvo životního prostředí (Ministério do Ambiente);
15. Poslanecká sněmovna PČR (Câmara de Deputados do Parlamento da República Checa);
16. Senát PČR (Senado do Parlamento da República Checa);

17. Kancelář prezidenta (Gabinete do Presidente);
18. Český statistický úřad (Serviço de Estatística);
19. Český úřad zeměměřičský a katastrální (Serviço para o levantamento topográfico, cartografia e cadastro);
20. Úřad průmyslového vlastnictví (Serviço da Propriedade Industrial);
21. Úřad pro ochranu osobních údajů (Serviço para a Proteção dos Dados Pessoais);
22. Bezpečnostní informační služba (Serviço de informação e segurança);
23. Národní bezpečnostní úřad (Autoridade da segurança nacional);
24. Česká akademie věd (Academia das Ciências);
25. Vězeňská služba (Serviços prisionais);
26. Český báňský úřad (Autoridade das Minas);
27. Úřad pro ochranu hospodářské soutěže (Serviço para a Proteção da Concorrência);

28. Správa státních hmotných rezerv (Administração das Reservas Materiais do Estado);
29. Státní úřad pro jadernou bezpečnost (Serviço Nacional para a Segurança Nuclear);
30. Energetický regulační úřad (Serviço da Regulação Energética);
31. Úřad vlády České republiky (Gabinete do Governo da República Checa);
32. Ústavní soud (Tribunal Constitucional);
33. Nejvyšší soud (Supremo Tribunal de Justiça);
34. Nejvyšší správní soud (Supremo Tribunal Administrativo);
35. Nejvyšší státní zastupitelství (Procuradoria–Geral da República);
36. Nejvyšší kontrolní úřad (Supremo Tribunal de Contas);
37. Kancelář Veřejného ochránce práv (Provedoria de Justiça);
38. Grantová agentura České republiky (Agência de Subvenções);

39. Státní úřad inspekce práce (Inspeção do Trabalho); e
40. Český telekomunikační úřad (Serviço das Telecomunicações).

DINAMARCA

1. Folketinget (Parlamento da Dinamarca);
2. Rigsrevisionen (Tribunal de Contas);
3. Statsministeriet (Gabinete do Primeiro-Ministro);
4. Udenrigsministeriet (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
5. Beskæftigelsesministeriet (Ministério do Emprego) 5 styrelser og institutioner – 5 organismos e instituições;
6. Domstolsstyrelsen (Conselho da Magistratura);
7. Finansministeriet (Ministério das Finanças) 5 styrelser og institutioner – 5 organismos e instituições;

8. Forsvarsministeriet (Ministério da Defesa) 5 styrelser og institutioner – 5 organismos e instituições;
9. Ministeriet for Sundhed og Forebyggelse (Ministério do Interior e da Saúde) Adskillige styrelser og institutioner, herunder Statens Serum Institut — Várias agências e instituições, incluindo o Statens Serum Institut;
10. Justitsministeriet (Ministério da Justiça) Rigspolitichefen, anklagemyndigheden samt 1 direktorat og et antal styrelser – Comandante–chefe da polícia nacional, uma direção e vários organismos;
11. Kirkeministeriet (Ministério dos Cultos) 10 stiftsøvrigheder – 10 autoridades diocesanas;
12. Kulturministeriet (Ministério da Cultura) 4 styrelser samt et antal statsinstitutioner – 4 organismos e várias instituições;;
13. Miljøministeriet (Ministério do Ambiente) 5 styrelser – 5 organismos;
14. Ministeriet for Flygtninge, Invandrere og Integration (Ministério dos Refugiados, Imigração e Integração) 1 styrelse – 1 organismo;
15. Ministeriet for Fødevarer, Landbrug og Fiskeri (Ministério da Alimentação, Agricultura e Pescas) 4 direktorater og institutioner — 4 direções e instituições;

16. Ministeriet for Videnskab, Teknologi og herunder Udvikling (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) Adskillige styrelser og institutioner, Forskningscenter Risø og Statens uddannelsesbygninger — Várias agências e instituições, incluindo o Laboratório Nacional Risø e os estabelecimentos nacionais de investigação e formação;
17. Skatteministeriet (Ministério dos Assuntos Fiscais) 1 styrelse og institutioner — 1 organismo e várias instituições;
18. Velfærdsministeriet (Ministério dos Assuntos Sociais) 3 styrelse og institutioner — 3 organismo e várias instituições;
19. Transportministeriet (Ministério dos Transportes) 7 styrelser og institutioner, herunder Øresundsbrokonsortiet — 7 organismos e instituições, incluindo Øresundsbrokonsortiet;
20. Undervisningsministeriet (Ministério da Educação) 3 styrelser, 4 undervisningsinstitutioner og 5 andre institutioner – 3 organismos, 4 estabelecimentos de ensino e 5 outras instituições);
21. Økonomi- og Erhvervsministeriet (Ministério dos Assuntos Económicos e Empresariais) Adskillige styrelser og institutioner — Vários organismos e instituições;
22. Klima- og Energiministeriet (Ministério do Clima e Energia) 3 styrelser og institutioner 3 organismos e instituições.

ALEMANHA

1.	Ministério dos Negócios Estrangeiros;	Auswärtiges Amt;
2.	Chancelaria Federal;	Bundeskanzleramt;
3.	Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais;	Bundesministerium für Arbeit und Soziales;
4.	Ministério Federal da Educação e Investigação;	Bundesministerium für Bildung und Forschung;
5.	Ministério Federal da Alimentação, Agricultura e Proteção do Consumidor;	Bundesministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Verbraucherschutz;
6.	Ministério Federal das Finanças;	Bundesministerium der Finanzen;
7.	Ministério Federal do Interior (bens civis apenas);	Bundesministerium des Innern;
8.	Ministério Federal da Saúde;	Bundesministerium für Gesundheit;
9.	Ministério Federal da Família, Pessoas Idosas, Mulheres e Juventude;	Bundesministerium für Familie, Senioren, Frauen und Jugend;
10.	Ministério Federal da Justiça;	Bundesministerium der Justiz;
11.	Ministério Federal dos Transportes, Obras Públicas e Edifícios;	Bundesministerium für Verkehr, Bau und Stadtentwicklung;
12.	Ministério Federal da Economia e Tecnologia;	Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie;
13.	Ministério Federal da Cooperação Económica e Desenvolvimento;	Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit und Entwicklung;
14.	Ministério Federal da Defesa; e	Bundesministerium der Verteidigung;
15.	Ministério Federal do Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança dos Reatores.	Bundesministerium für Umwelt, Naturschutz und Reaktorsicherheit.

ESTÓNIA

1. Vabariigi Presidendi Kantselei (Gabinete do Presidente da República da Estónia);
2. Eesti Vabariigi Riigikogu (Parlamento da República da Estónia);
3. Eesti Vabariigi Riigikohus (Supremo Tribunal);
4. Riigikontroll (Tribunal de Contas);
5. Õiguskantsler (Chanceler da Justiça);
6. Riigikantselei (Chancelaria do Estado);
7. Rahvusarhiiv (Arquivo Nacional);
8. Haridus– ja Teadusministeerium (Ministério da Educação e Investigação);
9. Justiitsministeerium (Ministério da Justiça);
10. Kaitseministeerium (Ministério da Defesa);
11. Keskkonnaministeerium (Ministério do Ambiente);

12. Kultuuriministeerium (Ministério da Cultura);
13. Majandus– ja Kommunikatsiooniministeerium (Ministério da Economia e das Comunicações);
14. Põllumajandusministeerium (Ministério da Agricultura);
15. Rahandusministeerium (Ministério das Finanças);
16. Siseministeerium (Ministério da Administração Interna);
17. Sotsiaalministeerium (Ministério dos Assuntos Sociais);
18. Välisministeerium (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
19. Keeleinspektsioon (Inspeção da Língua);
20. Riigiprokuratuur (Procuradoria–Geral);
21. Teabeamet (Conselho de Informação);
22. Maa–amet (Serviço de Administração dos Terrenos Agrícolas);

23. Keskkonnainspeksioon (Inspeção Ambiental);
24. Metsakaitse– ja Metsauuenduskeskus (Centro de Proteção da Floresta e Silvicultura);
25. Muinsuskaitseamet (Autoridade do Património);
26. Patendiamet (Serviço das Patentes);
27. Tehnilise Järelevalve Amet (Autoridade de Fiscalização Técnica);
28. Tarbijakaitseamet (Autoridade de Proteção do Consumidor);
29. Riigihangete Amet (Serviço de Contratos Públicos);
30. Taimetoodangu Inspeksioon (Inspeção da Produção Vegetal);
31. Põllumajanduse Registrite ja Informatsiooni Amet (Serviço de Registos e Informações Agrícolas);
32. Veterinaar– ja Toiduamet (Autoridade Alimentar e Veterinária);
33. Konkurentsiamet (Autoridade da Concorrência);
34. Maksu– ja Tolliamet (Autoridade Tributária e Aduaneira);

35. Statistikaamet (Instituto Nacional de Estatística);
36. Kaitsepolitseiamet (Autoridade da Polícia de Segurança);
37. Kodakondsus– ja Migratsiooniamet (Autoridade da Cidadania e Migração);
38. Piirivalveamet (Autoridade Nacional da Guarda de Fronteira);
39. Politseiamet (Autoridade Nacional da Polícia);
40. Eesti kohtuekspertiisi Instituut (Instituto de Serviços Forenses);
41. Keskkriminaalpolitsei [Polícia Judiciária (Serviços Centrais)];
42. Päästeamet (Autoridade de Socorro);
43. Andmekaitse Inspeksioon (Inspeção de Proteção dos Dados);
44. Ravimiamet (Agência Nacional do Medicamento);
45. Sotsiaalkindlustusamet (Comissão do seguro social)
46. Tööturuamet (Conselho do Mercado de Trabalho);

47. Tervishoiuamet (Conselho Nacional de Saúde);
48. Tervisekaitseinspektsioon (Serviço de Inspeção da Proteção da Saúde);
49. Tööinspektsioon (Inspeção do Trabalho);
50. Lennuamet (Administração da Aviação Civil);
51. Maanteeamet (Administração das Estradas);
52. Veeteede Amet (Administração Marítima);
53. Julgestuspolitsei (Policia de Segurança Pública);
54. Kaitseressursside Amet (Autoridade dos Recursos de Defesa);
55. Kaitseväe logistikakeskus (Centro de Logística das Forças de Defesa).

IRLANDA

1. President's Establishment (Gabinete do Presidente);
2. Houses of the Oireachtas (Parlamento);

3. Department of the Taoiseach [Prime Minister] (Gabinete do Primeiro–Ministro);
4. Central Statistics Office (Instituto Central de Estatísticas);
5. Department of Finance (Ministério das Finanças);
6. Office of the Comptroller and Auditor General (Gabinete do Controlador e Presidente do Tribunal de Contas);
7. Office of the Revenue Commissioners (Gabinete das Finanças);
8. Office of Public Works (Gabinete das Obras Públicas);
9. State Laboratory (Laboratório Estatal);
10. Office of the Attorney General (Procuradoria–Geral);
11. Office of the Diretor of Public Prosecutions (Gabinete do Diretor do Ministério Público);
12. Valuation Office (Gabinete de Avaliação);
13. Commission for Public Service Appointments (Comissão de Nomeações do Serviço Público);
14. Office of the Ombudsman (Provedoria de Justiça);

15. Chief State Solicitor's Office (Gabinete do Solicitador–Geral do Estado);
16. Department of Justice, Equality and Law Reform (Ministério da Justiça, Igualdade e Reforma Legislativa);
17. Courts Service (Tribunais);
18. Prisons Service (Serviços Prisionais);
19. Office of the Commissioners of Charitable Donations and Bequests (Gabinete dos Comissários das Doações e Legados);
20. Department of the Environment and Local Government (Ministério do Ambiente e das Autarquias);
21. Department of Education and Science (Ministério da Educação e da Ciência);
22. Department of Communications, Marine and Natural Resources (Ministério das Comunicações, da Marinha e dos Recursos Naturais);
23. Departement of Agriculture, Fisheries and Forestry (Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação);
24. Department of Transport (Ministério dos Transportes);
25. Department of Health and Children (Ministério da Saúde e da Infância);
26. Department of Enterprise, Trade and Employment (Ministério da Empresa, do Comércio e do Emprego);

27. Department of Arts, Sports and Tourism (Ministério da Cultura, Desporto e Turismo);
28. Department of Defence (Ministério da Defesa);
29. Department of Foreign Affairs (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
30. Department of Social and Family Affairs (Ministério dos Assuntos Sociais e da Família);
31. Department of Community, Rural and Gaeltacht (Gaelic speaking regions Affairs) (Ministério dos Assuntos Comunitários, Rurais e da Região de Expressão Gaélica)
32. Arts Council (Conselho das Artes);
33. National Gallery

GRÉCIA:

1. Υπουργείο Εσωτερικών (Ministério da Administração Interna);
2. Υπουργείο Εξωτερικών (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
3. Υπουργείο Οικονομίας και Οικονομικών (Ministério da Economia e Finanças);
4. Υπουργείο Ανάπτυξης (Ministério do Desenvolvimento);

5. Υπουργείο Δικαιοσύνης (Ministério da Justiça);
6. Υπουργείο Εθνικής Παιδείας και Θρησκευμάτων (Ministério da Educação e dos Cultos);
7. Υπουργείο Πολιτισμού (Ministério da Cultura);
8. Υπουργείο Υγείας και Κοινωνικής Αλληλεγγύης (Ministério da Saúde e da Solidariedade Social);
9. Υπουργείο Περιβάλλοντος, Χωροταξίας και Δημοσίων Έργων (Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Obras Públicas);
10. Υπουργείο Απασχόλησης και Κοινωνικής Προστασίας (Ministério do Emprego e da Protecção Social);
11. Υπουργείο Μεταφορών και Επικοινωνιών (Ministério dos Transportes e Comunicações);
12. Υπουργείο Αγροτικής Ανάπτυξης και Τροφίμων (Ministério do Desenvolvimento Rural e da Alimentação);
13. Υπουργείο Εμπορικής Ναυτιλίας, Αιγαίου και Νησιωτικής Πολιτικής (Ministério da Marinha Mercante, Mar Egeu e Política Insular);
14. Υπουργείο Μακεδονίας– Θράκης (Ministério da Macedónia e da Trácia);

15. Γενική Γραμματεία Επικοινωνίας (Secretariado–Geral da Comunicação);
16. Γενική Γραμματεία Ενημέρωσης (Secretariado–Geral da Informação);
17. Γενική Γραμματεία Νέας Γενιάς (Secretariado–Geral para a Juventude);
18. Γενική Γραμματεία Ισότητας (Secretariado–Geral da Igualdade);
19. Γενική Γραμματεία Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Secretariado–Geral para a Segurança Social);
20. Γενική Γραμματεία Απόδημου Ελληνισμού (Secretariado–Geral para as Comunidades Gregas no Estrangeiro);
21. Γενική Γραμματεία Βιομηχανίας (Secretariado–Geral para a Indústria);
22. Γενική Γραμματεία Έρευνας και Τεχνολογίας (Secretariado–Geral para a Investigação e a Tecnologia);
23. Γενική Γραμματεία Αθλητισμού (Secretariado–Geral para os Desportos);
24. Γενική Γραμματεία Δημοσίων Έργων (Secretariado–Geral para as Obras Públicas);
25. Γενική Γραμματεία Εθνικής Στατιστικής Υπηρεσίας Ελλάδος (Serviço Nacional de Estatística);

26. Εθνικό Συμβούλιο Κοινωνικής Φροντίδας (Conselho Nacional para a Proteção Social);
27. Οργανισμός Εργατικής Κατοικίας (Organização da Habitação Social);
28. Εθνικό Τυπογραφείο (Serviço da Imprensa Nacional);
29. Γενικό Χημείο του Κράτους (Laboratório Geral do Estado);
30. Ταμείο Εθνικής Οδοποιίας (Fundo Grego das Vias Rodoviárias);
31. Εθνικό Καποδιστριακό Πανεπιστήμιο Αθηνών (Universidade de Atenas);
32. Αριστοτέλειο Πανεπιστήμιο Θεσσαλονίκης (Universidade de Salónica);
33. Δημοκρίτειο Πανεπιστήμιο Θράκης (Universidade da Trácia);
34. Πανεπιστήμιο Αιγαίου (Universidade do Egeu);
35. Πανεπιστήμιο Ιωαννίνων (Universidade de Joanina);
36. Πανεπιστήμιο Πατρών (Universidade de Patras);
37. Πανεπιστήμιο Μακεδονίας (Universidade da Macedónia);

38. Πολυτεχνείο Κρήτης (Escola Politécnica de Creta);
39. Σιβιτανίδειος Δημόσια Σχολή Τεχνών και Επαγγελμάτων (Escola Técnica Sivitanídios);
40. Αιγινήτειο Νοσοκομείο (Hospital Eginítio);
41. Αρεταίειο Νοσοκομείο (Hospital Areteio);
42. Εθνικό Κέντρο Δημόσιας Διοίκησης (Centro Nacional da Administração Pública);
43. Οργανισμός Διαχείρισης Δημοσίου Υλικού (Organismo de Gestão do Património Estatal);
44. Οργανισμός Γεωργικών Ασφαλίσεων (Organismo de Seguro Agrícola);
45. Οργανισμός Σχολικών Κτιρίων (Organismo da Construção Escolar);
46. Γενικό Επιτελείο Στρατού (Estado–Maior do Exército);
47. Γενικό Επιτελείο Ναυτικού (Estado–Maior da Armada);
48. Γενικό Επιτελείο Αεροπορίας (Estado–Maior da Força Aérea);

49. Ελληνική Επιτροπή Ατομικής Ενέργειας (Comissão da Energia Atómica);
50. Γενική Γραμματεία Εκπαίδευσης Ενηλίκων (Secretariado–Geral da Educação de Adultos);
51. Γενική Γραμματεία Εμπορίου (Secretariado–Geral do Comércio);
52. Ελληνικά Ταχυδρομεία (Correios da Grécia – EL. TA).

ESPAÑA

1. Presidencia de Gobierno (Gabinete do Primeiro–Ministro);
2. Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación (Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação);
3. Ministerio de Justicia (Ministério da Justiça);
4. Ministerio de Vivienda (Ministério da Habitação);
5. Ministerio de Economía y Hacienda (Ministério da Economia);
6. Ministerio del Interior (Ministério da Administração Interna);
7. Ministerio de Fomento (Ministério das Obras Públicas);
8. Ministerio de Educación y Ciencia (Ministério da Educação e da Ciência);

9. Ministerio de Industria, Turismo y Comercio (Ministério da Indústria, do Turismo e do Comércio);
10. Ministerio de Trabajo y Asuntos Sociales (Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais);
11. Ministério de Agricultura, Pesca y Alimentación (Ministério da Agricultura, das Pescas e da Alimentação);
12. Ministerio de la Presidencia (Ministério da Presidência);
13. Ministerio de Administraciones Públicas (Ministério da Função Publica);
14. Ministerio de Cultura (Ministério da Cultura);
15. Ministério de Sanidad y Consumo (Ministério da Saúde e dos Consumidores);
16. Ministerio de Medio Ambiente (Ministério do Ambiente);
17. Ministerio de Vivienda (Ministério da Habitação);

FRANÇA

Ministérios:

Services du Premier ministre;

Ministère chargé de la santé, de la jeunesse et des sports;

Ministère chargé de l'intérieur, de l'outre-mer et des collectivités territoriales;

Ministère chargé de la justice;

Ministère chargé de la défense;

Ministère chargé des affaires étrangères et européennes;

Ministère chargé de l'éducation nationale;

Ministère chargé de l'économie, des finances et de l'emploi;

Secrétariat d'État aux transports;

Secrétariat d'État aux entreprises et au commerce extérieur;

Ministère chargé du travail, des relations sociales et de la solidarité;

Ministère chargé de la culture et de la communication;

Ministère chargé du budget, des comptes publics et de la fonction publique;

Ministère chargé de l'agriculture et de la pêche;

Ministère chargé de l'enseignement supérieur et de la recherche;

Ministère chargé de l'écologie, du développement et de l'aménagement durables;

Secrétariat d'État à la fonction publique;

Ministère chargé du logement et de la ville;

Secrétariat d'État à la coopération et à la francophonie;

Secrétariat d'État à l'outre-mer;

Secrétariat d'État à la jeunesse et aux sports et de la vie associative;

Secrétariat d'État aux anciens combattants;

Ministère chargé de l'immigration, de l'intégration, de l'identité nationale et du co-développement;

Secrétariat d'État en charge de la prospective et de l'évaluation des politiques publiques;

Secrétariat d'État aux affaires européennes;

Secrétariat d'État aux affaires étrangères et aux droits de l'homme;

Secrétariat d'État à la consommation et au tourisme;

Secrétariat d'État à la politique de la ville;

Secrétariat d'État à la solidarité;

Secrétariat d'État en charge de l'emploi;

Secrétariat d'État en charge du commerce, de l'artisanat, des PME, du tourisme et des services;

Secrétariat d'État en charge du développement de la région–capitale;

Secrétariat d'État en charge de l'aménagement du territoire;.

Établissements publics nationaux:

Académie de France à Rome;

Académie de marine;

Académie des sciences d'outre–mer;

Agence Centrale des Organismes de Sécurité Sociale (A.C.O.S.S.);

Agences de l'eau;

Agence Nationale de l'Accueil des Étrangers et des migrations;

Agence nationale pour l'amélioration des conditions de travail (ANACT);

Agence nationale pour l'amélioration de l'habitat (ANAH);

Agence Nationale pour la Cohésion Sociale et l'Égalité des Chances;

Agence nationale pour l'indemnisation des français d'outre-mer (ANIFOM) ;

Assemblée permanente des chambres d'agriculture (APCA);

Bibliothèque nationale de France;

Bibliothèque nationale et universitaire de Strasbourg;

Caisse des Dépôts et Consignations;

Caisse nationale des autoroutes (CNA);

Caisse nationale militaire de sécurité sociale (CNMSS);

Caisse de garantie du logement locatif social;

Casa de Velasquez;

Centre d'enseignement zootechniqueCentre hospitalier national des Quinze–Vingts;

Centre international d'études supérieures en sciences agronomiques (Montpellier Sup Agro);

Centre des liaisons européennes et internationales de sécurité sociale;

Centre des Monuments Nationaux;

Centre national d'art et de culture Georges Pompidou;

Centre national de la cinématographie;

Institut national supérieur de formation et de recherche pour l'éducation des jeunes handicapés et les enseignements adaptés;

Centre National d'Études et d'expérimentation du machinisme agricole, du génie rural, des eaux et des forêts (CEMAGREF);

École nationale supérieure de Sécurité Sociale;

Centre national du livre;

Centre national de documentation pédagogique;

Centre national des œuvres universitaires et scolaires (CNOUS);

Centre national professionnel de la propriété forestière;

Centre National de la Recherche Scientifique (C.N.R.S);

Centres d'éducation populaire et de sport (CREPS);

Centres régionaux des œuvres universitaires (CROUS);

Collège de France;

Conservatoire de l'espace littoral et des rivages lacustres;

Conservatoire National des Arts et Métiers;

Conservatoire national supérieur de musique et de danse de Paris;

Conservatoire national supérieur de musique et de danse de Lyon;

Conservatoire national supérieur d'art dramatique;

École centrale de Lille;

École centrale de Lyon;

École centrale des arts et manufactures;

École française d'archéologie d'Athènes;

École française d'Extrême-Orient;

École française de Rome;

École des hautes études en sciences sociales;

École nationale d'administration;

École nationale de l'aviation civile (ENAC);

École nationale des Chartes;

École nationale d'équitation;

École Nationale du Génie de l'Eau et de l'environnement de Strasbourg;

Écoles nationales d'ingénieurs;

École nationale d'ingénieurs des industries des techniques agricoles et alimentaires de Nantes;

Écoles nationales d'ingénieurs des travaux agricoles;

École nationale de la magistrature;

Écoles nationales de la marine marchande;

École nationale de la santé publique (ENSP);

École nationale de ski et d'alpinisme;

École nationale supérieure des arts décoratifs;

École nationale supérieure des arts et industries textiles Roubaix;

Écoles nationales supérieures d'arts et métiers;

École nationale supérieure des beaux-arts;

École nationale supérieure de céramique industrielle;

École nationale supérieure de l'électronique et de ses applications (ENSEA);

École Nationale Supérieure des Sciences de l'information et des bibliothécaires;

Écoles nationales vétérinaires;

École nationale de voile;

Écoles normales supérieures;

École polytechnique;

École de viticulture Avize (Marne);

Établissement national d'enseignement agronomique de Dijon;

Établissement national des invalides de la marine (ENIM);

Établissement national de bienfaisance Koenigswarter;

Fondation Carnegie;

Fondation Singer–Polignac;

Haras nationaux;

Hôpital national de Saint–Maurice;

Institut français d'archéologie orientale du Caire;

Institut géographique national;

Institut National des Appellations d'origine;

Institut National d'enseignement supérieur et de recherche agronomique et agroalimentaire de Rennes;

Institut National d'Études Démographiques (I.N.E.D);

Institut National d'Horticulture;

Institut National de la jeunesse et de l'éducation populaire;

Institut national des jeunes aveugles Paris;

Institut national des jeunes sourds Bordeaux;

Institut national des jeunes sourds Chambéry;

Institut national des jeunes sourds Metz;

Institut national des jeunes sourds Paris;

Institut national de physique nucléaire et de physique des particules (I.N.P.N.P.P);

Institut national de la propriété industrielle;

Institut National de la Recherche Agronomique (I.N.R.A);

Institut National de la Recherche Pédagogique (I.N.R.P);

Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale (I.N.S.E.R.M);

Institut National des Sciences de l'Univers;

Institut National des Sports et de l'Éducation Physique;

Instituts nationaux polytechniques;

Instituts nationaux des sciences appliquées;

Institut national de recherche en informatique et en automatique (INRIA);

Institut national de recherche sur les transports et leur sécurité (INRETS);

Institut de Recherche pour le Développement;

Instituts régionaux d'administration;

Institut des Sciences et des Industries du vivant et de l'environnement (Agro Paris Tech);

Institut supérieur de mécanique de Paris;

Institut Universitaires de Formation des Maîtres;

Musée de l'armée;

Musée Gustave–Moreau;

Musée national de la marine;

Musée national J.–J.–Henner;

Musée national de la Légion d'honneur;

Musée de la Poste;

Muséum National d'Histoire Naturelle;

Musée Auguste–Rodin;

Observatoire de Paris;

Office français de protection des réfugiés et apatrides;

Office National des Anciens Combattants et des Victimes de Guerre (ONAC);

Office national de la chasse et de la faune sauvage;

Office National de l'eau et des milieux aquatiques;

Office national d'information sur les enseignements et les professions (ONISEP);

Office universitaire et culturel français pour l'Algérie;

Palais de la découverte;

Parcs nationaux;

Universités.

Autre organisme public national:

Union des groupements d'achats publics (UGAP);

Agence Nationale pour l'emploi (A.N.P.E);

Autorité indépendante des marchés financiers;

Caisse Nationale des Allocations Familiales (CNAF);

Caisse Nationale d'Assurance Maladie des Travailleurs Salariés (CNAMS);

Caisse Nationale d'Assurance–Vieillesse des Travailleurs Salariés (CNAVTS).

CROÁCIA

1. Parlamento croata;
2. Presidente da República da Croácia;
3. Gabinete do Presidente da República da Croácia;
4. Gabinete do Presidente da República da Croácia após o termo do mandato;

5. Governo da República da Croácia;
6. Gabinetes do Governo da República da Croácia;
7. Ministério da Economia;
8. Ministério do Desenvolvimento Regional e dos Fundos da UE;
9. Ministério das Finanças;
10. Ministério da Defesa;
11. Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Assuntos Europeus;
12. Ministério do Interior;
13. Ministério da justiça;
14. Ministério da Administração Pública;
15. Ministério do Empreendedorismo e das Artes e Ofícios;
16. Ministério do Trabalho e Regime de Pensões;

17. Ministérios dos Assuntos Marítimos, Transportes e Infraestruturas;
18. Ministério da Agricultura;
19. Ministério do Turismo;
20. Ministério do Ambiente e da Proteção da Natureza;
21. Ministério de Construção e do Ordenamento do Território;
22. Ministério dos Assuntos dos Veteranos da Guerra;
23. Ministério da Política Social e da Juventude;
24. Ministério da Saúde;
25. Ministério da Ciência, Educação e Desporto;
26. Ministério da Cultura;
27. Organizações da administração pública;
28. Repartições distritais da administração pública;

29. Tribunal Constitucional da República da Croácia;
30. Supremo Tribunal de Justiça da República da Croácia;
31. Tribunais;
32. Conselho nacional da magistratura;
33. Procuradoria–Geral;
34. Conselho nacional dos Procuradores;
35. Provedoria de Justiça;
36. Comissão estatal para a supervisão dos processos de adjudicação de contratos públicos;
37. Banco nacional croata;
38. Agências e repartições estatais;
39. Tribunal de Contas Nacional.

ITÁLIA

Organismos de aquisições:

1. Presidenza del Consiglio dei Ministri (Presidência do Conselho de Ministros);
2. Ministero degli Affari Esteri (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
3. Ministero dell'Interno (Ministério da Administração Interna);
4. Ministero della Giustizia e Uffici Giudiziari (esclusi I giudici di pace) [Ministério da Justiça e Serviços Judiciários (excluindo os julgados de paz)];
5. Ministero della Difesa (Ministério da Defesa),
6. Ministero dell'Economia e delle Finanze (Ministério da Economia e das Finanças);
7. Ministero dello Sviluppo Economico (Ministério do Desenvolvimento Económico);
8. Ministero del Commercio Internazionale (Ministério do Comércio Internacional);
9. Ministero delle Comunicazioni (Ministério das Comunicações);
10. Ministero delle Politiche Agricole e Forestali (Ministério das Políticas Agrícolas e Florestais);

11. Ministero dell'Ambiente e Tutela del Territorio e del Mare (Ministério do Ambiente, da Terra e do Mar);
12. Ministero delle Infrastrutture (Ministério das Infrastruturas);
13. Ministero dei Trasporti (Ministério dos Transportes);
14. Ministero del Lavoro e delle politiche Sociali e della Previdenza sociale (Ministério do Trabalho, da Política Social e da Segurança Social);
15. Ministero della Solidarietà sociale (Ministério da Solidariedade Social);
16. Ministero della Salute (Ministério da Saúde);
17. Ministero dell'Istruzione dell'università e della ricerca (Ministério da Educação, Universidade e Investigação);
18. Ministero per i Beni e le Attività culturali comprensivo delle sue articolazioni periferiche (Ministério dos Bens e Atividades Culturais, incluindo as entidades sob a sua tutela).

II. Outros organismos públicos:

CONSIP (Concessionaria Servizi Informatici Pubblici)¹.

¹ Atua como entidade central de compras para toda a administração pública italiana.

CHIPRE:

1. Προεδρία και Προεδρικό Μέγαρο (Presidência e Palácio Presidencial);
2. Γραφείο Συντονιστή Εναρμόνισης (Gabinete do Coordenador para a Harmonização);
3. Υπουργικό Συμβούλιο (Conselho de Ministros);
4. Βουλή των Αντιπροσώπων (Câmara dos Representantes);
5. Δικαστική Υπηρεσία (Serviço Judiciário);
6. Νομική Υπηρεσία της Δημοκρατίας (Gabinete Jurídico da República);
7. Ελεγκτική Υπηρεσία της Δημοκρατίας (Tribunal de Contas da República);
8. Επιτροπή Δημόσιας Υπηρεσίας (Comissão do Serviço Público);
9. Επιτροπή Εκπαιδευτικής Υπηρεσίας (Comissão do Serviço Educativo);
10. Γραφείο Επιτρόπου Διοικήσεως [Gabinete do Comissário para a Administração (Provedor de Justiça)];
11. Επιτροπή Προστασίας Ανταγωνισμού (Comissão para a Protecção da Concorrência);

12. Υπηρεσία Εσωτερικού Ελέγχου (Serviço de Auditoria Interna);
13. Γραφείο Προγραμματισμού (Gabinete de Planeamento);
14. Γενικό Λογιστήριο της Δημοκρατίας (Tesouro da República);
15. Γραφείο Επιτρόπου Προστασίας Δεδομένων Προσωπικού Χαρακτήρα (Gabinete do Comissário para a Protecção dos Dados de Carácter Pessoal);
16. Γραφείο Εφόρου Δημοσίων Ενισχύσεων (Gabinete do Comissário para a Ajuda Pública);
17. Αναθεωρητική Αρχή Προσφορών (Organismo de Exame dos Concursos);
18. Υπηρεσία Εποπτείας και Ανάπτυξης Συνεργατικών Εταιρειών (Autoridade de Supervisão e Desenvolvimento das Sociedades Cooperativas);
19. Αναθεωρητική Αρχή Προσφύγων (Autoridade de Exame dos Refugiados);
20. Υπουργείο Άμυνας (Ministério da Defesa);

21. Υπουργείο Γεωργίας, Φυσικών Πόρων και Περιβάλλοντος (Ministério da Agricultura, Recursos Naturais e Ambiente):

1. Τμήμα Γεωργίας (Departamento da Agricultura);
2. Κτηνιατρικές Υπηρεσίες (Serviços Veterinários);
3. Τμήμα Δασών (Departamento das Florestas);
4. Τμήμα Αναπτύξεως Υδάτων (Departamento do Desenvolvimento dos Recursos Hídricos);
5. Τμήμα Γεωλογικής Επισκόπησης (Departamento de Estudos Geológicos);
6. Μετεωρολογική Υπηρεσία (Serviço Meteorológico);
7. Τμήμα Αναδασμού (Departamento de Emparcelamento Rural);
8. Υπηρεσία Μεταλλείων (Serviço das Minas);
9. Ινστιτούτο Γεωργικών Ερευνών (Instituto de Investigação Agrícola);
10. Τμήμα Αλιείας και Θαλάσσιων Ερευνών (Departamento das Pescas e da Investigação Marinha);

22. Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministério da Justiça e da Ordem Pública):

1. Αστυνομία (Policia);
2. Πυροσβεστική Υπηρεσία Κύπρου (Serviço de Combate a Incêndios de Chipre);
3. Τμήμα Φυλακών (Departamento Prisional);

23. Υπουργείο Εμπορίου, Βιομηχανίας και Τουρισμού (Ministério do Comércio, Indústria e Turismo):

1. Τμήμα Εφόρου Εταιρειών και Επίσημου Παραλήπτη (Departamento do Registo das Sociedades e Administrador de Falências);

24. Υπουργείο Εργασίας και Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Ministério do Trabalho e da Segurança Social):

1. Τμήμα Εργασίας (Departamento do Trabalho);
2. Τμήμα Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Departamento da Segurança Social);
3. Τμήμα Υπηρεσιών Κοινωνικής Ευημερίας (Departamento dos Serviços da Segurança Social);

4. Κέντρο Παραγωγικότητας Κύπρου (Centro da Produtividade de Chipre);
 5. Ανώτερο Ξενοδοχειακό Ινστιτούτο Κύπρου (Instituto Superior de Hotelaria de Chipre);
 6. Ανώτερο τεχνολογικό ινστιτούτο (Instituto Superior Técnico);
 7. Τμήμα Εργασίας (Departamento da Inspeção do Trabalho);
 8. Τμήμα Εργασιακών Σχέσεων (Departamento das Relações Laborais).
25. Υπουργείο Εσωτερικών (Ministério da Administração Interna):
1. Επαρχιακές Διοικήσεις (Administrações Distritais);
 2. Τμήμα Πολεοδομίας και Οικήσεως (Departamento do Urbanismo e da Habitação);
 3. Τμήμα Αρχείου Πληθυσμού και Μεταναστεύσεως (Departamento do Registo Civil e da Migração);
 4. Τμήμα Κτηματολογίου και Χωρομετρίας (Departamento de Cartografia e Cadastro);
 5. Γραφείο Τύπου και Πληροφοριών (Serviço de Imprensa e Informação);
 6. Πολιτική Άμυνα (Defesa Civil);

7. Υπηρεσία Μέριμνας και Αποκαταστάσεων Εκτοπισθέντων (Serviço de cuidados e reabilitação de pessoas deslocadas);
8. Υπηρεσία ασύλου (Serviço de Asilo);
26. Υπουργείο Εξωτερικών (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
27. Υπουργείο Οικονομικών (Ministério das Finanças):
 1. Τελωνεία (Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo);
 2. Τμήμα Εσωτερικών Προσόδων (Departamento da Fazenda Pública);
 3. Στατιστική Υπηρεσία (Serviço de Estatística);
 4. Τμήμα Κρατικών Αγορών και Προμηθειών (Departamento de Aquisições e Fornecimentos Públicos);
 5. Τμήμα Δημόσιας Διοίκησης και Προσωπικού (Departamento da Administração Pública e do Pessoal);
 6. Κυβερνητικό Τυπογραφείο (Serviço da Imprensa Nacional);
 7. Τμήμα Υπηρεσιών Πληροφορικής (Departamento dos Serviços Informáticos);

28. Υπουργείο Παιδείας και Πολιτισμού (Ministério da Educação e Cultura);
29. Υπουργείο Συγκοινωνιών και Έργων (Ministério das Comunicações e das Obras Públicas):
1. Τμήμα Δημοσίων Έργων (Departamento das Obras Públicas);
 2. Τμήμα Αρχαιοτήτων (Departamento das Antiguidades);
 3. Τμήμα Πολιτικής Αεροπορίας (Departamento da Aviação Civil);
 4. Τμήμα Εμπορικής Ναυτιλίας (Departamento da Marinha Mercante);
 5. Τμήμα Ταχυδρομικών Υπηρεσιών (Departamento dos Serviços Postais);
 6. Τμήμα Οδικών Μεταφορών (Departamento do Transporte Rodoviário);
 7. Τμήμα Ηλεκτρομηχανολογικών Υπηρεσιών (Departamento dos Serviços Elétricos e Mecânicos);
 8. Τμήμα Ηλεκτρονικών Επικοινωνιών (Departamento das Telecomunicações Eletrónicas);

30. Υπουργείο Υγείας (Ministério da Saúde):

1. Φαρμακευτικές Υπηρεσίες (Serviços Farmacêuticos);
2. Γενικό Χημείο (Laboratório Geral);
3. Ιατρικές Υπηρεσίες και Υπηρεσίες Δημόσιας Υγείας (Serviços Médicos e de Saúde Pública);
4. Οδοντιατρικές Υπηρεσίες (Serviços Dentários); e
5. Υπηρεσίες Ψυχικής Υγείας (Serviços de Saúde Mental).

LETÓNIA

A. Ministrijas, īpašu ministru sekretariāti un to padotībā esošās iestādes (Ministérios, secretariados de ministros para questões específicas e instituições subordinadas):

1. Aizsardzības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Defesa e instituições sob a sua tutela);
2. Ārlietu ministrija ONU TAS padotībā esošās iestādes (Ministério dos Negócios Estrangeiros e instituições sob a sua tutela);

3. Ekonomikas ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Economia e instituições sob a sua tutela);
4. Finanšu ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério das Finanças e instituições sob a sua tutela);
5. Iekšlietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Administração Interna e instituições sob a sua tutela);
6. Izglītības un zinātnes ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Educação e Ciência e instituições sob a sua tutela);
7. Kultūras ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Cultura e instituições sob a sua tutela);
8. Labklājības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério dos Assuntos Sociais e instituições sob a sua tutela);
9. Satiksmes ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério dos Transportes e instituições sob a sua tutela);
10. Tieslietu ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Justiça e instituições sob a sua tutela);

11. Veselības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Saúde e instituições sob a sua tutela);
12. Vides aizsardzības un reģionālās attīstības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Proteção Ambiental e Desenvolvimento Regional e instituições sob a sua tutela);
13. Zemkopības ministrija un tās padotībā esošās iestādes (Ministério da Agricultura e instituições sob a sua tutela);
14. Īpašu uzdevumu ministra sekretariāti un to padotībā esošās iestādes (Ministérios para Missões Especiais e instituições sob a sua tutela);

B. Citas valsts iestādes (Outras instituições públicas):

1. Augstākā tiesa (Supremo Tribunal de Justiça);
2. Centrālā vēlēšanu komisija (Comissão Eleitoral Central);
3. Finanšu un kapitāla tirgus komisija (Comissão do Mercado Financeiro e de Capitais);
4. Latvijas Banka (Banco da Letónia);

5. Prokuratūra un tās pārraudzībā esošās iestādes (Ministério Público e instituições sob a sua supervisão);
6. Saeimas un tās padotībā esošās iestādes (Parlamento e instituições sob a sua tutela);
7. Satversmes tiesa (Tribunal Constitucional);
8. Prokuratūra un tās pārraudzībā esošās iestādes (Chancelaria do Estado e instituições sob a sua tutela);
9. Valsts kontrole (Tribunal de Contas);
10. Valsts prezidenta kanceleja (Chancelaria do Presidente do Estado);
11. Citas valsts iestādes, kuras nav ministriju padotībā (Outras instituições estatais que não se encontrem sob a tutela de ministérios):
 - Tiesībsarga birojs (Gabinete do Provedor de Justiça);
 - Nacionālā radio un televīzijas padome (Conselho Nacional de Radiodifusão);

LITUÂNIA

1. Prezidentūros kanceliarija (Gabinete do Presidente);
2. Seimo kanceliarija [Gabinete do Seimas (Parlamento)]
Seimui atskaitingos institucijos [Instituições responsáveis perante o Seimas (Parlamento)]:
 1. Lietuvos mokslo taryba (Conselho da Ciência);
 2. Seimo kontrolierių įstaiga (Provedoria do Seimas);
 3. Valstybės kontrolė (Tribunal de Contas);
 4. Specialiųjų tyrimų tarnyba (Serviço de Investigação Especial);
 5. Valstybės saugumo departamentas (Departamento de Segurança do Estado);
 6. Konkurencijos taryba (Conselho da Concorrência);
 7. Lietuvos gyventojų genocido ir rezistencijos tyrimo centras (Centro de Investigação do Genocídio e Resistência);

8. Vertybinių popierių komisija (Comissão de Valores Mobiliários da Lituânia);
9. Ryšių reguliavimo tarnyba (Autoridade Reguladora das Comunicações);
10. Nacionalinė sveikatos taryba (Serviço Nacional de Saúde);
11. Etninės kultūros globos taryba (Conselho para a Proteção da Cultura Étnica);
12. Lygių galimybių kontrolieriaus tarnyba (Provedoria da Igualdade de Oportunidades);
13. Valstybinė kultūros paveldo komisija (Comissão do Património Cultural Nacional);
14. Vaiko teisių apsaugos kontrolieriaus įstaiga (Provedoria dos Direitos da Criança);
15. Valstybinė kainų ir energetikos kontrolės komisija (Comissão Estatal de Regulação dos Preços dos Recursos Energéticos);
16. Valstybinė lietuvių kalbos komisija (Comissão Estatal da Língua Lituana);
17. Vyriausioji rinkimų komisija (Comité Eleitoral Central);

18. Vyriausioji tarnybinės etikos komisija (Comissão Principal de Ética Oficial); e
 19. Žurnalistų etikos inspektorius tarnyba (Gabinete do Inspetor de Ética dos Jornalistas).
3. Vyriausybės kanceliarija (Gabinete do Governo)
- Vyriausybei atskaitingos institucijos (Instituições responsáveis perante o Governo):
1. Ginklų fondas (Fundo para o Armamento);
 2. Informacinės visuomenės plėtros komitetas (Comité para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação);
 3. Kūno kultūros ir sporto departamentas (Departamento de Educação Física e Desporto);
 4. Lietuvos archyvų departamentas (Departamento dos Arquivos);
 5. Mokestinių ginčų komisija (Comissão dos Litígios Fiscais);
 6. Statistikos departamentas (Departamento de Estatística);
 7. Tautinių mažumų ir išeivijos departamentas (Departamento das Minorias Nacionais e dos Cidadãos Lituanos que vivem no Estrangeiro);

8. Valstybinė tabako ir alkoholio kontrolės tarnyba (Serviço Estatal de Controlo do Tabaco e do Alcool);
9. Viešųjų pirkimų tarnyba (Gabinete dos Contratos Públicos);
10. Valstybinė atominės energetikos saugos inspekcija (Inspeção Estatal da Segurança Nuclear);
11. Valstybinė duomenų apsaugos inspekcija (Inspeção Estatal da Proteção de Dados);
12. Valstybinė lošimų priežiūros komisija (Comissão Estatal de Supervisão dos Jogos de Azar);
13. Valstybinė maisto ir veterinarijos tarnyba (Serviço Estatal Alimentar e Veterinário);
14. Vyriausioji administracinių ginčų komisija (Comissão dos Litígios Administrativos);
15. Draudimo priežiūros komisija (Comissão de Supervisão dos Seguros);
16. Lietuvos valstybinis mokslo ir studijų fondas (Fundação Estatal da Ciência e dos Estudos);
17. Konstitucinis Teismas (Tribunal Constitucional);
18. Lietuvos bankas (Banco da Lituânia).

4. Aplinkos ministerija (Ministério do Ambiente)

Įstaigos prie Aplinkos ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério do Ambiente):

1. Generalinė miškų urėdija (Direção-Geral das Florestas Estatais);
2. Lietuvos geologijos tarnyba (Serviço Geológico);
3. Lietuvos hidrometeorologijos tarnyba (Serviço Hidrometeorológico);
4. Lietuvos standartizacijos departamentas (Departamento da Normalização);
5. Nacionalinis akreditacijos biuras (Gabinete Nacional da Acreditação);
6. Valstybinė metrologijos tarnyba (Serviço Nacional de Metrologia);
7. Valstybinė saugomų teritorijų tarnyba (Serviço Estatal para as Áreas Protegidas);
8. Valstybinė teritorijų planavimo ir statybos inspekcija (Inspeção Estatal do Ordenamento do Território e da Construção).

5. Finansų ministerija (Ministério das Finanças)

Įstaigos prie Finansų ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério das Finanças):

1. Muitinės departamentas (Alfândegas da Lituânia);
2. Valstybės dokumentų technologinės apsaugos tarnyba (Serviço de Segurança Tecnológica dos Documentos do Estado);
3. Valstybinė mokesčių inspekcija (Inspeção Fiscal do Estado);
4. Finansų ministerijos mokymo Centras (Centro de Formação do Ministério das Finanças).

6. Krašto apsaugos ministerija (Ministério da Defesa Nacional)

Įstaigos prie Krašto apsaugos ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério da Defesa Nacional):

1. Antrasis operatyvinių tarnybų departamentas (Departamento de Segunda Investigação);
2. Centralizuota finansų ir turto tarnyba (Serviço Centralizado das Finanças e Propriedade);
3. Karo prievolės administravimo tarnyba (Serviço Administrativo de Inscrição Militar);
4. Krašto apsaugos archyvas (Serviço de Arquivos da Defesa Nacional);

5. Krizių valdymo centras (Centro de Gestão de Crises);
 6. Mobilizacijos departamentas (Departamento de Mobilização);
 7. Ryšių ir informacinių sistemų tarnyba (Serviço dos Sistemas de Comunicação e Informação);
 8. Infrastruktūros plėtros departamentas (Departamento de Desenvolvimento de Infraestruturas);
 9. Valstybinis pilietinio pasipriešinimo rengimo centras (Centro da Resistência Civil);
 10. Lietuvos kariuomenė (Forças Armadas);
 11. Krašto apsaugos sistemos kariniai vienetai ir tarnybos (Unidades Militares e Serviços do Sistema de Defesa Nacional).
-
7. Kultūros ministerija (Ministério da Cultura)
Įstaigos prie Kultūros ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério da Cultura):
 1. Kultūros paveldo departamentas (Departamento para o Património Cultural);
 2. Valstybinė kalbos inspekcija (Inspeção Estatal da Língua).

8. Socialinės apsaugos ir darbo ministerija (Ministério da Segurança Social e do Trabalho)
Įstaigos prie Socialinės apsaugos ir darbo ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério da Segurança Social e do Trabalho):
 1. Garantinio fondo administracija (Administração do Fundo de Garantia);
 2. Valstybės vaiko teisių apsaugos ir įvaikinimo tarnyba (Serviço Estatal de Proteção dos Direitos da Criança e da Adoção);
 3. Lietuvos darbo birža (Serviço de Emprego);
 4. Lietuvos darbo rinkos mokymo tarnyba (Serviço Nacional de Formação para o Mercado de Trabalho);
 5. Trišalės tarybos sekretoriatas secretariat (Secretariado do Conselho Tripartido);
 6. Socialinių paslaugų priežiūros Departamentas (Departamento de Monitorização dos Serviços Sociais);
 7. Darbo inspekcija (Inspeção do Trabalho);
 8. Valstybinio socialinio draudimo fondo valdyba (Conselho do Fundo de Segurança Social do Estado);

9. Neįgalumo ir darbingumo nustatymo tarnyba (Serviço de Avaliação da Deficiência e Capacidade de Trabalho);
 10. Ginčų komisija (Comissão de Litígios);
 11. Techninės pagalbos neįgaliesiems centras (Centro Nacional de Técnicas de Compensação para Pessoas com Deficiência);
 12. Neįgaliųjų reikalų departamentas (Departamento dos Assuntos das Pessoas com Deficiência).
9. Susisiekimo ministerija (Ministério dos Transportes e Comunicações)
Įstaigos prie Susisiekimo ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações):
1. Lietuvos automobilių kelių direkcija (Administração Rodoviária);
 2. Valstybinė geležinkelio inspekcija (Inspeção Nacional dos Caminhos de Ferro);
 3. Valstybinė kelių transporto inspekcija (Inspeção Nacional dos Transportes Rodoviários);
 4. Pasienio kontrolės punktų direkcija (Direção dos Pontos de Controlo Fronteiriços).

10. Sveikatos apsaugos ministerija (Ministério da Saúde)

Įstaigos prie Sveikatos apsaugos ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério da Saúde):

1. Valstybinė akreditavimo sveikatos priežiūros veiklai tarnyba (Agência Nacional da Acreditação dos Cuidados de Saúde);
2. Valstybinė ligonių kasa (Fundo Nacional de Doença);
3. Valstybinė medicininio audito inspekcija (Inspeção Nacional da Auditoria Médica);
4. Valstybinė vaistų kontrolės tarnyba (Agência Nacional de Controlo dos Medicamentos);
5. Valstybinė teismo psichiatrijos ir narkologijos tarnyba (Serviço Nacional de Psiquiatria e Toxicologia Forenses);
6. Valstybinė visuomenės sveikatos priežiūros tarnyba (Serviço Nacional de Saúde Pública);
7. Farmacijos departamentas (Departamento de Farmácia);
8. Sveikatos apsaugos ministerijos Ekstremalių sveikatai situacijų centras (Centro de Emergência Sanitária do Ministério da Saúde);
9. Lietuvos bioetikos komitetas (Comissão Nacional de Bioética);
10. Radiacinės saugos Centras (Centro de Radioproteção).

11. Švietimo ir mokslo ministerija (Ministério da Educação e da Ciência)
Įstaigos prie Švietimo ir mokslo ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério da Educação e da Ciência):
 1. Nacionalinis egzaminų centras (Centro Nacional de Exames);
 2. Studijų kokybės vertinimo centras (Centro de Avaliação da Qualidade no Ensino Superior).
12. Teisingumo ministerija (Ministério da Justiça)
Įstaigos prie Teisingumo ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério da Justiça):
 1. Kalėjimų departamentas (Departamento dos Estabelecimentos Prisionais);
 2. Nacionalinė vartotojų teisių apsaugos taryba (Conselho Nacional de Proteção dos Direitos do Consumidor);
 3. Europos teisės departamentas (Departamento do Direito Europeu).
13. Ūkio ministerija (Ministério da Economia)
Įstaigos prie Ūkio ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério da Economia):
 1. Įmonių bankroto valdymo departamentas (Departamento de Gestão de Falências das Empresas);

2. Valstybinė energetikos inspekcija (Inspeção Nacional da Energia);
 3. Valstybinė ne maisto produktų inspekcija (Inspeção Nacional dos Produtos Não Alimentares);
 4. Valstybinis turizmo departamentas (Departamento Nacional do Turismo).
14. Užsienio reikalų ministerija (Ministério dos Negócios Estrangeiros):
1. Diplomatinių atstovybės ir konsulinės įstaigos užsienyje bei atstovybės prie tarptautinių organizacijų (Missões Diplomáticas e Consulares, bem como Representações junto de Organizações Internacionais).
15. Vidaus reikalų ministerija (Ministério do Interior):
- Įstaigos prie Vidaus reikalų ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério do Interior):
1. Asmens dokumentų išrašymo centras (Centro dos Documentos de Identidade);
 2. Finansinių nusikaltimų tyrimo tarnyba (Serviço de Investigação da Criminalidade Financeira);
 3. Gyventojų registro tarnyba (Serviço do Registo de Residentes);
 4. Policijos departamentas (Departamento da Polícia);

5. Priešgaisrinės apsaugos ir gelbėjimo departamentas (Departamento de Prevenção de Incêndios e Salvamento);
 6. Turto valdymo ir ūkio departamentas (Departamento de Gestão da Propriedade e Economia);
 7. Vadovybės apsaugos departamentas (Departamento de Proteção VIP);
 8. Valstybės sienos apsaugos tarnyba (Serviço Nacional de Guarda de Fronteira);
 9. Valstybės tarnybos departamentas (Departamento da Função Pública);
 10. Informatikos ir ryšių departamentas (Departamento de Informática e Comunicações);
 11. Migracijos departamentas (Departamento da Migração);
 12. Sveikatos priežiūros tarnyba (Departamento dos Cuidados de Saúde);
 13. Bendrasis pagalbos centras (Centro de Resposta de Emergência).
16. Žemės ūkio ministerija (Ministério da Agricultura)
Įstaigos prie Žemės ūkio ministerijos (Instituições sob a tutela do Ministério da Agricultura):
1. Nacionalinė mokėjimo agentūra (Agência Nacional de Pagamentos);

2. Nacionalinė žemės tarnyba (Serviço Nacional do Cadastro Predial);
 3. Valstybinė augalų apsaugos tarnyba (Serviço Nacional de Proteção Fitossanitária);
 4. Valstybinė gyvulių veislininkystės priežiūros tarnyba (Serviço Nacional de Supervisão da Reprodução Animal);
 5. Valstybinė sėklų ir grūdų tarnyba (Serviço Nacional de Sementes e Cereais);
 6. Žuvininkystės departamentas (Departamento das Pescas).
17. Teismai (Tribunais):
1. Lietuvos Aukščiausiasis Teismas (Supremo Tribunal de Justiça);
 2. Lietuvos apeliacinis teismas (Tribunal de Recurso);
 3. Lietuvos vyriausiasis administracinis teismas (Supremo Tribunal Administrativo);
 4. Apygardų teismai (Tribunais regionais);
 5. Apygardų administraciniai teismai (Tribunais administrativos regionais);

6. Apylinkių teismai (Tribunais distritais);
7. Nacionalinė teismų administracija (Administração dos Tribunais Nacionais) Generalinė prokuratūra (Procuradoria–Geral).

LUXEMBURGO

1. Ministère des Affaires Étrangères et de l'Immigration: Direction de la Défense (Armée).
2. Ministère de l'Agriculture, de la Viticulture et du Développement Rural: Administration des Services Techniques de l'Agriculture.
3. Ministère de l'Éducation nationale et de la Formation professionnelle: Lycée d'Enseignement Secondaire et d'Enseignement Secondaire Technique.
4. Ministère de l'Environnement: Administration de l'Environnement; Ministère de la Famille et de l'Intégration: Maisons de retraite
5. Ministère de la Fonction publique et de la Réforme administrative: Service Central des Imprimés et des Fournitures de l'État – Centre des Technologies de l'informatique de l'État.
6. Ministère de l'Intérieur et de l'Aménagement du territoire: Police Grand–Ducal
Luxembourg– Inspection générale de Police.

7. Ministère de la Justice: Établissements Pénitentiaires. Ministère de la Santé: Centre hospitalier neuropsychiatrique.
8. Ministère des Travaux publics: Bâtiments Publics – Ponts et Chaussées.

HUNGRIA

1. Nemzeti Erőforrás Minisztérium (Ministério dos Recursos Nacionais);
2. Vidékfejlesztési Minisztérium (Ministério do Desenvolvimento Rural);
3. Nemzeti Fejlesztési Minisztérium (Ministério do Desenvolvimento Nacional);
4. Honvédelmi Minisztérium (Ministério da Defesa);
5. Közigazgatási és Igazságügyi Minisztérium (Ministério da Administração Pública e da Justiça);
6. Nemzetgazdasági Minisztérium (Ministério da Economia Nacional);
7. Külügyminisztérium (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
8. Miniszterelnöki Hivatal (Gabinete do Primeiro-Ministro);

9. Belügyminisztérium (Ministério da Administração Interna);
10. Központi Szolgáltatási Főigazgatóság (Direção dos Serviços Centrais).

MALTA

1. Ufficċju tal-Prim Ministru (Gabinete do Primeiro-Ministro);
2. Ministeru għall-Familja u Solidarjeta' Soċjali (Ministério da Família e da Solidariedade Social);
3. Ministeru ta' l-Edukazzjoni Zghazagh u Impjieg (Ministério da Educação, Juventude e Emprego);
4. Ministeru tal-Finanzi (Ministério das Finanças);
5. Ministeru tar-Riżorsi u l-Infrastruttura (Ministério dos Recursos e Infra-estruturas);
6. Ministeru tat-Turiżmu u Kultura (Ministério do Turismo e da Cultura);
7. Ministeru tal-Ġustizzja u l-Intern (Ministério da Justiça e da Administração Interna);

8. Ministeru għall-Affarijiet Rurali u l-Ambjent (Ministério dos Assuntos Rurais e do Ambiente);
9. Ministeru għal Għawdex (Ministério para a Ilha de Gozo);
10. Ministeru tas-Saħħa, l-Anzjani u Kura fil-Kommunita' (Ministério da Saúde, Terceira Idade e Cuidados de Saúde);
11. Ministeru ta' l-Affarijiet Barranin (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
12. Ministeru għall-Investimenti, Industrija u Teknologija ta' Informazzjoni (Ministério do Investimento, Indústria e Tecnologia da Informação);
13. Ministeru għall-Kompetittivà u Komunikazzjoni (Ministério da Competitividade e das Comunicações);
14. Ministeru għall-Iżvilupp Urban u Toroq (Ministério do Desenvolvimento Urbano e das Estradas);
15. L-Uffiċċju tal-President (Gabinete do Presidente);
16. Uffiċċju ta' l-Iskrivan tal-Kamra tad-Deputati (Gabinete do Secretário da Câmara dos Deputados).

PAÍSES BAIXOS

1. Ministerie van Algemene Zaken (Ministério dos Assuntos Gerais):

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
- Bureau van de Wetenschappelijke Raad voor het Regeringsbeleid (Conselho Consultivo de Política Governamental);
- Rijksvoorlichtingsdienst (Serviço Nacional de Informações).

2. Ministerie van Binnenlandse Zaken en Koninkrijksrelaties (Ministério da Administração Interna e das Relações do Reino):

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
- Centrale Archiefselectiedienst (CAS) (Serviço Central de Seleção de Registos);
- Algemene Inlichtingen- en Veiligheidsdienst (AIVD) (Serviço Geral de Informações e Segurança);
- Agentschap Basisadministratie Persoonsgegevens en Reisdocumenten (BPR) (Agência de Registo Civil e Documentos de Viagem);
- Agentschap Korps Landelijke Politiediensten (Agência Nacional dos Serviços de Polícia).

3. Ministerie van Buitenlandse Zaken (Ministério dos Negócios Estrangeiros);

- Directoraat–generaal Regiobeleid en Consulaire Zaken (DGRC) (Direção–Geral de Política Regional e Assuntos Consulares);

- Directoraat–generaal Politieke Zaken (DGPZ) (Direção–Geral dos Assuntos Políticos);

- Directoraat–generaal Internationale Samenwerking (DGIS) (Direção–Geral para a Cooperação Internacional);

- Directoraat–generaal Europese Samenwerking (DGES) (Direção–Geral para a Cooperação Europeia);

- Centrum tot Bevordering van de Import uit Ontwikkelingslanden (CBI) (Centro para a Promoção das Importações provenientes dos Países em Desenvolvimento);

Centrale diensten ressorterend onder S/PlvS (Serviços centrais da tutela do Secretário–Geral e do Secretário–Geral Adjunto);

- Buitenlandse Posten (ieder afzonderlijk) (as várias Missões Estrangeiras).

4. Ministerie van Defensie (Ministério da Defesa):

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
- Commando Diensten Centra (CDC) (Comando de Apoio);
- Defensie Telematica Organisatie (DTO) (Organização da Telemática da Defesa);
- Centrale directie van de Defensie Vastgoed Dienst (Serviço dos Imóveis da Defesa, Direção Central);
- De afzonderlijke regionale directies van de Defensie Vastgoed Dienst (Serviço dos Imóveis da Defesa, Direções Regionais);
- Defensie Materieel Organisatie (DMO) (Organização de Material da Defesa);
- Landelijk Bevoorradingsbedrijf van de Defensie Materieel Organisatie (Agência de Aprovisionamento Nacional da Organização de Material da Defesa);
- Logistiek Centrum van de Defensie Materieel Organisatie (Centro de Logística da Organização de Material da Defesa);

- Marinebedrijf van de Defensie Materieel Organisatie (Estabelecimento da Manutenção da Organização de Material da Defesa);
- Defensie Pijpleiding Organisatie (DPO) (Organização de Conduitas de Aprovisionamento de Combustível da Defesa).

5. Ministerie van Economische Zaken (Ministério da Economia):

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
- Centraal Planbureau (CPB) (Gabinete de Análise da Política Económica);
- Bureau voor de Industriële Eigendom (BIE) (Instituto da Propriedade Industrial);
- SenterNovem (Agência para a Inovação Sustentável);
- Staatstoezicht op de Mijnen (SodM) (Inspeção Nacional das Minas);
- Nederlandse Mededingingsautoriteit (NMa) (Autoridade da Concorrência);
- Economische Voorlichtingsdienst (EVD) (Serviço de Informações Económicas);
- Agentschap Telecom (Agência de Radiocomunicações);

- Kenniscentrum Professioneel & Innovatief Aanbesteden, Netwerk voor Overheidsopdrachtgevers (PIANOo) (Contratação profissional e inovadora, rede para as autoridades adjudicantes);

- Octrooicentrum Nederland (Instituto de Patentes).

6. Ministerie van Financiën (Ministério das Finanças):

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);

- Belastingdienst Automatiseringscentrum (Centro Informático da Administração Fiscal e Aduaneira);

- Belastingdienst (Administração Fiscal e Aduaneira);

- de afzonderlijke Directies der Rijksbelastingen (diferentes divisões da Administração Fiscal e Aduaneira nos Países Baixos);

- Fiscale Inlichtingen– en Opsporingsdienst (incl. Economische Controle dienst (ECD) – (Serviço de Informações e Investigações Fiscais (que inclui o Serviço de Investigação Económica);

- Belastingdienst Opleidingen (Centro de Formação da Administração Fiscal e Aduaneira);

- Dienst der Domeinen (Direção–Geral do Património).

7. Ministerie van Justitie (Ministério da Justiça):

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
- Dienst Justitiële Inrichtingen (Serviço dos Estabelecimentos Penitenciários);
- Raad voor de Kinderbescherming (Conselho para a Proteção da Infância);
- Centraal Justitie Incasso Bureau (Agência Central para a Cobrança de Multas);
- Openbaar Ministerie (Ministério Público);
- Immigratie en Naturalisatiedienst (Serviço de Imigração e Naturalização);
- Nederlands Forensisch Instituut (Instituto de Medicina Legal).

8. Ministerie van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit (Ministério da Agricultura, Natureza e Qualidade Alimentar);

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
- Dienst Regelingen (DR) (Serviço para a Aplicação da Regulamentação – agência);

- Agentschap Plantenziektenkundige Dienst (PD) (Agência de Fitossanidade);
- Algemene Inspectiedienst (AID) (Serviço de Inspeção Geral);
- Dienst Landelijk Gebied (DLG) (Instituto para o Desenvolvimento Rural Sustentável);
- Voedsel en Waren Autoriteit (VWA) (Autoridade para a segurança alimentar e os produtos de consumo);

9. Ministerie van Onderwijs, Cultuur en Wetenschappen (Ministério da Educação, Cultura e Ciência):

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
- Inspectie van het Onderwijs (Inspeção do Ensino);
- Erfgoedinspectie (Inspeção do Património);
- Centrale Financiën Instellingen (Fundo Central para as Instituições);
- Nationaal Archief (Arquivo Nacional);

- Adviesraad voor Wetenschaps- en Technologiebeleid (Conselho Consultivo para a Política Científica e Tecnológica);

- Onderwijsraad (Conselho para a Educação);

- Raad voor Cultuur (Conselho para a Cultura).

10. Ministerie van Sociale Zaken en Werkgelegenheid (Ministério dos Assuntos Sociais e do Emprego);

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);

- Inspectie Werk en Inkomen (Inspeção do Trabalho e do Rendimento);

- Agentschap SZW- (Agência SZW).

11. Ministerie van Verkeer en Waterstaat (Ministério dos Transportes, Obras Públicas e Recursos Hídricos):

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);

- Directoraat-Generaal Transport en Luchtvaart (Direção-Geral dos Transportes e Aviação Civil);

- Directoraat–generaal Personenvervoer (Direção–Geral do Transporte de Passageiros);
- Directoraat–generaal Water (Direção–Geral dos Recursos Hídricos);
- Centrale diensten (serviços centrais);
- Shared services Organisatie Verkeer en Waterstaat – [Serviços partilhados «Organização dos Transportes e Gestão dos Recursos Hídricos» (nova organização)];
- Koninklijk Nederlands Meteorologisch Instituut (KNMI) (Instituto Real de Meteorologia dos Países Baixos);
- Rijkswaterstaat, Bestuur (Direção–Geral das Obras Públicas e Gestão dos Recursos Hídricos);
- De afzonderlijke regionale Diensten van Rijkswaterstaat (os vários serviços regionais dependentes da Direção–Geral das Obras Públicas e da Gestão dos Recursos Hídricos);
- De afzonderlijke specialistische diensten van Rijkswaterstaat (os vários serviços especializados da Direção–Geral para as Obras Públicas e a Gestão dos Recursos Hídricos);
- Adviesdienst Geo–Informatie en ICT (Conselho Consultivo para a Geoinformação e as TIC);
- Adviesdienst Verkeer en Vervoer (AVV) (Conselho Consultivo do Tráfego e dos Transportes);
- Bouwdienst (Serviço da Construção);

- Rijksinstituut voor Kust en Zee (RIKZ) (Instituto Nacional para a Gestão Costeira e Marinha);
- Rijksinstituut voor Integraal Zoetwaterbeheer en Afvalwaterbehandeling (RIZA) (Instituto Nacional para a Gestão da Água Doce e Tratamento das Águas);
- Toezichthouder Beheer Eenheid Lucht (Unidade de Gestão «Ar»);
- Toezichthouder Beheer Eenheid Water (Unidade de Gestão «Água»);
- Toezichthouder Beheer Eenheid Land (Unidade de Gestão «Solos»);

12. Ministerie van Volkshuisvesting, Ruimtelijke Ordening en Milieubeheer (Ministério da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente):

- Bestuursdepartement (Departamento Geral de Administração);
- Directoraat–generaal Wonen, Wijken en Integratie (Direção–Geral da Habitação, Comunidades e Integração);
- Directoraat–generaal Ruimte (Direção–Geral do Ordenamento do Território);
- Directoraat–general Milieubeheer (Direção–Geral para a Proteção do Ambiente);

- Rijksgebouwendienst (Agência para os edifícios do Estado);
- VROM inspectie (Inspeção do Ministério da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente).

13. Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en Sport (Ministério da Saúde, Assuntos Sociais e Desporto):

- Bestuursdepartement (Departamento central de política e pessoal);
- Inspectie Gezondheidsbescherming, Waren en Veterinaire Zaken (Direção–Geral da Defesa da Saúde, dos Produtos e dos Assuntos Veterinários);
- Inspectie Gezondheidszorg (Direção–Geral para os Cuidados de Saúde);
- Inspectie Jeugdhulpverlening en Jeugdbescherming (Direção–Geral de Apoio e Proteção da Juventude);
- Rijksinstituut voor de Volksgezondheid en Milieu (RIVM) (Instituto Nacional de Saúde Pública e Ambiente);
- Sociaal en Cultureel Planbureau (Instituto de Planeamento Social e Cultural);
- Agentschap t.b.v. het College ter Beoordeling van Geneesmiddelen (Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento).

14. Tweede Kamer der Staten-Generaal (Segunda Câmara dos Estados Gerais);
15. Eerste Kamer der Staten-Generaal (Primeira Câmara dos Estados Gerais);
16. Raad van State (Conselho de Estado);
17. Algemene Rekenkamer (Tribunal de Contas);
18. Nationale Ombudsman (Provedoria de Justiça);
19. Kanselarij der Nederlandse Orden (Chancelaria das Ordens dos Países Baixos);
20. Kabinet der Koningin (Gabinete Real);
21. Raad voor de Rechtspraak en de Rechtbanken (Conselho da Magistratura e dos Tribunais).

ÁUSTRIA

A/Entidades atualmente abrangidas

1. Bundeskanzleramt (Chancelaria Federal);

2. Bundesministerium für europäische und internationale Angelegenheiten (Ministério Federal dos Assuntos Europeus e Internacionais);
3. Bundesministerium der Finanzen (Ministério Federal das Finanças);
4. Bundesministerium für Gesundheit (Ministério Federal da Saúde);
5. Bundesministerium für Inneres (Ministério Federal da Administração Interna);
6. Bundesministerium für Justiz (Ministério Federal da Justiça);
7. Bundesministerium für Landesverteidigung und Sport (Ministério Federal da Defesa do Território e Desporto);
8. Bundesministerium für Land– und Forstwirtschaft, Umweltschutz und Wasserwirtschaft (Ministério Federal da Agricultura e Silvicultura, do Ambiente e Recursos Hídricos);
9. Bundesministerium für Arbeit, Soziales und Konsumentenschutz (Ministério Federal do Emprego, Assuntos Sociais e Proteção do Consumidor);
10. Bundesministerium für Unterricht, Kunst und Kultur (Ministério Federal da Educação, Arte e Cultura);

11. Bundesministerium für Verkehr, Innovation und Technologie (Ministério Federal dos Transportes, Inovação e Tecnologia);
12. Bundesministerium für Wirtschaft, Jugend und Familie (Ministério Federal dos Assuntos Económicos, Juventude e Família);
13. Bundesministerium für Wissenschaft und Forschung (Ministério Federal da Ciência e Investigação);
14. Bundesamt für Eich– und Vermessungswesen (Gabinete Federal de Calibragem e Medidas);
15. Österreichische Forschungs– und Prüfzentrum Arsenal Gesellschaft m.b.H (Centro Austríaco de Investigação e Ensaio Arsenal Ld.a);
16. Bundesanstalt für Verkehr (Instituto Federal dos Transportes);
17. Bundesbeschaffung GmbH (Contratos Públicos Federais SARL);
18. Bundesrechenzentrum GmbH (Centro Federal de Processamento de Dados SARL);

B/ Todas as outras autoridades públicas centrais, incluindo as respetivas subdivisões regionais e locais, desde que sem carácter industrial ou comercial.

POLÓNIA

1. Kancelaria Prezydenta RP (Chancelaria da Presidência);
2. Kancelaria Sejmu RP (Chancelaria do Sejm);
3. Kancelaria Senatu RP (Chancelaria do Senado);
4. Kancelaria Prezesa Rady Ministrów (Chancelaria da Presidência do Conselho de Ministros);
5. Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal);
6. Naczelny Sąd Administracyjny (Supremo Tribunal Administrativo);
7. Trybunał Konstytucyjny (Tribunal Constitucional);
8. Najwyższa Izba Kontroli (Supremo Tribunal de Contas);
9. Biuro Rzecznika Praw Obywatelskich (Gabinete do Defensor dos Direitos Humanos);
10. Biuro Rzecznika Praw Dziecka (Provedoria dos Direitos da Criança);
11. Ministerstwo Pracy i Polityki Społecznej (Ministério do Trabalho e Política Social);

12. Ministerstwo Finansów (Ministério das Finanças);
13. Ministerstwo Gospodarki (Ministério da Economia);
14. Ministerstwo Rozwoju Regionalnego (Ministério do Desenvolvimento Regional);
15. Ministerstwo Kultury i Dziedzictwa Narodowego (Ministério da Cultura e Património Nacional);
16. Ministerstwo Edukacji Narodowej (Ministério da Educação Nacional);
17. Ministerstwo Obrony Narodowej (Ministério da Defesa Nacional);
18. Ministerstwo Rolnictwa i Rozwoju Wsi (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural);
19. Ministerstwo Skarbu Państwa (Ministério do Tesouro do Estado);
20. Ministerstwo Sprawiedliwości (Ministério da Justiça);
21. Ministerstwo Transportu, Budownictwa i Gospodarki Morskiej (Ministério dos Transportes, Construção e Economia Marítima);

22. Ministerstwo Nauki i Szkolnictwa Wyższego (Ministério da Ciência e Ensino Superior);
23. Ministerstwo Środowiska (Ministério do Ambiente);
24. Ministerstwo Spraw Wewnętrznych (Ministério da Administração Interna);
25. Ministerstwo Administracji i Cyfryzacji (Ministério da Administração e da Digitalização);
26. Ministerstwo Spraw Zagranicznych (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
27. Ministerstwo Zdrowia (Ministério da Saúde);
28. Ministerstwo Sportu i Turystyki (Ministério do Desporto e Turismo);
29. Urząd Patentowy Rzeczypospolitej Polskiej (Instituto das Patentes);
30. Urząd Regulacji Energetyki (Autoridade Reguladora da Energia);
31. Urząd do Spraw Kombatantów i Osób Represjonowanych (Gabinete dos Antigos Combatentes e das Vítimas da Repressão);
32. Urząd Transportu Kolejowego (Serviço dos Transportes Ferroviários);

33. Urząd do Spraw Cudzoziemców (Serviço de Estrangeiros);
34. Urząd Zamówień Publicznych (Serviço de Contratos Públicos);
35. Urząd Ochrony Konkurencji i Konsumentów (Serviço de Proteção da Concorrência e do Consumidor);
36. Urząd Lotnictwa Cywilnego (Serviço da Aviação Civil);
37. Urząd Komunikacji Elektronicznej (Serviço das Comunicações Eletrónicas);
38. Wyższy Urząd Górniczy (Autoridade Nacional das Minas);
39. Główny Urząd Miar (Serviço Central das Medidas);
40. Główny Urząd Geodezji i Kartografii (Serviço Central da Geodesia e Cartografia);
41. Główny Urząd Nadzoru Budowlanego (Serviço Central do Controlo dos Edifícios);
42. Główny Urząd Statystyczny (Serviço Central de Estatística);
43. Krajowa Rada Radiofonii i Telewizji (Conselho Nacional de Radiodifusão);

44. Generalny Inspektor Ochrony Danych Osobowych (Inspetor–Geral para a Proteção dos Dados Pessoais);
45. Państwowa Komisja Wyborcza (Comissão Nacional de Eleições);
46. Państwowa Inspekcja Pracy (Inspeção Nacional do Trabalho);
47. Rządowe Centrum Legislacji (Centro Governamental da Legislação);
48. Narodowy Fundusz Zdrowia (Fundo Nacional da Saúde);
49. Polska Akademia Nauk (Academia das Ciências);
50. Polskie Centrum Akredytacji (Centro Nacional de Acreditação);
51. Polskie Centrum Badań i Certyfikacji (Centro Nacional de Ensaio e Certificação);
52. Polski Komitet Normalizacyjny (Comité da Normalização);
53. Zakład Ubezpieczeń Społecznych (Instituto de Segurança Social);
54. Komisja Nadzoru Finansowego (Comissão da Supervisão Financeira);
55. Naczelna Dyrekcja Archiwów Państwowych (Direção–Geral dos Arquivos do Estado);

56. Kasa Rolniczego Ubezpieczenia Społecznego (Caixa do Seguro Social Agrícola);
57. Generalna Dyrekcja Dróg Krajowych i Autostrad (Direção–Geral das Estradas e Autoestradas Nacionais);
58. Główny Inspektorat Ochrony Roślin i Nasiennictwa (Inspeção–Geral da Saúde das Plantas e das Sementes);
59. Komenda Główna Państwowej Straży Pożarnej (Quartel–General do Corpo de Bombeiros do Estado);
60. Komenda Główna Policji (Quartel–General da Polícia);
61. Komenda Główna Straży Granicznej (Quartel–General da Guarda de Fronteira);
62. Główny Inspektorat Jakości Handlowej Artykułów Rolno–Spożywczych (Inspeção–Geral da Qualidade Comercial dos Produtos Agroalimentares);
63. Główny Inspektorat Ochrony Środowiska (Inspeção–Geral da Proteção do Ambiente);
64. Główny Inspektorat Transportu Drogowego (Inspeção–Geral dos Transportes Rodoviários);
65. Główny Inspektorat Farmaceutyczny (Inspeção–Geral dos Produtos Farmacêuticos);

66. Główny Inspektorat Sanitarny (Inspeção–Geral Sanitária);
67. Główny Inspektorat Weterynarii (Inspeção–Geral Veterinária);
68. Agencja Bezpieczeństwa Wewnętrznego (Agência da Segurança Interna);
69. Agencja Wywiadu (Agência da Segurança Externa);
70. Agencja Mienia Wojskowego (Agência da Propriedade Militar);
71. Agencja Restrukturyzacji i Modernizacji Rolnictwa (Agência para a Reestruturação e Modernização da Agricultura);
72. Agencja Rynku Rolnego (Agência do Mercado Agrícola);
73. Agencja Nieruchomości Rolnych (Agência da Propriedade Rústica);
74. Państwowa Agencja Atomistyki (Agência Nacional da Energia Atómica);
75. Narodowy Bank Polski (Banco Nacional da Polónia);
76. Narodowy Fundusz Ochrony Środowiska i Gospodarki Wodnej (Fundo Nacional da Proteção do Ambiente e Gestão da Água);

77. Państwowy Fundusz Rehabilitacji Osób Niepełnosprawnych (Fundo Nacional de Reabilitação das Pessoas com Deficiência);
78. Instytut Pamięci Narodowej – Komisja Ścigania Zbrodni Przeciwko Narodowi Polskiemu (Instituto da Memória Nacional – Comissão de Investigação dos Crimes contra a Nação Polaca).

PORTUGAL

1. Presidência do Conselho de Ministros;
2. Ministério das Finanças;
3. Ministério da Defesa Nacional;
4. Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas;
5. Ministério da Administração Interna;
6. Ministério da Justiça;
7. Ministério da Economia;

8. Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
9. Ministério da Educação;
10. Ministério da Ciência e do Ensino Superior;
11. Ministério da Cultura;
12. Ministério da Saúde;
13. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
14. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação;
15. Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;
16. Ministério para a Qualificação e o Emprego;

17. Presidência da República;
18. Tribunal Constitucional;
19. Tribunal de Contas;
20. Provedoria de Justiça.

ROMÉLIA

1. Administrația Prezidențială (Administração Presidencial);
2. Senatul României (Senado da Roménia);
3. Camera Deputaților (Câmara dos Deputados);
4. Înalta Curte de Casație și Justiție (Supremo Tribunal de Justiça);
5. Curtea Constituțională (Tribunal Constitucional);
6. Consiliul Legislativ (Conselho Legislativo);
7. Curtea de Conturi (Tribunal de Contas);

8. Consiliul Superior al Magistraturii (Conselho Superior da Magistratura);
9. Parchetul de pe lângă Înalta Curte de Casație și Justiție (Ministério Público adstrito ao Supremo Tribunal de Justiça);
10. Secretariatul General al Guvernului (Secretariado–Geral do Governo);
11. Cancelaria Primului–Ministru (Chancelaria do Primeiro Ministro);
12. Ministerul Afacerilor Externe (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
13. Ministerul Economiei și Finanțelor (Ministério da Economia e Finanças);
14. Ministerul Justiției (Ministério da Justiça);
15. Ministerul Apărării (Ministério da Defesa);
16. Ministerul Internelor și Reformei Administrative (Ministério do Interior e da Reforma Administrativa);
17. Ministerul Muncii, Familiei și Egalității de Șanse (Ministério do Trabalho e Igualdade de Oportunidades);

18. Ministerul pentru Întreprinderi Mici și Mijlocii, Comerț, Turism și Profesii Liberale (Ministério das Pequenas e Médias Empresas, Comércio, Turismo e Profissões Liberais);
19. Ministerul Agriculturii și Dezvoltării Rurale (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural);
20. Ministerul Transporturilor (Ministério dos Transportes);
21. Ministerul Dezvoltării, Lucrărilor Publice și Locuinței (Ministério do Desenvolvimento, Obras Públicas e Habitação);
22. Ministerul Educației, Cercetării și Tineretului (Ministério da Educação, Investigação e Juventude);
23. Ministerul Sănătății Publice (Ministério da Saúde Pública);
24. Ministerul Culturii și Cultelor (Ministério da Cultura e dos Assuntos Religiosos);
25. Ministerul Comunicațiilor și Tehnologiei Informațiilor (Ministério das Comunicações e Tecnologia da Informação);
26. Ministerul Mediului și Dezvoltării Durabile (Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável);

27. Serviciul Român de Informații (Serviços de Informação);
28. Serviciul Român de Informații Externe (Serviços de Informação Externa Romenos);
29. Serviciul de Protecție și Pază (Serviço de Proteção e Guarda);
30. Serviciul de Telecomunicații Speciale (Serviço de Telecomunicações Especiais);
31. Consiliul Național al Audiovizualului (Conselho Nacional do Audiovisual);
32. Direcția Națională Anticorupție (Direção Nacional Anticorrupção);
33. Inspectoratul General de Poliție (Inspeção–Geral da Polícia);
34. Autoritatea Națională pentru Reglementarea și Monitorizarea Achizițiilor Publice (Autoridade Nacional de Regulação e Controlo da Contratação Pública);
35. Autoritatea Națională de Reglementare pentru Serviciile Comunitare de Utilități Publice (ANRSC) (Autoridade Nacional para a Regulação dos Serviços Comunitários de Utilidade Pública);
36. Autoritatea Națională Sanitară Veterinară și pentru Siguranța Alimentelor (Autoridade Nacional de Saúde Veterinária e de Segurança dos Alimentos);

37. Autoritatea Națională pentru Protecția Consumatorilor (Autoridade Nacional de Defesa do Consumidor);
38. Autoritatea Navală Română (Autoridade Naval);
39. Autoritatea Feroviară Română (Autoridade Ferroviária);
40. Autoritatea Rutieră Română (Autoridade Rodoviária);
41. Autoritatea Națională pentru Protecția Drepturilor Copilului și Adopție (Autoridade Nacional para a Proteção dos Direitos da Criança e a Adoção);
42. Autoritatea Națională pentru Persoanele cu Handicap (Autoridade Nacional para as Pessoas com Deficiência);
43. Autoritatea Națională pentru Tineret (Autoridade Nacional para a Juventude);
44. Autoritatea Națională pentru Cercetare Științifică (Autoridade Nacional para a Investigação Científica);
45. Autoritatea Națională pentru Comunicații (Autoridade Nacional para as Comunicações);
46. Autoritatea Națională pentru Serviciile Societății Informaționale (Autoridade Nacional para os Serviços da Sociedade da Informação);

47. Autoritatea Electorală Permanentă (Autoridade Eleitoral Permanente);
48. Agenția pentru Strategii Guvernamentale (Agência para as Estratégias Governamentais);
49. Agenția Națională a Medicamentului (Agência Nacional do Medicamento);
50. Agenția Națională pentru Sport (Agência Nacional para o Desporto);
51. Agenția Națională pentru Ocuparea Forței de Muncă (Agência Nacional para o Emprego);
52. Agenția Națională de Reglementare în Domeniul Energiei (Autoridade Nacional para a Regulação da Energia);
53. Agenția Română pentru Conservarea Energiei (Agência para a Conservação da Energia);
54. Agenția Națională pentru Resurse Minerale (Agência Nacional dos Recursos Minerais);
55. Agenția Română pentru Investiții Străine (Agência do Investimento Estrangeiro);
56. Agenția Națională a Funcționarilor Publici (Agência Nacional dos Funcionários Públicos);
57. Agenția Națională de Administrare Fiscală (Agência Nacional da Administração Fiscal).

ESLOVÉNIA

1. Predsednik Republike Slovenije (Presidente da República da Eslovénia);
2. Državni zbor (Assembleia Nacional);
3. Državni svet (Conselho Nacional);
4. Varuh človekovih pravic (Provedoria de Justiça);
5. Ustavno sodišče (Tribunal Constitucional);
6. Računsko sodišče (Tribunal de Contas);
7. Državna revizijska komisja (Comissão de Revisão Nacional);
8. Slovenska akademija znanosti in umetnosti (Academia das Ciências e da Arte);
9. Vladne službe (Serviços do Governo);
10. Ministrstvo za finance (Ministério das Finanças);
11. Ministrstvo za notranje zadeve (Ministério da Administração Interna);

12. Ministrstvo za zunanje zadeve (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
13. Ministrstvo za obrambo (Ministério da Defesa);
14. Ministrstvo za pravosodje (Ministério da Justiça);
15. Ministrstvo za gospodarstvo (Ministério da Economia);
16. Ministrstvo za kmetijstvo, gozdarstvo in prehrano (Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação);
17. Ministrstvo za promet (Ministério dos Transportes);
18. Ministrstvo za okolje, prostor in energijo (Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia);
19. Ministrstvo za delo, družino in socialne zadeve (Ministério do Trabalho, da Família e dos Assuntos Sociais);
20. Ministrstvo za zdravje (Ministério da Saúde);
21. Ministrstvo za visoko šolstvo, znanost in tehnologijo (Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia);

22. Ministrstvo za kulturo (Ministério da Cultura);
23. Ministerstvo za javno upravo (Ministério da Administração Pública);
24. Vrhovno sodišče Republike Slovenije (Supremo Tribunal de Justiça);
25. Višja sodišča (Tribunais superiores);
26. Okrožna sodišča (Tribunais de comarca);
27. Okrajna sodišča (Tribunais locais);
28. Vrhovno tožilstvo Republike Slovenije (Procuradoria-Geral);
29. Okrožna državna tožilstva (Procuradoria Distrital do Estado);
30. Družbeni pravobranilec Republike Slovenije (Advogado Social da República da Eslovénia);
31. Državno pravobranilstvo Republike Slovenije (Advogado Nacional da República da Eslovénia);

32. Upravno sodišče Republike Slovenije (Tribunal Administrativo);
33. Senat za prekrške Republike Slovenije (Senado das Pequenas Infrações);
34. Višje delovno in socialno sodišče v Ljubljani (Tribunal Superior do Trabalho e Assuntos Sociais de Liubliana);
35. Delovna sodišča (Tribunais do Trabalho);
36. Upravne note (Unidades da Administração Local).

ESLOVÁQUIA

Ministérios e outras autoridades do Governo central referidas na Lei n.º 575/2001 Col. relativa à estrutura das atividades do Governo e das autoridades da administração central, na versão das alterações mais recentes:

1. Ministerstvo hospodárstva Slovenskej republiky (Ministério da Economia);
2. Ministerstvo financií Slovenskej republiky (Ministério das Finanças);

3. Ministerstvo dopravy, výstavby a regionálneho rozvoja Slovenskej republiky (Ministério dos Transportes, da Construção e do Desenvolvimento Regional);
4. Ministerstvo pôdohospodárstva a rozvoja vidieka Slovenskej republiky (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural);
5. Ministerstvo vnútra Slovenskej republiky (Ministério da Administração Interna);
6. Ministerstvo obrany Slovenskej republiky (Ministério da Defesa);
7. Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky (Ministério da Justiça);
8. Ministerstvo zahraničných vecí Slovenskej republiky (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
9. Ministerstvo práce, sociálnych vecí a rodiny Slovenskej republiky (Ministério do Trabalho, Assuntos Sociais e Família);
10. Ministerstvo životného prostredia Slovenskej republiky (Ministério do Ambiente);
11. Ministerstvo školstva, vedy, výskumu a športu Slovenskej republiky (Ministério da Educação, Ciência, Investigação e Desporto);

12. Ministerstvo kultúry Slovenskej republiky (Ministério da Cultura);
13. Ministerstvo zdravotníctva Slovenskej republiky (Ministério da Saúde);
14. Úrad vlády Slovenskej republiky (Gabinete do Governo da República Eslovaca);
15. Protimonopolný úrad Slovenskej republiky (Autoridade Antimonopólio);
16. Štatistický úrad Slovenskej republiky (Serviço de Estatística);
17. Úrad geodézie, kartografie a katastra Slovenskej republiky (Departamento de Geodesia, Cartografia e Cadastro);
18. Úrad pre normalizáciu, metrológiu a skúšobníctvo Slovenskej republiky (Serviço de Normalização, Metrologia e Ensaio);
19. Úrad pre verejné obstarávanie (Serviço de Contratação Pública);
20. Úrad priemyselného vlastníctva Slovenskej republiky (Serviço da Propriedade Industrial);

21. Národný bezpečnostný úrad (Autoridade de Segurança Nacional);
22. Kancelária Prezidenta Slovenskej republiky (Gabinete do Presidente da República Eslovaca);
23. Národná rada Slovenskej republiky (Conselho Nacional da República Eslovaca);
24. Ústavný súd Slovenskej republiky (Tribunal Constitucional);
25. Najvyšší súd Slovenskej republiky (Supremo Tribunal de Justiça);
26. Generálna prokuratúra Slovenskej republiky (Procuradoria-Geral);
27. Najvyšší kontrolný úrad Slovenskej republiky (Supremo Tribunal de Contas);
28. Telekomunikačný úrad Slovenskej republiky (Serviço de Telecomunicações);
29. Poštový úrad (Autoridade Reguladora Postal);
30. Úrad na ochranu osobných údajov (Serviço para a Proteção dos Dados Pessoais);

31. Kancelária verejného ochrancu práv (Provedoria de Justiça);

32. Úrad pre finančný trh (Gabinete para o Mercado Financeiro);

FINLÂNDIA

1. Oikeuskanslerinvirasto – Justitiekanslersämbetet (Gabinete do Chanceler de Justiça);

2. Liikenne– ja Viestintäministeriö – Kommunikationsministeriet (Ministério dos Transportes e Comunicações):

1. Viestintävirasto – Kommunikationsverket (Autoridade Reguladora das Comunicações).

3. Maa– ja Metsätalousministeriö – Jord– Och Skogsbruksministeriet (Ministério da Agricultura e das Florestas):

1. Elintarviketurvallisuusvirasto – Livsmedelssäkerhetsverket (Autoridade da Segurança Alimentar);

2. Maanmittauslaitos – Lantmäteriverket (Serviço de Cartografia e Cadastro).

4. Oikeusministeriö – Justitieministeriet (Ministério da Justiça):

1. Tietosuojavaltuutetun toimisto – Dataombudsmannens byrå (Provedoria da Proteção de Dados);
2. Tuomioistuimet – Domstolar (Tribunais de Justiça);
3. Korkein oikeus – Högsta domstolen (Supremo Tribunal de Justiça);
4. Korkein hallinto-oikeus – Högsta förvaltningsdomstolen (Supremo Tribunal Administrativo);
5. Hovioikeudet – hovrätter (Tribunais de recurso);
6. Käräjäoikeudet – tingsrätter (Tribunais de comarca);
7. Hallinto-oikeudet – förvaltningsdomstolar (Tribunais administrativos);
8. Markkinaoikeus – Marknadsdomstolen (Tribunal do mercado);
9. Työtuomioistuin – Arbetsdomstolen (Tribunal do trabalho);

10. Vakuutusoiikeus – Försäkringsdomstolen (Tribunal dos seguros);
 11. Kuluttajariitalautakunta – Konsumenttvistenämnden (Serviço de Queixas dos Consumidores);
 12. Vankeinhoitolaitos – Fångvårdsväsendet (Serviços Prisionais);
5. Opetusministeriö – Undervisningsministeriet (Ministério da Educação):
1. Opetushallitus – Utbildningsstyrelsen (Conselho Nacional da Educação);
 2. Valtion elokuvatarkastamo – Statens filmgranskningsbyrå (Gabinete Nacional de Classificação dos Filmes).
6. Puolustusministeriö – Försvarsministeriet (Ministério da Defesa):
1. Puolustusvoimat – Försvarsmakten (Forças Armadas);
7. Sisäasiainministeriö – Inrikesministeriet (Ministério da Administração Interna):
1. Keskusrikospoliisi – Centralkriminalpolisen (Serviços Centrais da Polícia Judiciária);
 2. Liikkuva poliisi – Rörliga polisen (Polícia de Trânsito);

3. Rajavartiolaitos – Gränsbevakningsväsendet (Guarda de Fronteira);
4. Valtion turvapaikanhakijoiden vastaanottokeskukset – Statliga förläggningar för asylsökande (Centros de Acolhimento para Candidatos a Asilo).

8. Sosiaali- Ja Terveysministeriö – Social- Och Hälsovårdsministeriet (Ministério dos Assuntos Sociais e da Saúde):

1. Työttömyysturvalautakunta – Besvärsnämnden för utkomstskyddsärenden (Serviço de Recurso do Subsídio de Desemprego);
2. Sosiaaliturvan muutoksenhakulautakunta – Besvärsnämnden för socialtrygghet (Tribunal de Recurso);
3. Lääkelaitos – Läkemedelsverket (Agência Nacional do Medicamento);
4. Terveysturvan oikeusturvakeskus – Rättsskyddscentralen för hälsovården (Instituto Nacional de Medicina Legal);
5. Säteilyturvakeskus – Strålsäkerhetscentralen (Autoridade para a Radioproteção e Segurança Nuclear);

9. Työ- ja Elinkeinoministeriö – Arbets- Och Näringsministeriet (Ministério do Emprego e da Economia):

1. Kuluttajavirasto – Konsumentverket (Instituto de Defesa do Consumidor);
2. Kilpailuvirasto – Konkurrensverket (Autoridade da Concorrência);
3. Patentti- ja rekisterihallitus – Patent- och registerstyrelsen (Instituto Nacional de Registos e Patentes);
4. Valtakunnansovittelijain toimisto – Riksförlikningsmännens byrå (Gabinete Nacional de Conciliação);
5. Työneuvosto – Arbetsrådet (Conselho do Trabalho);

10. Ulkoasiainministeriö – utrikesministeriet (Ministério dos Negócios Estrangeiros);

11. Valtioneuvoston kanslia – statsrådets kansli (Gabinete do Primeiro-Ministro);

12. Valtiovarainministeriö – finansministeriet (Ministério das Finanças):

1. Valtiokonttori – Statskontoret (Tesouro Público);
2. Verohallinto – Skatteförvaltningen (Administração Fiscal);

3. Tullilaitos – Tullverket (Alfândegas);

4. Väestörekisterikeskus – Befolkningsregistercentralen (Centro de Registo da População).

13. Ympäristöministeriö – Miljöministeriet (Ministério do Ambiente):

1. Suomen ympäristökeskus – Finlands miljöcentral (Instituto do Ambiente);

14. Valtiontalouden Tarkastusvirasto – Statens Revisionsverk (Tribunal de Contas).

SUÉCIA

Akademien för de fria konsterna (Academia Real de Belas Artes);

Allmänna reklamationsnämnd (Instituto de Defesa do Consumidor);

Arbetsdomstolen (Tribunal de Trabalho);

Arbetsförmedlingen (Instituto do Emprego);

Arbetsgivarverk, statens (Instituto Nacional dos Empregadores do Estado);

Arbetslivsinstitutet (Instituto do Meio Laboral);

Arbetsmiljöverket (Autoridade para as Condições Laborais);

Arkitekturmuseet (Museu da Arquitetura);

Ljud och bildarkiv, statens (Arquivo Nacional de Som e Imagem);

Barnombudsmannen (Provedoria dos Direitos da Criança);

Beredning för utvärdering av medicinsk metodik, statens (Conselho de Avaliação Tecnológica nos Cuidados de Saúde);

Biblioteket Kungliga (Biblioteca Real);

Biografbyrå, statens (Comissão Nacional de Classificação dos Filmes);

Biografiskt lexikon, svenskt (Dicionário Biográfico da Suécia);

Bokföringsnämnden (Comissão Nacional das Normas de Contabilidade);

Bolagsverket (Registo Nacional das Empresas);

Bostadskreditnämnd, statens (BKN) (Instituto de Crédito à Habitação);

Boverket (Instituto Nacional da Habitação);

Brottsförebyggande rådet (Conselho Nacional para a Prevenção da Criminalidade);

Brottsoffermyndigheten (Centro de Apoio à Vítima);

Centrala studiestödsnämnden (Serviço Nacional de Apoio ao Estudante);

Datainspektionen (Inspeção de Dados);

Departementen (Ministérios);

Domstolsverket (Administração dos Tribunais);

Elsäkerhetsverket (Conselho Nacional da Segurança da Energia Elétrica);

Exportkreditnämnden (Instituto da Garantia do Crédito à Exportação);

Finansinspektionen (Autoridade de Supervisão Financeira);

Fiskeriverket (Instituto Nacional das Pescas);

Folkhälsoinstitut, statens (Instituto Nacional de Saúde Pública);

Forskningsrådet för miljö, areella näringar och samhällsbyggande, Formas (Conselho de Investigação Ambiental);

Fortifikationsverket (Administração Nacional das Fortificações);

Medlingsinstitutet (Instituto Nacional de Mediação);

Försvarets materielverk (Administração do Material de Defesa);

Försvarets radioanstalt (Instituto Nacional de Rádio na área da Defesa);

Försvarshistoriska museer, statens (Museus de História Militar);

Försvarshögskolan (Escola Superior de Defesa);

Försvarsmakten (Forças Armadas);

Försäkringskassan (Instituto da Segurança Social);

Geologiska undersökning, Sveriges (Instituto Geológico);

Geotekniska institut, statens (Instituto de Geotecnologia);

Glesbygdsverket (Agência Nacional para o Desenvolvimento Rural);

Grafiska institutet och institutet för högre kommunikations- och reklamutbildning (Instituto Gráfico e Instituto Superior de Formação em Comunicação e Publicidade);

Granskningsnämnden för Radio och TV (Comissão da Radiodifusão);

Handelsflottans kultur- och fritidsråd (Instituto de Cultura e Tempos Livres da Marinha Mercante);

Handikappombudsmannen (Provedoria das Pessoas com Deficiência);

Haverikommision, statens (Comissão para a Investigação de Acidentes);

Hovrätterna (Tribunais de Recurso) (6);

Hyses- och ärendenämnder (Comissões Regionais de Arbitragem de Arrendamento) (12);

Hälso- och sjukvårdens ansvarsnämnd (Comité de Responsabilidade Médica);

Högskoleverket (Agência Nacional para o Ensino Superior);

Högsta domstolen (Supremo Tribunal de Justiça);

Institut för psykosocial miljömedicin, statens (Instituto de Medicina Psicossocial);

Institut för tillväxtpolitiska studier (Instituto para os Estudos sobre o Crescimento Económico Regional);

Institutet för rymdfysik (Instituto de Física Espacial);

Migrationsverket (Comissariado para as Migrações);

Jordbruksverk, statens (Conselho Nacional da Agricultura);

Justitiekanslern (Chancelaria da Justiça);

Jämställdhetsombudsmannen (Provedoria da Igualdade de Oportunidades);

Kammarkollegiet (Agência Nacional de Serviços Jurídicos, Financeiros e Administrativos);

Kammarrätterna (Tribunais Administrativos de Recurso);

Kemikalieinspektionen (Inspeção de Produtos Químicos);

Kommerskollegium (Conselho Nacional do Comércio);

Verket för innovationssystem (VINNOVA) (Agência Nacional para a Inovação);

Konjunkturinstitutet (Instituto da Investigação Económica);

Konkurrensverket (Autoridade da Concorrência);

Konstfack (Escola de Artes, Ofícios e Design);

Konsthögskolan (Escola Superior de Belas Artes);

Nationalmuseum (Museu Nacional de Belas Artes);

Konstnärsnämnden (Comissão de Apoio aos Artistas);

Konstråd, statens (Conselho Nacional das Artes);

Konsumentverket (Instituto de Defesa do Consumidor);

Kriminaltekniska laboratorium, statens (Laboratório Nacional de Ciência Forense);

Kriminaltekniska laboratorium, statens (Serviço de Prisões e Liberdade Condicional);

Kriminalvårdsnämnden (Comissão das Prisões e Liberdade Condicional);

Kronofogdemyndigheten (Autoridade de Execução Coerciva);

Kulturråd, statens (Conselho Nacional para os Assuntos Culturais);

Kustbevakningen (Guarda Costeira);

Lantmäteriverket (Serviço de Cartografia e Cadastro);

Livrustkammaren, Skoklosters slott/ Hallwylska museet (Museu Militar);

Livsmedelsverk, statens (Instituto Nacional da Alimentação);

Lotteriinspektionen (Inspeção dos Jogos de Fortuna ou Azar);

Läkemedelsverket (Agência Nacional dos Medicamentos);

Länsrätterna (24) [Tribunais Administrativos Regionais (24)];

Länsstyrelserna (24) [Prefeituras Regionais (24)];

Pensionsverk, statens (Serviço Nacional de Pensões);

Marknadsdomstolen (Tribunal do Comércio);

Meteorologiska och hydrologiska institut, Sveriges (Instituto Meteorológico e Hidrológico);

Moderna museet (Museu de Arte Contemporânea);

Musiksamlingar, statens (Coleções Nacionais de Música);

Naturhistoriska riksmuseet (Museu de História Natural);

Naturvårdsverket (Instituto para a Proteção do Ambiente);

Nordiska Afrikainstitutet (Instituto Escandinavo de Estudos Africanos);

Nordiska högskolan för folkhälsovetenskap (Escola Nórdica de Saúde Pública);

Notarienämnden (Serviço Notarial);

Myndigheten för internationella adoptionsfrågor (Autoridade para as Adoções Internacionais);

Verket för näringslivsutveckling (NUTEK) (Agência para o Desenvolvimento Económico e Regional);

Ombudsmannen mot etnisk diskriminering (Provedoria contra a Discriminação Étnica);

Patentbesvärsrätten (Tribunal de Recurso de Patentes);

Patent- och registreringsverket (Instituto das Patentes e da Propriedade Intelectual);

Personadressregisternämnd statens, SPAR-nämnden (Registo Civil);

Polarforskningssekretariatet (Secretariado da Investigação Polar);

Presstödsnämnden (Conselho de Apoio à Imprensa);

Radio- och TV-verket (Autoridade da Rádio e Televisão);

Regeringskansliet (Serviços Governamentais);

Regeringsrätten (Supremo Tribunal Administrativo);

Riksantikvarieämbetet (Direção Nacional do Património);

Riksarkivet (Arquivos Nacionais);

Riksbanken (Banco da Suécia);

Riksdagsförvaltningen (Serviços Administrativos do Parlamento);

Riksdagens ombudsmän, JO (Provedoria do Parlamento);

Riksdagens revisorer (Auditores Parlamentares);

Riksgäldskontoret (Serviço Nacional da Dívida);

Rikspolisstyrelsen (Direção Nacional da Polícia);

Riksrevisionen (Tribunal de Contas Nacional);

Riksutställningar, Stiftelsen (Serviço das Exposições Itinerantes);

Rymdstyrelsen (Agência Espacial);

Forskningsrådet för arbetsliv och socialvetenskap (Conselho para a Investigação no domínio da Vida Ativa e das Ciências Sociais);

Räddningsverk, statens (Conselho Nacional dos Serviços de Emergência);

Rättshjälpsmyndigheten (Autoridade Regional de Assistência Jurídica);

Rättsmedicinalverket (Instituto de Medicina Legal);

Sameskolstyrelsen och sameskolor (Conselhos de Direção das Escolas da Lapónia, Escolas da Lapónia);

Sjöfartsverket (Administração Marítima Nacional);

Maritima museer, statens (Museus Marítimos Nacionais);

Skatteverket (Autoridade Tributária);

Skogsstyrelsen (Direção—Geral das Florestas);

Skolverk, statens (Serviço Nacional da Educação);

Smittskyddsinstitutet (Instituto para o Controlo das Doenças Infecciosas);

Socialstyrelsen (Serviço Nacional de Saúde e Bem—Estar Social);

Sprängämnesinspektionen (Inspeção de Produtos Explosivos e Inflamáveis);

Statistiska centralbyrån (Instituto Nacional de Estatística);

Statskontoret (Agência para o Desenvolvimento Administrativo);

Strålsäkerhetsmyndigheten (Autoridade da Radioproteção);

Styrelsen för internationellt utvecklingssamarbete, SIDA (Serviço da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento);

Styrelsen för psykologiskt försvar (Conselho Nacional da Proteção Psicológica);

Styrelsen för ackreditering och teknisk kontroll (Instituto para a Acreditação e o Controlo Técnico);

Svenska Institutet, stiftelsen (Instituto Sueco);

Talboks- och punktskriftsbiblioteket (Biblioteca de Livros Gravados e de Publicações em Braille);

Tingsrätterna (97) [Tribunais de Primeira Instância (97)];

Tjänsteförslagsnämnden för domstolsväsendet (Comité para a Nomeação de Juízes);

Totalförsvarets pliktverk (Comissão de Recrutamento das Forças Armadas);

Totalförsvarets forskningsinstitut (Instituto de Investigação em matéria de Defesa);

Tullverket (Alfândegas da Suécia);

Turistdelegationen (Comissão Nacional do Turismo);

Ungdomsstyrelsen (Comissão Nacional para a Juventude);

Universitet och högskolor (Universidades e Estabelecimentos do Ensino Superior);

Utlänningsnämnden (Comité de Recurso para Estrangeiros);

Utsädeskontroll, statens (Instituto Nacional para o Controlo e Certificação das Sementes);

Vatten- och avloppsnämnd, statens (Instituto Nacional da Água e do Saneamento);

Verket för högskoleservice (VHS) (Instituto para o Ensino Superior);

Verket för näringslivsutveckling (NUTEK) (Agência para o Desenvolvimento Económico e Regional);

Vetenskapsrådet (Conselho da Investigação);

Veterinärmedicinska anstalt, statens (Instituto Nacional de Veterinária);

Väg- och transportforskningsinstitut, statens (Instituto Nacional de Investigação Rodoviária e dos Transportes);

Växsortnämnd, statens (Conselho Nacional para as Variedades Vegetais);

Åklagarmyndigheten (Procuradoria-Geral);

Krisberedskapsmyndigheten (Autoridade de Preparação para Situações de Crise);

Notas relativas à secção A

1. A noção de «Entidades adjudicantes dos Estados-Membros da UE» abrange igualmente qualquer entidade tutelada de qualquer entidade adjudicante de um Estado-Membro da União Europeia, desde que não possua personalidade jurídica distinta.

2. No que respeita aos contratos celebrados por entidades no domínio da defesa e segurança, só são abrangidos os materiais não sensíveis e não militares incluídos na lista constante da secção D.

SECÇÃO B

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL

Materiais

especificados na secção D

Limiares 200 000 DSE

Serviços

especificados na secção E

Limiares 200 000 DSE

Obras

especificadas na secção F

Limiares 5 000 000 DSE

Entidades adjudicantes:

1. Todas as entidades adjudicantes regionais ou locais

Todas as entidades adjudicantes das unidades administrativas definidas no Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho («Regulamento NUTS»)¹.

Para efeitos do capítulo 21, entende-se por «entidades adjudicantes regionais» as entidades adjudicantes das unidades administrativas das NUTS 1 e 2, a que se refere o Regulamento NUTS.

Para efeitos do capítulo 21, entende-se por «entidades adjudicantes locais» as entidades adjudicantes das unidades administrativas da NUTS 3 e as unidades administrativas mais pequenas, a que se refere o Regulamento NUTS.

¹ Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO UE L 154 de 21.6.2003), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1137/2008.

2. Todas as entidades adjudicantes que são organismos de direito público, tal como definidos nas diretivas da UE relativas aos contratos públicos.

Por «organismo de direito público» entende-se qualquer organismo:

- a) Criado para satisfazer especificamente necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial;
- b) Dotado de personalidade jurídica; e
- c) Cuja atividade seja financiada maioritariamente pelo Estado, pelas autarquias regionais ou locais ou por outros organismos de direito público ou cuja gestão esteja sujeita à supervisão desses organismos ou cujos órgãos de administração, direção ou fiscalização sejam compostos, em mais de metade, por membros designados pelo Estado, pelas autarquias regionais ou locais ou por outros organismos de direito público.

SECÇÃO C

SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ADJUDICAM CONTRATOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO 21

Materiais

especificados na secção D

Limiares 400 000 DSE

Serviços

especificados na secção E

Limiares 400 000 DSE

Obras

especificadas na secção F

Limiares 5 000 000 DSE

Todas as entidades adjudicantes cujos contratos sejam abrangidos pela Diretiva 2014/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (Diretiva Serviços Públicos) que sejam entidades adjudicantes (por exemplo, as abrangidas pelas Secções A ou B) ou empresas públicas² cuja atividade inclua uma ou mais das atividades a seguir referidas:

- a) Colocação à disposição dos transportadores aéreos de aeroportos ou outros terminais de transporte;
- b) Colocação à disposição dos transportadores marítimos ou fluviais de portos marítimos ou de portos interiores ou outros terminais de transporte;

Notas relativas à secção C

1. Os contratos adjudicados para o exercício de uma atividade incluída na lista supra que estejam sujeitos ao jogo da concorrência no mercado em causa não são abrangidos pelo capítulo 21.

¹ Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO UE L 94 de 28.3.2014, p. 243).

² Na aceção da Diretiva 2014/25/UE, entende-se por «empresa pública», uma empresa em relação à qual as autoridades adjudicantes possam exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante, por motivos de propriedade, participação financeira ou regras que lhe sejam aplicáveis.
Presume-se que as entidades exercem uma influência dominante nos casos em que, direta ou indiretamente, essas autoridades:

- Detêm a maioria do capital subscrito da empresa, ou
- Dispõem da maioria dos votos correspondentes às ações emitidas pela empresa, ou
- Podem designar mais de metade dos membros do órgão de administração, direção ou supervisão da empresa.

2. O capítulo 21 não é aplicável aos contratos públicos celebrados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela presente secção:

- Para fins diferentes da execução das respetivas atividades, conforme descrito na presente secção, ou da execução dessas atividades num país não pertencente ao EEE;
- Para efeitos de revenda ou locação a terceiros, desde que a entidade adjudicante não goze de qualquer direito especial ou exclusivo de venda ou locação do objeto desses contratos e as outras entidades sejam livres de o vender ou dar em locação nas mesmas condições que a entidade adjudicante.

3. I. Na condição de estarem preenchidas as condições previstas no ponto II, o capítulo 21 não é aplicável aos contratos celebrados:

- i) por uma entidade adjudicante com uma empresa associada¹, ou

¹ Por «empresa associada» entende-se qualquer empresa cujas contas anuais sejam consolidadas com as da entidade adjudicante em conformidade com os requisitos previstos na Sétima Diretiva 83/349/CEE do Conselho, de 13 de junho de 1983, baseada no artigo 54.º, n.º 3, alínea g), do Tratado e relativa às contas consolidadas (JO UE L 193 de 18.7.1983, p. 1), ou, no caso das entidades não abrangidas por esta diretiva, qualquer empresa na qual a entidade adjudicante possa exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante ou que possa exercer uma influência dominante na entidade adjudicante, ou que, tal como a entidade adjudicante, esteja sujeita à influência dominante de uma outra empresa por motivos de propriedade, participação financeira ou regras que lhe sejam aplicáveis.

- ii) por uma empresa comum, constituída exclusivamente por diversas entidades adjudicantes para efeitos da realização de atividades, na aceção das alíneas a) e b) da presente secção, com uma empresa associada a uma dessas entidades adjudicantes.

II. O ponto I aplica-se a contratos de serviços ou de fornecimentos, desde que pelo menos 80 % da média do volume de negócios da empresa associada, em matéria de serviços ou de fornecimentos, nos últimos três anos, provenham respetivamente da prestação desses serviços ou fornecimentos às empresas às quais se encontra associada¹.

4. O capítulo 21 não se aplica aos contratos adjudicados:

- i) por uma empresa comum constituída exclusivamente por diversas entidades adjudicantes a fim de desenvolver atividades, na aceção das alíneas a) e b) da presente secção, a uma dessas entidades adjudicantes, ou
- ii) por uma entidade adjudicante a uma empresa comum de que essa entidade adjudicante faça parte,

desde que a empresa comum tenha sido criada para exercer a atividade em causa durante um período de, pelo menos, três anos e o instrumento que cria a empresa comum estabeleça que as entidades adjudicantes que a constituem dela fazem parte dela durante, pelo menos, o mesmo período.

¹ Se, em função da data de criação ou de início de atividade da empresa associada, o volume de negócios relativo aos três últimos anos não estiver disponível, bastará que a empresa mostre que o volume de negócios referido na presente alínea seja credível, em especial através de projeções de atividades.

SECÇÃO D

PRODUTOS

1. O capítulo 21 abrange a aquisição de todas as mercadorias no âmbito de contratos adjudicados pelas entidades enumeradas na secção A, salvo especificação em contrário no capítulo 21.

2. O capítulo 21 abrange apenas as mercadorias descritas nos capítulos da Nomenclatura Combinada (NC) a seguir indicados e que são adquiridos pelos ministérios da defesa e agências de defesa ou segurança da Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia:

Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas
Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais exceto: ex 27,10: carburantes especiais

Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos exceto: ex 2808: explosivos ex 2813: explosivos ex 2814: gás lacrimogénico ex 2825: explosivos ex 2829: explosivos ex 2834: explosivos ex 2844: produtos tóxicos ex 2845: produtos tóxicos ex 2847: explosivos ex 2852: produtos tóxicos ex 2853: produtos tóxicos
-------------	---

Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos exceto: ex 2904: explosivos ex 2905: explosivos ex 2908: explosivos ex 2909: explosivos ex 2912: explosivos ex 2913: explosivos ex 2914: produtos tóxicos ex 2915: produtos tóxicos ex 2916: produtos tóxicos ex 2920: produtos tóxicos ex 2921: produtos tóxicos ex 2922: produtos tóxicos ex 2933: explosivos ex 2926: produtos tóxicos ex 2928: explosivos
Capítulo 30:	Produtos farmacêuticos
Capítulo 31:	Adubos (fertilizantes)
Capítulo 32:	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes, mástiques; tintas de escrever
Capítulo 33:	Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Capítulo 34:	Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, «ceras para dentistas» e composições para dentistas à base de gesso
Capítulo 35:	Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas
Capítulo 37:	Produtos para fotografia e cinematografia
Capítulo 38:	Produtos diversos das indústrias químicas exceto: ex 3824: produtos tóxicos
Capítulo 39:	Plásticos e suas obras exceto: ex 3912: explosivos
Capítulo 40:	Borracha e suas obras exceto: ex 4011: pneumáticos à prova de bala
Capítulo 41:	Peles, exceto as peles com pelo, e couros
Capítulo 42:	Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes; obras de tripa
Capítulo 43:	Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais e suas obras
Capítulo 44:	Madeira e suas obras; carvão vegetal
Capítulo 45:	Cortiça e suas obras
Capítulo 46:	Obras de espartaria ou de cestaria

Capítulo 47:	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)
Capítulo 48:	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão
Capítulo 49:	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas
Capítulo 65:	Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes
Capítulo 66:	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes
Capítulo 67:	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo
Capítulo 68:	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes
Capítulo 69:	Produtos cerâmicos
Capítulo 70:	Vidro e suas obras
Capítulo 71:	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué), e suas obras; bijutarias; moedas
Capítulo 73:	Obras de ferro fundido, ferro ou aço
Capítulo 74:	Cobre e suas obras
Capítulo 75:	Níquel e suas obras
Capítulo 76:	Alumínio e suas obras
Capítulo 78:	Chumbo e suas obras
Capítulo 79:	Zinco e suas obras
Capítulo 80:	Estanho e suas obras
Capítulo 81:	Outros metais comuns; ceramais (<i>cermets</i>); obras dessas matérias

Capítulo 82:	Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, de metais comuns; e suas partes, de metais comuns exceto: ex 8207: Ferramentas de metais comuns ex 8209: Ferramentas e suas partes, de metais comuns
Capítulo 83:	Obras diversas de metais comuns
Capítulo 84:	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes exceto: 8407: motores 8408: motores ex 8411: outros motores ex 8412: outros motores ex 8458: máquinas ex 8486: máquinas ex 8471: máquinas automáticas de tratamento de informação ex 8473: partes de máquinas da posição 8471 ex 8401: reatores nucleares
Capítulo 85:	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios exceto: ex 8517: equipamento de telecomunicações ex 8525: aparelhos de transmissão ex 8527: aparelhos de transmissão

Capítulo 86:	Veículos e material para vias- férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação exceto: ex 8601: locomotivas elétricas blindadas ex 8603: outras locomotivas blindadas ex 8605: vagões ex 8604: vagões–oficinas
Capítulo 87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios exceto: 8710: carros e veículos blindados 8701: tratores ex 8702: veículos militares ex 8705: veículos de desempanagem ex 8711: motocicletas ex 8716: reboques
Capítulo 89	Embarcações e estruturas flutuantes exceto: ex 8906: navios de guerra

Capítulo 90	Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico–cirúrgicos; suas partes e acessórios exceto: ex 9005: binóculos ex 9013: instrumentos diversos, lasers ex 9014: telémetros ex 9028: instrumentos de medida elétricos ou eletrónicos ex 9030: instrumentos de medida elétricos ou eletrónicos ex 9031: instrumentos de medida elétricos ou eletrónicos ex 9012: microscópios ex 9018: instrumentos médicos ex 9019: aparelhos de mecanoterapia ex 9021: aparelhos de ortopedia ex 9022: aparelhos de raios X
Capítulo 91	Artigos de relojoaria
Capítulo 92	Instrumentos musicais; suas partes e acessórios
Capítulo 94	Móveis; mobiliário médico–cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré–fabricadas exceto: ex 9401: cadeiras ou bancos de aeronaves
Capítulo 96	Obras diversas

SECÇÃO E

SERVIÇOS

Estão incluídos os seguintes serviços da Lista Universal de Serviços, que consta do documento MTN.GNS/W/120*:

Objeto	Número de referência da CPC
Serviços de manutenção e de reparação	6112, 6122, 633, 886
Serviços de transporte terrestre, incluindo os serviços de veículos blindados e serviços de correio urgente, com exceção do transporte de correio	712 (exceto 71235), 7512, 87304
Serviços de transporte aéreo de passageiros e de mercadorias, com exceção do transporte de correio	73 (exceto 7321)
Transporte terrestre, salvo por via ferroviária, e aéreo de correio	71235, 7321
Serviços de telecomunicações	752
Serviços de informática e serviços conexos	84
Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração	862
Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião	864
Serviços de consultoria de gestão e afins	865, 866**

Objeto	Número de referência da CPC
Serviços de arquitetura; serviços de engenharia e serviços de engenharia integrados, planeamento urbano e serviços de arquitetura paisagística; serviços conexos de consultoria científica e técnica; serviços técnicos de ensaio e análise	867
Serviços de publicidade	871
Serviços de limpeza de edifícios e de gestão de imóveis	874, 82201 a 82206
Serviços de edição e de impressão à obra ou de forma continuada	88442
Serviços de saneamento, higiene pública e similares	94

Além dos serviços enumerados acima, está incluída a aquisição dos seguintes serviços (identificados de acordo com a Classificação Central dos Produtos provisória das Nações Unidas (CPC Prov.¹) no respeitante as entidades abrangidas pelas secções A, B e C:

- Serviços de alojamento e restauração (CPC 641)^{***};
- Serviços de restauração (CPC 642)^{***};
- Serviços de bebidas (CPC 643)^{***};
- Serviços relativos a telecomunicações (CPC 754);

¹ <http://unstats.un.org/unsd/cr/registry/regcst.asp?Cl=9&Lg=1>

- Serviços imobiliários à comissão ou por contrato (CPC 8220);
- Outros serviços às empresas (CPC 87901, 87903, 87905-87907);
- Serviços educativos (CPC 92).

Notas relativas à secção E

1. Os contratos públicos adjudicados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela secção A, B ou C relativos a qualquer dos serviços abrangidos pela presente secção são contratos abrangidos no que se refere ao prestador de serviços chileno apenas na medida em que o Chile tenha abrangido esse serviço ao abrigo da secção E do anexo 21-B.
2. *Com exceção dos contratos de serviços que as entidades devam celebrar com outra entidade nos termos de um direito exclusivo estabelecido por força de uma lei, regulamento ou disposição administrativa que tenha sido objeto de publicação.
3. **Exceto serviços de arbitragem e de conciliação.
4. ***Os contratos relativos a serviços de alojamento e restauração (CPC 641), serviços de restauração (CPC 642), serviços de bebidas (CPC 643) e serviços educativos (CPC 92) estão incluídos no regime de tratamento nacional aplicável aos fornecedores, incluindo os prestadores de serviços, do Chile, desde que o seu valor seja igual ou superior a 750 000 EUR se forem adjudicados por entidades adjudicantes abrangidas pela secção A ou B do presente anexo, e que o seu valor seja igual ou superior a 1 000 000 EUR se forem adjudicados por entidades adjudicantes abrangidas pela secção C do presente anexo.

SECÇÃO F

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Definição:

Para efeitos da presente secção, entende-se por contrato de serviços de construção um contrato que tem por objetivo a realização, seja por que meio for, de obras de construção ou engenharia civil, na aceção da divisão 51 da Classificação Central de Produtos (em seguida, «divisão 51, CPC»).

Lista da divisão 51, CPC:

Todos os serviços listados na divisão 51.

Lista da divisão 51, CPC

Grupo	Categoria;	Subclasse	Título	Categoria correspondente da CITA
SECÇÃO 5			CONSTRUÇÕES E TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO: TERRENOS	
DIVISÃO 51			TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO	
511			Trabalhos preparatórios em estaleiros de construção	
	5111	51110	Trabalhos de prospeção de terrenos	4510
	5112	51120	Trabalhos de demolição	4510
	5113	51130	Trabalhos de montagem de estaleiro e limpeza do terreno	4510
	5114	51140	Trabalhos de escavação e terraplanagens	4510
	5115	51150	Trabalhos de preparação do estaleiro para mineração	4510
	5116	51160	Montagem e desmontagem de andaimes	4520

Grupo	Categoria;	Subclasse	Título	Categoria correspondente da CITA
512			Trabalhos de construção de edifícios	
	5121	51210	Para edifícios de habitação unifamiliar (1 e 2 fogos)	4520
	5122	51220	Para edifícios de habitação multifamiliar (3 ou mais fogos)	4520
	5123	51230	Para armazéns e edifícios industriais	4520
	5124	51240	Para edifícios comerciais	4520
	5125	51250	Para edifícios para recreação pública	4520
	5126	51260	Para hotéis, restaurantes e edifícios similares	4520
	5127	51270	Para edifícios escolares	4520
	5128	51280	Para edifícios de cuidados de saúde	4520
	5129	51290	Para outros edifícios	4520
513			Obras de construção para a engenharia civil	
	5131	51310	Para autoestradas (exceto viadutos), arruamentos, estradas, vias férreas e pistas de aeroportos	4520
	5132	51320	Para pontes, viadutos, túneis e passagens subterrâneas	4520
	5133	51330	Para cursos de água, portos, barragens e outras obras hidráulicas	4520
	5134	51340	Para oleodutos ou gasodutos de longa distância, redes de comunicação e de transporte de energia elétrica (cabos)	4520
	5135	51350	Para condutas e cablagem locais; obras associadas	4520
	5136	51360	Para instalações para as indústrias extrativa e transformadora	4520

Grupo	Categoria;	Subclasse	Título	Categoria correspondente da CITA
	5137		Para construções desportivas e de recreação	
		51371	Para estádios e terrenos de desportos	4520
		51372	Para outras instalações desportivas e de recreação (por exemplo, piscinas, campos de ténis, campos de golfe)	4520
	5139	51390	Para obras de engenharia, n.e.	4520
514	5140	51400	Trabalhos de montagem de edifícios e outros elementos totalmente prefabricados	4520
515			Trabalhos especializados de construção	
	5151	51510	Construção de fundações, incluindo cravação de estacas	4520
	5152	51520	Perfuração para poços de água	4520
	5153	51530	Construção de telhados e trabalhos de impermeabilização	4520
	5154	51540	Obras em betão	4520
	5155	51550	Moldagem de aço e montagem de estruturas de aço (incluindo soldadura)	4520
	5156	51560	Obras de alvenaria	4520
	5159	51590	Outras obras de construção envolvendo trabalho especializado	4520
516			Trabalhos de instalação	
	5161	51610	Obras de aquecimento, ventilação e climatização	4530
	5162	51620	Colocação de canalizações	4530
	5163	51630	Obras de construção para distribuição de gás	4530
	5164		Instalações elétricas	
		51641	Instalação de cabos e acessórios elétricos	4530
		51642	Obras de construção de alarmes contra incêndios	4530

Grupo	Categoria;	Subclasse	Título	Categoria correspondente da CITA
		51643	Obras de construção de alarmes contra roubo	4530
		51644	Obras de construção de antenas residenciais	4530
		51649	Outros trabalhos de instalações elétricas	4530
	5165	51650	Obras de isolamento (instalações elétricas, isolamento hidrófugo, térmico, sonoro)	4530
	5166	51660	Instalação de vedações e gradeamentos	4530
	5169		Outras obras de instalações	
		51691	Instalação de elevadores e escadas rolantes	4530
		51699	Outros trabalhos de instalação, n.e.	4530
517			Obras de acabamento de edifícios	
	5171	51710	Obras de envidraçamento e instalação de janelas	4540
	5172	51720	Obras de estucagem	4540
	5173	51730	Obras de pintura	4540
	5174	51740	Colocação de ladrilhos para revestimento de pavimentos e paredes	4540
	5175	51750	Outros tipos de revestimento de pavimentos e de paredes, e obras de colocação de papel de parede	4540
	5176	51760	Trabalhos de marcenaria e de carpintaria de madeira e de metal	4540
	5177	51770	Obras de decoração de instalações interiores	4540
	5178	51780	Trabalhos de ornamentação	4540
	5179	51790	Outros trabalhos de acabamento de edifícios	4540
518	5180	51800	Serviços de aluguer relacionados com equipamento de construção ou demolição de edifícios ou de obras de engenharia civil, com operador	4550

SECÇÃO G

CONCESSÕES DE OBRAS

Definição:

Por «concessão de obras» entende-se um contrato a título oneroso celebrado por escrito, mediante o qual uma entidade adjudicante confia a execução de obras a um ou mais operadores económicos, cuja contrapartida consiste, quer unicamente no direito de exploração da obra que constitui o objeto do contrato, quer nesse direito acompanhado de um pagamento.

A adjudicação de uma concessão de obras implica a transferência para o operador económico de um risco de exploração das mesmas que se traduz num risco ligado à procura ou à oferta, ou a ambos. A recuperação do investimento efetuado ou das despesas suportadas no âmbito da exploração das obras não pode ser garantida.

Âmbito:

Os contratos de concessões de obras, quando adjudicados pelas entidades a que se refere a secção A ou a secção B, desde que o valor da concessão de obras seja igual ou superior a 5 000 000 DSE. São aplicáveis as seguintes disposições: Artigo 21.1, artigo 21.2 (exceto n.º 7 e 8), artigo 21.3, artigo 21.4 (exceto n.º 5), artigo 21.5, artigo 21.6 (exceto n.º 2, alíneas c) e e), e n.º 4 e 5), artigo 21.7, artigo 21.9, artigo 21.10, artigo 21.11, artigo 21.12, n.º 1, artigo 21.14, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 21.16, artigo 21.17, artigo 21.18, artigo 21.19, artigo 21.20, artigo 21.21.

Notas:

Este compromisso está sujeito às exclusões previstas nos artigos 11.º e 12.º da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

SECÇÃO H

NOTAS GERAIS E DERROGAÇÕES

1. O capítulo 21 não abrange:
 - a) A Adjudicação de contratos de produtos agrícolas celebrados no âmbito de programas de apoio agrícola e de programas alimentares (por exemplo, ajuda alimentar, incluindo a ajuda humanitária de emergência);
 - b) A adjudicação de contratos para aquisição, desenvolvimento, produção ou coprodução de material de programas de radiodifusores e contratos para tempo de radiodifusão; ou
 - c) Os contratos adjudicados por entidades adjudicantes a que se refere a secção A ou B relativos a atividades nos domínios da água potável, da energia, dos transportes e do setor postal, a menos que sejam abrangidos pela secção C e sujeitos aos limiares de valores a eles aplicáveis.

¹ Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

2. No que diz respeito às Ilhas Åland (Ahvenanmaa), são aplicáveis as condições especiais previstas no protocolo n.º 2 relativo às Ilhas Åland do Ato de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia.

SECÇÃO I

MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS PÚBLICOS

1. Meios eletrónicos ou de suporte papel utilizados pela União Europeia para a publicação de disposições legislativas e regulamentares, decisões judiciais, decisões administrativas de aplicação geral, cláusulas-tipo em matéria de contratos e procedimentos relativos aos contratos públicos abrangidos pelo artigo 21.5.

1.1 União Europeia

Informações sobre o sistema de adjudicação de contratos públicos da União Europeia:

- http://simap.ted.europa.eu/index_en.html
- Jornal Oficial da União Europeia

1.2 Estados–Membros

1.2.1 Bélgica

1. Leis, decretos reais, portarias ministeriais e circulares ministeriais

- le Moniteur Belge.

2. Jurisprudência:

- Pasicrisie.

1.2.2 Bulgária

1. Legislação e regulamentação:

- Държавен вестник (Jornal Oficial do Estado).

2. Decisões judiciais:

- <http://www.sac.government.bg>.

3. Decisões administrativas de aplicação geral e qualquer tipo de processos:

– <http://www.aop.bg>;

– <http://www.cpc.bg>

1.2.3 Chéquia

1. Legislação e regulamentação:

– Coletânea de legislação da República Checa.

2. Decisões do Serviço de Proteção da Concorrência:

– Coletânea de decisões do Serviço de Proteção da Concorrência.

1.2.4 Dinamarca

1. Legislação e regulamentação:

– Lovtidende.

2. Decisões judiciais:

- Ugeskrift for Retsvaesen.

3. Decisões e procedimentos administrativos:

- Ministerialtidende.

4. Decisões da Instância de Recurso dos Contratos Públicos:

- Kendelser fra Klagenævnet for Udbud.

1.2.5 Alemanha

1. Legislação e regulamentação:

- Bundesgesetzblatt;
- Bundesanzeiger.

2. Decisões judiciais:

- Entscheidungsammlungen des: Bundesverfassungsgerichts; Bundesgerichtshofs; Bundesverwaltungsgerichts Bundesfinanzhofs sowie der Oberlandesgerichte.

1.2.6 Estónia

1. Leis, regulamentos e decisões administrativas de aplicação geral:

- Riigi Teataja - <http://www.riigiteataja.ee>.

2. Procedimentos em matéria de contratos públicos:

- <https://riigihanked.riik.ee>.

1.2.7 Irlanda

1. Legislação e regulamentação:

- Iris Oifigiúil (Jornal Oficial do Governo irlandês).

1.2.8 Grécia

1. Epishmh efhmerida eurwpaikwn koinothtw (Jornal Oficial da Grécia)

1.2.9 Espanha

1. Legislação:

- Boletín Oficial del Estado.

2. Decisões judiciais:

- Centro de Documentação Judiciária (Centro de Documentación Judicial (Cendoj)) <https://www.poderjudicial.es/search/indexAN.jsp>;
- Tribunal Constitucional de Espanha (Base de datos pública de jurisprudencia del Tribunal Constitucional), <http://hj.tribunalconstitucional.es/es>;

- Tribunal Administrativo Central de Recurso de Decisões Administrativas (Tribunal Administrativo Central de Recursos Contractuales) <https://www.hacienda.gob.es/es-ES/Areas%20Tematicas/Contratacion/TACRC/Paginas/BuscadordeResoluciones.aspx>

1.2.10 França

1. Legislação:

- Journal Officiel de la République française.

2. Jurisprudência:

- Recueil des arrêts du Conseil d'État.
- Revue des marchés publics.

1.2.11 Croácia

- ##### 1. Narodne novine - <http://www.nn.hr>.

1.2.12 Itália

1. Legislação:

- Gazzetta Ufficiale.

2. Jurisprudência:

- Nenhuma publicação oficial.

1.2.13 Chipre

1. Legislação:

- Επίσημη Εφημερίδα της Δημοκρατίας (Jornal Oficial da República).

2. Decisões judiciais:

- Αποφάσεις Ανωτάτου Δικαστηρίου 1999 — Τυπογραφείο της Δημοκρατίας (Decisões do Supremo Tribunal — Imprensa Nacional)

1.2.14 Letónia

1. Legislação:

- Latvijas vēstnesis (Jornal Oficial)

1.15.15 Lituânia

1. Disposições legislativas, regulamentares e administrativas:

- Teisės aktų registras (Registo de atos legislativos).

2. Decisões judiciais, jurisprudência:

- Boletim do Supremo Tribunal da Lituânia «Teismų praktika»;
- Boletim do Supremo Tribunal Administrativo da Lituânia «Administracinių teismų praktika».

1.15.16 Luxemburgo

1. Legislação:

- Memorial.

2. Jurisprudência:

- Pasicrisie.

1.2.17 Hungria

1. Legislação:

- Magyar Közlöny (Jornal Oficial da República da Hungria).

2. Jurisprudência:

- Közbesszerzési Értésítő – a Közbesszerzések Tanácsa Hivatalos Lapja (Boletim de Contratos Públicos – Jornal Oficial do Conselho de Contratos Públicos).

1.2.18 Malta

1. Legislação:

- Government Gazette (Jornal Oficial do Governo).

1.19.19 Países Baixos

1. Legislação:

- Nederlandse Staatscourant e/ou Staatsblad.

2. Jurisprudência:

- Nenhuma publicação oficial.

1.19.20 Áustria

1. Legislação:

- Österreichisches Bundesgesetzblatt;
- Amtsblatt zur Wiener Zeitung.

2. Decisões judiciais:

- Entscheidungen des Verfassungsgesichtshofes, Verwaltungsgesichtshofes, Obersten Gerichtshofes, der Oberlandesgerichte, des Bundesverwaltungsgerichtes und der Landesverwaltungsgerichte - <http://ris.bka.gv.at/Judikatur/>.

1.2.21 Polónia

1. Legislação:

- Dziennik Ustaw Rzeczypospolitej Polskiej (Jornal legislativo — República da Polónia)

2. Decisões judiciais, jurisprudência:

- «Zamówienia publiczne w orzecznictwie. Wybrane orzeczenia zespołu arbitrów i Sądu Okręgowego w Warszawie» (Seleção de decisões de painéis de arbitragem e do Tribunal Regional em Varsóvia).

1.2.22 Portugal

1. Legislação:

- Diário da República Portuguesa 1.^a Série A e 2.^a Série.

2. Publicações judiciais:

- Boletim do Ministério da Justiça;
- Coletânea de Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo;
- Coletânea de Jurisprudência das Relações.

1.2.23 Roménia

1. Legislação e regulamentação:

- Monitorul Oficial al României (Jornal Oficial da Roménia).

2. Decisões judiciais, decisões administrativas de aplicação geral e procedimentos de qualquer tipo: <http://www.anrmap.ro>.

1.2.24 Eslovénia

1. Legislação:

- Jornal Oficial da República da Eslovénia.

2. Decisões judiciais:

- Nenhuma publicação oficial.

1.2.25 Eslováquia

1. Legislação:

- Zbierka zákonov (Coletânea de Leis)

2. Decisões judiciais:

- Nenhuma publicação oficial.

1.2.26 Finlândia

1. Suomen Säädoskokoelma — Finlands Författningssamling (Coletânea das Leis da Finlândia)
2. Ålands Författningssamling (Coletânea das Leis da Alanda).

1.2.27 Suécia

Svensk Författningssamling (Coletânea das Leis da Suécia)

2. Meios eletrónicos ou em papel utilizados pela União Europeia para publicação dos anúncios previstos nos artigos 21.6, 21.8, n.º 7 e 21.17, n.º 2, nos termos do artigo 21.5

2.1 União Europeia

Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia e sua versão eletrónica:

TED (Tenders Electronic Daily) <http://ted.europa.eu> (também acessível a partir do portal

http://simap.ted.europa.eu/index_en.html)

2.2 Estados–Membros

2.2.1 Bélgica

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Le Bulletin des Adjudications;
3. Outras publicações na imprensa especializada.

2.2.2 Bulgária

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Държавен вестник (Jornal Oficial do Estado) — <http://dv.parliament.bg>;
3. Registo dos Contratos Públicos — <http://www.aop.bg>.

2.2.3 Chéquia

Jornal Oficial da União Europeia.

2.2.4 Dinamarca

Jornal Oficial da União Europeia.

2.2.5 Alemanha

Jornal Oficial da União Europeia.

2.2.6 Estónia

Jornal Oficial da União Europeia.

2.2.7 Irlanda

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. concursos eletrónicos (www.eTenders.gov.ie).

2.2.8 Grécia

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Publicação na imprensa diária, financeira, regional e especializada.

2.2.9 Espanha

1. Jornal Oficial da União Europeia
2. Spanish Platform for Public Sector Procurement (Plataforma de Contratación del Sector Público),
<https://contrataciondelestado.es/wps/portal/plataforma>
3. Jornal Oficial do Governo espanhol (Boletín Oficial del Estado)
<https://www.boe.es>.

2.2.10 França

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Bulletin officiel des annonces des marchés publics.

2.2.11 Croácia

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Elektronički oglasnik javne nabave Republike Hrvatske (Anúncios eletrónicos de contratos públicos da República da Croácia)

2.2.12 Itália

Jornal Oficial da União Europeia.

2.2.13 Chipre

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Jornal Oficial da República;
3. Imprensa diária local.

2.2.14 Letónia

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Latvijas vēstnesis (Jornal Oficial).

2.2.15 Lituânia

1. Jornal Oficial da União Europeia;

2. Centrinė viešųjų pirkimų informacinė sistema (Portal central dos contratos públicos);
3. Suplemento «Informaciniai pranešimai» do Jornal Oficial («Valstybės žinios») da República da Lituânia.

2.2.16 Luxemburgo

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Imprensa diária.

2.2.17 Hungria

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Közbeszerzési Értesítő — a Közbeszerzések Tanácsa Hivatalos Lapja (Boletim de Contratos Públicos — Jornal Oficial do Conselho de Contratos Públicos)

2.2.18 Malta

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Government Gazette (Jornal Oficial do Governo).

2.2.19 Países Baixos

Jornal Oficial da União Europeia.

2.2.20 Áustria

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Amtsblatt zur Wiener Zeitung.

2.2.21 Polónia

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Biuletyn Zamówień Publicznych (Boletim dos Contratos Públicos).

2.2.22 Portugal

Jornal Oficial da União Europeia.

2.2.23 Roménia

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Monitorul Oficial al României (Jornal Oficial da Roménia).
3. Sistema eletrónico de contratos públicos — <http://www.e-licitatie.ro>.

2.2.24 Eslovénia

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Portal javnih naročil - <http://www.enarocanje.si/?podrocje=portal>.

2.2.25 Eslováquia

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Vestník verejného obstarávania (Jornal dos Contratos Públicos).

2.2.26 Finlândia

1. Jornal Oficial da União Europeia;
2. Julkiset hankinnat Suomessa ja ETA–alueella, Virallisen lehden liite
(Contratos públicos na Finlândia e no EEE, Suplemento do Jornal Oficial da Finlândia).

2.2.27 Suécia

Jornal Oficial da União Europeia.

CONTRATOS PÚBLICOS

CHILE

SECÇÃO A

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. O capítulo 21 aplica-se aos contratos públicos celebrados pelo nível central das entidades da administração pública enumeradas na presente secção para os quais o valor do contrato é estimado, nos termos da secção J, como sendo igual ou superior ao seguinte limiar aplicável:

Mercadorias

especificadas na secção D

Limiares 95 000 DSE

Serviços

especificados na secção E

Limiares 95 000 DSE

Serviços de construção

especificados na secção F

Limiares 5 000 000 DSE

2. Os limiares monetários estabelecidos no n.º 1 são ajustados em conformidade com a secção J.

Lista de entidades

Salvo disposição em contrário da presente secção, todas as entidades subordinadas às enumeradas são abrangidas pelo capítulo 21, incluindo as seguintes:

1. Presidencia de la República (Presidência da República).
2. Ministerio del Interior y Seguridad Pública (Ministério do Interior e da Segurança Pública):

Subsecretaría del Interior;

Subsecretaría de Desarrollo Regional;

Subsecretaría de Prevención del Delito;

Oficina Nacional de Emergencia del Ministerio del Interior (ONEMI);

Servicio Nacional para la Prevención y Rehabilitación del Consumo de Drogas y Alcohol (SENDA);

Fondo Nacional de Seguridad Pública;

Departamento de Extranjería.

3. Ministerio de Relaciones Exteriores (Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Subsecretaría de Relaciones Exteriores;

Subsecretaría de Relaciones Económicas Internacionales;

Instituto Antártico Chileno (INACH);

Dirección Nacional de Fronteras y Límites del Estado (DIFROL);

Agencia de Cooperación Internacional (AGCI).

4. Ministerio de Defensa Nacional (Ministério da Defesa Nacional):

Subsecretaría de Defensa;

Subsecretaría para las Fuerzas Armadas;

Dirección Administrativa del ministerio de Defensa Nacional;

Dirección de Aeronáutica Civil (DGAC);

Dirección General de Movilización Nacional (DGMN);

Academia Nacional de Estudios Políticos y Estratégicos (ANEPE);

Defensa Civil de Chile.

5. Ministerio de Hacienda (Ministério das Finanças):

Subsecretaría de Hacienda;

Dirección de Presupuestos (DIPRES);

Servicio de Impuestos Internos (SII);

Tesorería General de la República(TGR);

Servicio Nacional de Aduanas (SNA);

Chilecompra;

Comisión para el Mercado Financiero (CMF).

6. Ministerio Secretaría General de la Presidencia (Secretaria–Geral da Presidência):

Subsecretaría General de la Presidencia.

7. Ministerio Secretaría General de la Presidencia (Secretaria–Geral da Presidência):

Subsecretaría General de Gobierno;

Instituto Nacional del Deporte (IND);

División de Organizaciones Sociales (DOS);

Secretaría de Comunicaciones.

8. Ministerio de Economía, Fomento y Turismo (Ministério da Economia, do Desenvolvimento e do Turismo):

Subsecretaría de Economía y Empresas de Menor Tamaño;

Subsecretaría de Pesca y Acuicultura;

Servicio Nacional de Turismo (SERNATUR);

Servicio Nacional del Consumidor (SERNAC);

Servicio Nacional de Pesca (SERNAPESCA);

Corporación de Fomento de la Producción (CORFO);

Servicio de Cooperación Técnica (SERCOTEC);

Fiscalía Nacional Económica (FNE);

Invest Chile;

Instituto Nacional de Estadísticas (INE);

Instituto de Propiedad Intelectual (INAPI);

Fondo Nacional de Desarrollo Tecnológico y Productivo(FONDEF);

Superintendencia de Insolvencia y Reemprendimiento;

Instituto Nacional de Desarrollo Sustentable de la Pesca Artesanal y de la Acuicultura de Pequeña Escala (INDESPA);

Sistema de Empresas Públicas (SEP).

9. Ministerio de Minería (Ministério das Minas):

Subsecretaría de Minería;

Comisión Chilena del Cobre (COCHILCO);

Servicio Nacional de Geología y Minería (SERNAGEOMIN).

10. Ministerio de Energía (Ministry of Energy):

Subsecretaría de Energía;

Comisión Nacional de Energía;

Comisión Chilena de Energía Nuclear (CCHEN);

Superintendencia de Electricidad y Combustible.

11. Ministerio de Desarrollo Social y Familia (Ministério do Desenvolvimento Social e da Família):

Subsecretaría de Evaluación Social;

Subsecretaría de Servicios Sociales;

Subsecretaría de la Niñez;

Corporación Nacional Desarrollo Indígena (CONADI);

Fondo de Solidaridad e Inversión Social (FOSIS);

Servicio Nacional de la Discapacidad (SENADIS);

Instituto Nacional de la Juventud (INJUV);

Servicio Nacional del Adulto Mayor (SENAMA).

12. Ministerio de Educación (Ministério da Education):

Subsecretaría de Educación;

Subsecretaría de Educación Parvularia;

Subsecretaría de Educación Superior;

Superintendencia de Educación;

Comisión Nacional de Investigación Científica y Tecnológica (CONICYT);

Junta Nacional de Auxilio Escolar y Becas (JUNAEB);

Junta Nacional de Jardines Infantiles (JUNJI);

Centro de Educación y Tecnología (ENLACES).

13. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos (Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos):

Subsecretaría de Justicia;

Subsecretaría de Derechos Humanos;

Servicio Nacional de Menores (SENAME);

Servicio Médico Legal;

Gendarmería de Chile;

Servicio Registro Civil e Identificación;

Corporaciones de Asistencia Judicial.

14. Ministerio del Trabajo y Previsión Social (Ministério do Trabalho e da Segurança Social):

Subsecretaría del Trabajo;

Subsecretaría de Previsión Social;

Dirección del Trabajo;

Servicio Nacional de Capacitación y Empleo (SENCE);

Comisión del Sistema Nacional de Certificación de Competencias Laborales
(CHILEVALORA);

Dirección General del Crédito Prendario;

Superintendencia de Pensiones;

Superintendencia de Seguridad Social;

Instituto de Previsión Social (IPS);

Instituto de Seguridad Laboral (ISL);

Fondo Nacional de Pensiones Asistenciales.

15. Ministerio de Obras Públicas (Ministério das Obras Públicas):

Subsecretaría de Obras Públicas;

Dirección General de Obras Públicas;

Dirección General de Concesiones;

Dirección General de Aguas;

Administración y ejecución de Obras Públicas;

Administración de Servicios de Concesiones Dirección de Aeropuertos;

Dirección de Aeropuertos;

Dirección de Arquitectura;

Dirección de Obras Portuarias;

Dirección de Planeamiento;

Dirección de Obras Hidráulicas;

Dirección de Vialidad;

Dirección de Contabilidad y Finanzas;

Instituto Nacional de Hidráulica;

Superintendencia Servicios Sanitarios (SISS).

16. Ministerio de Transportes y Telecomunicaciones (Ministério dos Transportes e Telecomunicações):

Subsecretaría de Transportes;

Subsecretaría de Telecomunicaciones;

Junta de Aeronáutica Civil;

Centro de Control y Certificación Vehicular (3CV);

Comisión Nacional de Seguridad de Tránsito (CONASET);

Unidad Operativa de Control de Tránsito (UOCT).

17. Ministerio de Salud (Ministério da Saúde):

Subsecretaría de Salud Pública;

Subsecretaría de Redes Asistenciales;

Central de Abastecimiento del Sistema Nacional de Servicios de Salud (CENABAST);

Fondo Nacional de Salud (FONASA);

Instituto de Salud Pública (ISP);

Instituto Nacional del Tórax;

Superintendencia de Salud;

Servicio de Salud Arica y Parinacota;

Servicio de Salud Iquique y Tarapacá;

Servicio de Salud Antofagasta;

Servicio de Salud Atacama;

Servicio de Salud Coquimbo;

Servicio de Salud Valparaíso–San Antonio;

Servicio de Salud Viña del Mar–Quillota;

Servicio de Salud O’Higgins;

Servicio de Salud Maule;

Servicio de Salud Ñuble;

Servicio de Salud Concepción;

Servicio de Salud Tacahuano;

Servicio de Salud Bío–Bío;

Servicio de Salud Arauco;

Servicio de Salud Araucanía Norte;

Servicio de Salud Araucanía Sur;

Servicio de Salud Valdivia;

Servicio de Salud Osorno;

Servicio de Salud Chiloé;

Servicio de Salud Aysén;

Servicio de Salud Magallanes;

Servicio de Salud Metropolitano Norte;

Servicio de Salud Metropolitano Occidente;

Servicio de Salud Central;

Servicio de Salud Oriente;

Servicio de Salud Metropolitano Sur;

Servicio de Salud Metropolitano Sur-Oriente.

18. Ministerio de Vivienda y Urbanismo (Ministério da Habitação e do Planeamento Urbano):

Subsecretaría de Vivienda y Urbanismo;

Parque Metropolitano;

Servicios de Vivienda y Urbanismo.

19. Ministerio de Bienes Nacionales (Ministério dos Bens Nacionais):

Subsecretaría de Bienes Nacionales.

20. Ministerio de Agricultura (Ministério da Agricultura):

Subsecretaría de Agricultura;

Comisión Nacional de Riego (CNR);

Corporación Nacional Forestal (CONAF);

Instituto de Desarrollo Agropecuario (INDAP);

Oficina de Estudios y Políticas Agrícolas (ODEPA);

Servicio Agrícola y Ganadero (SAG);

Instituto de Investigaciones Agropecuarias (INIA);

AgroSeguros;

Agencia Chilena para la Inocuidad y Calidad Alimentaria (ACHIPIA).

21. Ministerio del Medio Ambiente (Ministério do Ambiente):

Servicio de Evaluación Ambiental;

Superintendencia de Medio Ambiente.

22. Ministerio del Deporte (Ministério do Desporto):

Subsecretaría del Deporte.

23. Ministerio de las Culturas, las Artes y el Patrimonio (Ministério da Cultura, das Artes e do Património):

Subsecretaría de las Culturas y las Artes;

Subsecretaría del Patrimonio Cultural;

Consejo Nacional de las Culturas y el Patrimonio;

Consejo Nacional del Libro y la Lectura;

Consejo de Fomento de la Música Nacional;

Servicio Nacional del Patrimonio Cultural;

Fondo de Desarrollo de las Artes y la Cultura (FONDART).

24. Ministerio de la Mujer y la Equidad de Género (Ministério das Mulheres e da Equidade entre Géneros):

Subsecretaría de la Mujer y la Equidad de Género.

25. Ministerio de Ciencia, Gía, Conocimiento e Innovación (Ministério da Ciência, Tecnologia, Conhecimento e Inovação):

Subsecretaría de Ciencia, Tecnología, Conocimiento e Innovación.

26. Contraloría General de la República (Inspetor-Geral do Chile)

Todos os governos regionais (incluindo as funções atuais e recentemente criadas, como as Intendencias / Gobernadores regionales)

Todos os governos locais (Gobernaciones , incluindo o atual «Gobernador» e funções recentemente criadas, como o «Delegado presidencial provincial»)

Nota:

Todas as outras entidades públicas centrais, incluindo as respetivas subdivisões regionais e locais, desde que sem carácter industrial ou comercial.

SECÇÃO B

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUBCENTRAL

1. O capítulo 21 aplica-se aos contratos públicos celebrados pelo nível subcentral das entidades da administração pública enumeradas na presente secção para os quais o valor do contrato é estimado, nos termos da secção J do anexo 21-B, como sendo igual ou superior ao seguinte limiar aplicável:

Mercadorias

especificadas na secção D

Limiares 200 000 DSE

Serviços

especificados na secção E

Limiares 200 000 DSE

Serviços de construção

especificados na secção F

Limiares 5 000 000 DSE

2. Os limiares monetários estabelecidos no n.º 1 são ajustados em conformidade com a secção J.

Lista de entidades

Todos os municípios (Municipalidades)

Nota:

Todas as outras entidades da administração subcentral, incluindo as suas subdivisões e todas as outras entidades que operem no interesse geral e estejam sujeitas a um controlo efetivo e financeiro ou de gestão por entidades públicas, desde que não tenham carácter industrial ou comercial.

SECÇÃO C

OUTRAS ENTIDADES ABRANGIDAS

1. O capítulo 21 aplica-se aos contratos públicos celebrados por outras entidades enumeradas na presente secção para os quais o valor do contrato é estimado, nos termos da secção J, como sendo igual ou superior ao seguinte limiar aplicável:

Mercadorias

especificadas na secção D

Limiares 220 000 DSE

Serviços

especificados na secção E

Limiares 220 000 DSE

Serviços de construção

especificados na secção F

Limiares 5 000 000 DSE

2. Os limiares monetários estabelecidos no n.º 1 são ajustados em conformidade com a secção J.

Lista de entidades

1. *Empresa Portuaria Arica;*
2. *Empresa Portuaria Iquique;*
3. *Empresa Portuaria Antofagasta;*
4. *Empresa Portuaria Coquimbo;*
5. *Empresa Portuaria Valparaíso;*

6. *Empresa Portuaria San Antonio;*
7. *Empresa Portuaria Talcahuano San Vicente;*
8. *Empresa Portuaria Puerto Montt;*
9. *Empresa Portuaria Chacabuco;*
10. *Empresa Portuaria Austral;*
11. *Aeropuertos de propiedad del Estado, dependientes de la Dirección General de Aeronáutica Civil (DGAC).*

Notas:

Todas as restantes empresas públicas, cuja atividade inclua uma ou mais das atividades a seguir referidas:

- a) Colocação à disposição dos transportadores aéreos de aeroportos ou outros terminais de transporte; e
- b) Colocação à disposição dos transportadores marítimos ou fluviais de portos marítimos ou interiores ou outros terminais de transporte.

SECÇÃO D

MERCADORIAS

O capítulo 21 é aplicável a todas as mercadorias no âmbito de contratos adjudicados pelas entidades enumeradas na secção A, B ou C do presente anexo, salvo especificação em contrário no capítulo 21.

SECÇÃO E

SERVIÇOS

O capítulo 21 abrange a aquisição de todos os serviços no âmbito de contratos adjudicados pelas entidades enumeradas na secção A, B ou C do presente anexo, salvo especificação em contrário no capítulo 21.

SECÇÃO F

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

O capítulo 21 é aplicável a todos os serviços de construção no âmbito de contratos adjudicados pelas entidades enumeradas na secção A, B ou C do presente anexo, incluindo os contratos de concessão de obras públicas, salvo especificação em contrário no capítulo 21.

O capítulo 21 não se aplica aos serviços de construção destinados à ilha de Páscoa (Isla de Pascua).

Notas

- a) Para os serviços de construção, a definição da especificação técnica constante do artigo 21.1, alínea q), inclui os métodos de construção e o projeto de construção;
- b) Por circunstâncias do concurso limitado referentes à extrema urgência do artigo 21.14, n.º 1, alínea d), entende-se uma emergência ou uma catástrofe.

SECÇÃO G

CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Para efeitos da presente secção, entende-se por «contrato de concessão de obras públicas» o acordo contratual pelo qual uma entidade privada assume a execução, reparação ou manutenção de uma obra pública em contrapartida da sua exploração temporária, que consiste no direito de controlar e explorar a obra e de receber receitas desta e/ou uma remuneração do Estado.

Esta definição inclui todas as categorias de contratos que são objeto do regulamento relativo à concessão de obras públicas (Decreto n.º 900 de 1996, do Ministério das Obras Públicas, que estabelece o texto consolidado, coordenado e sistematizado do Decreto com a Força da Lei n.º 164 de 1991 do Ministério das Obras Públicas, da Lei das Concessões de Obras Públicas e do Decreto Supremo n.º 956 de 1997, do Ministério das Obras Públicas, que publica os regulamentos da Lei das Concessões de Obras Públicas).

Âmbito de aplicação

1. Os contratos de concessão de obras públicas, quando adjudicados pelas entidades a que se refere a secção A ou a secção B, desde que o valor da concessão de obras seja igual ou superior a 5 000 000 DSE. São aplicáveis os seguintes artigos: Artigo 21.1, artigo 21.2 (exceto os n.ºs 7 e 8), artigo 21.3, artigo 21.4** artigo 21.5, artigo 21.6 (exceto n.º 2, alíneas c) e e) e n.ºs 4 e 5), artigo 21.7, artigo 21.9, artigo 21.10, artigo 21.11, artigo 21.12.1, artigo 21.16, artigo 21.17, artigo 21.18, artigo 21.19, artigo 21.20 e artigo 21.21.

** Em relação ao artigo 21.4, n.º 4, no caso de concessões de obras públicas, a receção das propostas deve fazer-se, na medida do possível, por meios eletrónicos.

2. Além do disposto no ponto 1, é aplicável em matéria de concessões a legislação nacional das Partes.

Notas

Para a concessão de obras públicas, a definição da especificação técnica constante do artigo 21.1, alínea q), inclui os métodos de construção e o projeto de construção.

SECÇÃO H

NOTAS GERAIS E DERROGAÇÕES

O capítulo 21 não se aplica à aquisição de bens ou serviços fora do território do Chile para consumo fora do território do Chile.

SECÇÃO I

PUBLICAÇÕES

Meios eletrónicos utilizados para a publicação de anúncios

www.mercadopublico.cl or www.chilecompra.cl

www.mop.cl

http://www.concesiones.cl/proyectos/Paginas/AgendaConcesiones2018_2022.aspx

Legislação e regulamentação

www.diariooficial.cl

Decisões judiciais

<http://basejurisprudencial.poderjudicial.cl/>

Regras administrativas

<https://www.contraloria.cl/web/cgr/dictámenes-y-pronunciamientos-juridicos>

SECÇÃO J

LIMIARES

1. O Chile calculará e converterá o valor dos limiares para a sua moeda nacional utilizando as taxas de conversão dos valores diários da moeda nacional em termos de direitos de saque especiais, publicadas mensalmente pelo Fundo Monetário Internacional nas «Estatísticas Financeiras Internacionais», durante um período de dois anos anterior a 1 de outubro do ano anterior à entrada em vigor dos limiares, que será a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.
2. O Chile comunicará à União Europeia, na sua moeda nacional, o valor dos novos limiares calculado o mais tardar um mês antes de os referidos limiares produzirem efeitos. Os limiares expressos em moeda nacional são fixados por um período de dois anos civis.

LISTA DO CHILE

1. Obrigações em causa:

Artigo 22.4, n.º 1, alínea a)

Artigo 22.4, n.º 1, alínea b)

Artigo 22.4, n.º 1, alínea c), subalínea i)

Entidade:

Empresa Nacional de Petróleo (ENAP) ou a sua sucessora, sucursais e filiais.

Âmbito das atividades não conformes:

No que diz respeito ao artigo 22.4, n.º 1, alíneas a) e b), nas suas aquisições de bens energéticos, tais como hidrocarbonetos ou energia elétrica de qualquer fonte de produção, a entidade pode conceder tratamento preferencial para revenda em zonas remotas ou mal servidas do Chile.

No que diz respeito ao artigo 22.4, n.º 1, alíneas a) e c), subalínea i), nas suas vendas de bens energéticos, tais como hidrocarbonetos ou energia elétrica de qualquer fonte de produção, a entidade pode conceder tratamento preferencial a consumidores de zonas remotas ou mal servidas do Chile.

2. Obrigações em causa:

Artigo 22.4, n.º 1, alínea a)

Artigo 22.4, n.º 1, alínea b)

Entidade:

Corporación Nacional del Cobre (CODELCO) ou a sua sucessora, sucursais e filiais.

Âmbito das atividades não conformes:

No que diz respeito ao artigo 22.4, n.º 1, alíneas a) e b), a entidade pode conceder tratamento preferencial a empresas no território do Chile até 10 % do valor total das suas aquisições anuais de bens e serviços.

3. Obrigações em causa: Artigo 22.4, n.º 1, alínea a)

Artigo 22.4, n.º 1, alínea b)

Artigo 22.4, n.º 1, alínea c), subalínea i)

Entidade: Empresa Nacional de Minería (ENAMI) ou a sua sucessora, sucursais e filiais.

Âmbito das atividades não conformes: No que diz respeito ao artigo 22.4, n.º 1, alíneas a) e b), a entidade pode conceder, nos termos de disposições legislativas ou regulamentares, um tratamento preferencial nas suas aquisições de minerais a pequenos e médios produtores de minerais que sejam investimentos de investidores chilenos.

No que diz respeito ao artigo 22.4, n.º 1, alíneas a) e c), subalínea i), a entidade pode prestar apoio técnico e serviços financeiros em condições preferenciais a pequenos e médios produtores de minerais que sejam investimentos de investidores chilenos.

4. Obrigações em causa:

Artigo 22.4, n.º 1, alínea a)

Artigo 22.4, n.º 1, alínea b)

Entidade:

Empresa de Transporte de Pasajeros Metro S.A.
(METRO) ou a sua sucessora, sucursais e filiais.

Âmbito das atividades não conformes: No que diz respeito ao artigo 22.4, n.º 1, alíneas a) e b), a entidade pode conceder tratamento preferencial a empresas no território do Chile até 10 % do valor total das suas aquisições anuais de bens e serviços.

5. Obrigações em causa: Artigo 22.4, n.º 1, alínea a)

Artigo 22.4, n.º 1, alínea b)

Entidade: Televisión Nacional de Chile (TVN) ou a sua sucessora, sucursais e filiais.

Âmbito das atividades não conformes: No que diz respeito ao artigo 22.4, n.º 1, alíneas a) e b), nas suas compras de conteúdos de programação, a entidade pode conceder, nos termos de disposições legislativas ou regulamentares, um tratamento preferencial aos conteúdos e produtos chilenos.

6. Obrigações em causa:	Artigo 22.4, n.º 1, alínea a), no que respeita aos serviços financeiros
	Artigo 22.4, , n.º 1, alínea c), subalínea i), no que respeita aos serviços financeiros
Entidade:	Banco del Estado de Chile (BANCO ESTADO) ou o seu sucessor, sucursais e filiais.
Âmbito das atividades não conformes:	No que diz respeito ao artigo 22.4, n.º 1, alíneas a) e c), subalínea i), a entidade pode conceder, nos termos de disposições legislativas ou regulamentares, tratamento preferencial na prestação de serviços financeiros a segmentos da população mal servidos no Chile, desde que esses serviços financeiros não se destinem a deslocar ou impedir serviços financeiros prestados por empresas privadas no mercado em causa.

7. Obrigações em causa: Artigo 22.4, n.º 1, alínea a)

Artigo 22.4, n.º 1, alínea b)

Entidade: Todas as empresas públicas existentes e futuras.

Âmbito das atividades não conformes: No que diz respeito ao artigo 22.4, n.º 1, alíneas a) e b), as empresas públicas existentes e futuras podem conceder tratamento preferencial aos povos indígenas e suas comunidades na aquisição de bens e serviços.

Para efeitos desta entrada, os povos indígenas e suas comunidades são os reconhecidos pela Lei n.º 19.523 do Ministério do Desenvolvimento Social e da Família, ou o seu sucessor.

LEGISLAÇÃO DAS PARTES

1. UNIÃO EUROPEIA

Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios¹, e respetivas normas de execução.

2. CHILE

- a) Lei n.º 19.039, que estabelece as regras aplicáveis aos privilégios industriais e à proteção dos direitos de propriedade industrial, com a última redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21.355, que altera a Lei n.º 19.039, relativa à propriedade industrial, e pela Lei n.º 20.254, que cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- b) Decreto Supremo n.º 236 do Ministério da Economia, do Desenvolvimento e da Reconstrução, de 25 de agosto de 2005, que aprova os Regulamentos da Lei n.º 19.039 relativa à propriedade industrial.

¹ JO UE L 343 de 14.12.2012, p. 1.

CRITÉRIOS PARA O PROCEDIMENTO DE OPOSIÇÃO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 25.34

1. Lista de nomes com a correspondente transcrição em caracteres latinos.
2. Tipo de produto.
3. Um convite dirigido a qualquer das seguintes pessoas com um interesse legítimo para apresentar objeções à proteção de um nome, por meio da apresentação de uma declaração de oposição devidamente fundamentada:
 - a) No caso da União Europeia, a quaisquer pessoas singulares ou coletivas, com exceção das estabelecidas ou residentes no Chile;
 - b) No caso do Chile, a quaisquer pessoas singulares ou coletivas, com exceção das estabelecidas ou residentes num Estado-Membro.
4. As declarações de oposição devem ser recebidas pela Comissão Europeia ou pelo governo do Chile no prazo de dois meses a contar da data de publicação da informação.

5. As declarações de oposição só são admissíveis se:

- a) Forem recebidas no prazo fixado no n.º 4 e demonstrarem que a proteção da denominação proposta:
 - i) entraria em conflito com o nome de uma variedade vegetal, incluindo uma casta de uva de vinho ou uma raça animal, pelo que poderia induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto;
 - ii) diz respeito a uma denominação que induziria o consumidor em erro, levando-o a crer que os produtos são originários de outro território;
 - iii) atenta a reputação, a notoriedade e a duração da utilização de uma marca comercial, poderia induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira identidade do produto;
 - iv) afeta a existência de um nome total ou parcialmente idêntico, a existência ou o carácter distintivo de uma marca ou afetar produtos colocados de boa-fé no mercado antes da data de publicação da informação; ou
- b) Apresentarem elementos que indicam que a denominação cuja proteção e registo são requeridos é genérica.

6. Os critérios enunciados no presente anexo devem ser avaliados relativamente ao território da União Europeia (tratando-se de direitos de propriedade intelectual, deve entender-se apenas o território ou territórios em que os referidos direitos estão protegidos) ou ao território do Chile.

PARTE A

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DA UNIÃO EUROPEIA
A QUE SE REFERE O ARTIGO 25.33

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
BÉLGICA	Beurre d'Ardenne	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
BÉLGICA	Fromage de Herve	Queijos
BÉLGICA	Jambon d'Ardenne	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
BÉLGICA	Pâté gaumais	Pastéis de carne cozida
BÉLGICA	Plate de Florenville	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
BULGÁRIA	Българско розово масло (Bulgarsko rozovo maslo)	Óleos essenciais
CHÉQUIA	Budějovické pivo ⁱ	Cervejas
CHÉQUIA	Budějovický měšťanský var ⁱⁱ	Cervejas
CHÉQUIA	České pivo	Cervejas
CHÉQUIA	Českobudějovické pivo ⁱⁱⁱ	Cervejas
CHÉQUIA	Žatecký chmel ^{iv}	Lúpulo

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
DINAMARCA	Danablu	Queijos
DINAMARCA	Esrom	Queijos
ALEMANHA	Aachener Printen	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
ALEMANHA	Allgäuer Bergkäse	Queijos
ALEMANHA	Allgäuer Emmentaler	Queijos
ALEMANHA	Bayerische Breze / Bayerische Brezn / Bayerische Brez'n / Bayerische Brezel	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
ALEMANHA	Bayerisches Bier	Cervejas
ALEMANHA	Bremer Bier	Cervejas
ALEMANHA	Dortmunder Bier	Cervejas
ALEMANHA	Dresdner Christstollen / Dresdner Stollen / Dresdner Weihnachtsstollen	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
ALEMANHA	Holsteiner Katenschinken / Holsteiner Schinken / Holsteiner Katenrauchschinken / Holsteiner Knochenschinken	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ALEMANHA	Hopfen aus der Hallertau ^v	Lúpulo
ALEMANHA	Kölsch	Cervejas
ALEMANHA	Kulmbacher Bier	Cervejas
ALEMANHA	Lübecker Marzipan	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
ALEMANHA	Münchener Bier	Cervejas
ALEMANHA	Nürnberger Bratwürste; Nürnberger Rostbratwürste	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ALEMANHA	Nürnberger Lebkuchen	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
ALEMANHA	Schwäbische Spätzle / Schwäbische Knöpfle	Massas alimentícias
ALEMANHA	Schwarzwälder Schinken	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ALEMANHA	Tettnanger Hopfen	Lúpulo
ALEMANHA	Thüringer Rostbratwurst	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
IRLANDA	Clare Island Salmon	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos
IRLANDA	Imokilly Regato	Queijos
GRÉCIA:	Γραβιέρα Κρήτης (Graviera Kritis)	Queijos
GRÉCIA:	Γραβιέρα Νάξου (Graviera Naxou)	Queijos
GRÉCIA:	Ελιά Καλαμάτας (Elia Kalamatas)	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
GRÉCIA:	Καλαμάτα (Kalamata) ^{vi}	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
GRÉCIA:	Κασέρι (Kasseri)	Queijos

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
GRÉCIA:	Κεφαλογραβιέρα (Kefalograviera)	Queijos
GRÉCIA:	Κολυμβάρι Χανίων Κρήτης (Kolymvari Chanion Kritis)	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
GRÉCIA:	Κονσερβολιά Ροβίων (Konservolia Rovion) ^{vii}	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
GRÉCIA:	Κορινθιακή Σταφίδα Βοστίτσα (Korinthiaki Stafida Vostitsa) ^{viii}	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
GRÉCIA:	Κρόκος Κοζάνης (Krokos Kozanis)	Especiarias
GRÉCIA:	Λακωνία (Lakonia)	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
GRÉCIA:	Λυγουριό Ασκληπιείου (Lygourio Asklepiou)	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
GRÉCIA:	Μανούρι (Manouri)	Queijos
GRÉCIA:	Μαστίχα Χίου (Masticha Chiou)	Gomas e resinas naturais
GRÉCIA:	Πεζά Ηρακλείου Κρήτης (Peza Irakliou Kritis)	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
GRÉCIA:	Σητεία Λασιθίου Κρήτης (Sitia Lasithiou Kritis)	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
GRÉCIA:	Φέτα (Feta) ^{ix}	Queijos
GRÉCIA:	Χανιά Κρήτης (Chania Kritis)	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPAÑA	Aceite de la Rioja	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
ESPANHA	Aceite de Terra Alta; Oli de Terra Alta	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Aceite del Baix Ebre–Montsià; Oli del Baix Ebre–Montsià	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Aceite del Bajo Aragón	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Alfajor de Medina Sidonia	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
ESPANHA	Antequera	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Azafrán de la Mancha	Especiarias
ESPANHA	Baena	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Carne de Vacuno del País Vasco / Euskal Okela	Carnes (e miudezas) frescas
ESPANHA	Cecina de León	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Chorizo Riojano	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Cítricos Valencianos; Cítrics Valencians ^x	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
ESPANHA	Dehesa de Extremadura	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
ESPANHA	Estepa	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Guijuelo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Idiazabal	Queijos
ESPANHA	Jabugo	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Jamón de Trevélez	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Jamón de Teruel / Paleta de Teruel	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Jijona	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
ESPANHA	Les Garrigues	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Los Pedroches	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Mahón–Menorca	Queijos
ESPANHA	Pimentón de la Vera	Especiarias
ESPANHA	Pimentón de Murcia	Especiarias
ESPANHA	Polvorones de Estepa	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
ESPANHA	Priego de Córdoba	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
ESPANHA	Queso Manchego	Queijos
ESPANHA	Queso Tetilla / Queixo Tetilla	Queijos
ESPANHA	Salchichón de Vic; Llonganissa de Vic	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Sidra de Asturias; Sidra d'Asturies	Sidra
ESPANHA	Sierra de Cadiz	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Sierra de Cazorla	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Sierra de Segura	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Sierra Mágina	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Siurana	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ESPANHA	Sobrasada de Mallorca	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESPANHA	Ternera Asturiana	Carnes (e miudezas) frescas
ESPANHA	Ternera de Navarra; Nafarroako Aratxea	Carnes (e miudezas) frescas
ESPANHA	Ternera Gallega	Carnes (e miudezas) frescas
ESPANHA	Torta del Casar	Queijos

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
ESPANHA	Turrón de Alicante	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
ESPANHA	Vinagre de Jerez	Vinagre
FRANÇA	Abondance	Queijos
FRANÇA	Banon	Queijos
FRANÇA	Beaufort	Queijos
FRANÇA	Bleu d'Auvergne	Queijos
FRANÇA	Bœuf de Charolles ^{xi}	Carnes (e miudezas) frescas
FRANÇA	Brie de Meaux	Queijos
FRANÇA	Brillat-Savarin	Queijos
FRANÇA	Camembert de Normandie	Queijos
FRANÇA	Canard à foie gras du Sud-Ouest (Chalosse, Gascogne, Gers, Landes, Périgord, Quercy)	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
FRANÇA	Cantal; Fourme de Cantal	Queijos
FRANÇA	Chabichou du Poitou ^{xii}	Queijos
FRANÇA	Chaource	Queijos
FRANÇA	Comté	Queijos
FRANÇA	Crottin de Chavignol; Chavignol ^{xiii}	Queijos
FRANÇA	Emmental de Savoie	Queijos
FRANÇA	Époisses	Queijos
FRANÇA	Fourme d'Ambert	Queijos

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
FRANÇA	Génisse Fleur d'Aubrac ^{xiv}	Carnes (e miudezas) frescas
FRANÇA	Gruyère ^{xv}	Queijos
FRANÇA	Huile d'olive de Haute-Provence	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
FRANÇA	Huile essentielle de lavande de Haute-Provence / Essence de lavande de Haute-Provence	Óleos essenciais
FRANÇA	Huîtres Marennes Oléron	Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos
FRANÇA	Jambon de Bayonne	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
FRANÇA	Lentille verte du Puy	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
FRANÇA	Maroilles / Marolles	Queijos
FRANÇA	Morbier	Queijos
FRANÇA	Munster; Munster-Géromé	Queijos
FRANÇA	Neufchâtel	Queijos
FRANÇA	Noix de Grenoble	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
FRANÇA	Pont-l'Évêque	Queijos
FRANÇA	Pruneaux d'Agen; Pruneaux d'Agen mi-cuits ^{xvi}	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
FRANÇA	Reblochon; Reblochon de Savoie	Queijos
FRANÇA	Roquefort	Queijos
FRANÇA	Sainte-Maure de Touraine ^{xvii}	Queijos
FRANÇA	Saint-Marcellin	Queijos
FRANÇA	Saint-Nectaire	Queijos
FRANÇA	Tomme de Savoie	Queijos
FRANÇA	Tomme des Pyrénées	Queijos
FRANÇA	Veau d'Aveyron et du Ségala	Carnes (e miudezas) frescas
FRANÇA	Veau du Limousin ^{xviii}	Carnes (e miudezas) frescas
FRANÇA	Volailles de Loué	Carnes (e miudezas) frescas
CROÁCIA	Baranjski kulen	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
CROÁCIA	Dalmatinski pršut	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
CROÁCIA / ESLOVÉNIA	Istarski pršut / Istrski pršut	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
CROÁCIA	Krčki pršut	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Aceto Balsamico di Modena	Vinagre
ITÁLIA	Aceto balsamico tradizionale di Modena	Vinagre

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
ITÁLIA	Aprutino Pescarese	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ITÁLIA	Asiago	Queijos
ITÁLIA	Bresaola della Valtellina	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Cantuccini Toscani / Cantucci Toscani	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
ITÁLIA	Coppa Piacentina	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Cotechino Modena	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Culatello di Zibello	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Fontina	Queijos
ITÁLIA	Garda	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ITÁLIA	Gorgonzola	Queijos
ITÁLIA	Grana Padano	Queijos
ITÁLIA	Mela Alto Adige; Südtiroler Apfel	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
ITÁLIA	Mela Val di Non	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
ITÁLIA	Montasio	Queijos

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
ITÁLIA	Mortadella Bologna	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Mozzarella di Bufala Campana	Queijos
ITÁLIA	Pancetta Piacentina	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Parmigiano Reggiano ^{xix}	Queijos
ITÁLIA	Pasta di Gragnano	Massas alimentícias
ITÁLIA	Pecorino Romano	Queijos
ITÁLIA	Pecorino Toscano	Queijos
ITÁLIA	Pomodoro SAN Marzano dell'Agro Sarnese-Nocerino ^{xx}	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
ITÁLIA	Prosciutto di Modena	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Prosciutto di Norcia	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Prosciutto di Parma	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Prosciutto di San Daniele	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Prosciutto Toscano	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Provolone Valpadana	Queijos
ITÁLIA	Ragusano	Queijos

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
ITÁLIA	Salamini italiani alla cacciatora	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Speck Alto Adige / Südtiroler Markenspeck / Südtiroler Speck	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ITÁLIA	Taleggio	Queijos
ITÁLIA	Terra di Bari	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ITÁLIA	Toscano	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ITÁLIA	Veneto Valpolicella; Veneto Euganei e Berici; Veneto del Grappa	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ITÁLIA	Vitellone bianco dell'Appennino Centrale	Carnes (e miudezas) frescas
ITÁLIA	Zampone Modena	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
CHIPRE:	Γλυκό Τριαντάφυλλο Αγρού (Glyko Triantafyllo Agrou)	Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
CHIPRE:	Λουκούμι Γεροσκήπου (Loukoumi Geroskipou)	Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
HUNGRIA	Csabai kolbász/Csabai vastagkolbász	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
HUNGRIA	Gyulai kolbász / Gyulai pároskolbász	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
HUNGRIA	Kalocsai fűszerpaprika-őrlemény	Especiarias
HUNGRIA	Szegedi fűszerpaprika-őrlemény / Szegedi paprika	Especiarias

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
HUNGRIA	Szegedi szalámi; Szegedi téliszalámi	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
PAÍSES BAIXOS	Edam Holland	Queijos
PAÍSES BAIXOS	Gouda Holland	Queijos
ÁUSTRIA	Steirischer Kren	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
ÁUSTRIA	Steirisches Kürbiskernöl	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
ÁUSTRIA	Tiroler Bergkäse	Queijos
ÁUSTRIA	Tiroler Graukäse	Queijos
ÁUSTRIA	Tiroler Speck	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ÁUSTRIA	Vorarlberger Bergkäse	Queijos
POLÓNIA	jabłko grójeckie	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
PORTUGAL	Azeite de Moura	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
PORTUGAL	Azeite do Alentejo Interior	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
PORTUGAL	Azeites da Beira Interior (Azeite da Beira Alta, Azeite da Beira Baixa)	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
PORTUGAL	Azeite de Trás-os-Montes	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
PORTUGAL	Azeites do Norte Alentejano	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)
PORTUGAL	Azeites do Ribatejo	Matérias gordas (manteiga, margarina, etc.)

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
PORTUGAL	Chouriça de Carne de Vinhais; Linguiça de Vinhais	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
PORTUGAL	Chouriço de Portalegre	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
PORTUGAL	Pêra Rocha do Oeste ^{xxi}	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
PORTUGAL	Presunto de Barrancos / Paleta de Barrancos	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
PORTUGAL	Queijo S. Jorge ^{xxii}	Queijos
PORTUGAL	Queijo Serra da Estrela	Queijos
PORTUGAL	Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo da Beira Baixa, Queijo Picante da Beira Baixa)	Queijos
ROMÉLIA	Magiun de prune Topoloveni	Frutos, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados
ROMÉLIA	Salam de Sibiu	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ROMÉLIA	Telemea de Ibănești	Queijos
ESLOVÉNIA	Kranjska klobasa	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESLOVÉNIA	Kraška panceta	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESLOVÉNIA	Kraški pršut	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)
ESLOVÉNIA	Kraški zašink	Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)

PARTE B

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO CHILE
A QUE SE REFERE O ARTIGO 25.33

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
CHILE	SAL DE CÁHUIL – BOYERUCA LO VALDIVIA	Sal
CHILE	PROSCIUTTO DE CAPITÁN PASTENE	Presunto
CHILE	LIMÓN DE PICA	Limões
CHILE	LANGOSTA DE JUAN FERNÁNDEZ	Lavagantes
CHILE	ATÚN DE ISLA DE PASCUA	Atum – Peixe/filetes de peixe/peixes vivos
CHILE	CANGREJO DORADO DE JUAN FERNÁNDEZ	Caranguejo vivo/morto
CHILE	CORDERO CHILOTE	Carne de borrego
CHILE	DULCES DE LA LIGUA	Produtos de pastelaria
CHILE	MAÍZ LLUTEÑO	Milho
CHILE	SANDÍA DE PAINE	Melancia
CHILE	ACEITUNAS DE AZAPA	Azeitonas frescas/de conserva

País	Denominação/Nome	Tipo de produto
CHILE	ORÉGANO DE LA PRECORDILLERA DE PUTRE	Especiarias
CHILE	TOMATE ANGOLINO	Tomates
CHILE	DULCES DE LA LIGUA	Produtos de pastelaria
CHILE	ACEITE DE OLIVA DEL VALLE DEL HUASCO	Azeite
CHILE	PUERRO AZUL DE MAQUEHUE	Alhos-franceses
CHILE	SIDRA DE PUNUCAPA	Sidra
CHILE	CHICHA DE CURACAVÍ	Bebida fermentada

Notas explicativas:

- i A proteção da indicação geográfica «Budějovické pivo» só é pedida em língua checa.
- ii A proteção da indicação geográfica «Budějovický měšťanský var» só é pedida em língua checa.
- iii A proteção da indicação geográfica «Českobudějovické pivo» só é pedida em língua checa.

- iv A denominação varietal «saaz» pode continuar a ser utilizada para produtos similares, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou sobre a origem exata de um produto e que essa utilização não constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.
- v A denominação varietal «hallertau» pode continuar a ser utilizada para produtos similares, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou sobre a origem exata de um produto e que essa utilização não constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.
- vi A denominação varietal «kalamon» pode continuar a ser utilizada para produtos similares, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou sobre a origem exata de um produto e que essa utilização não constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.

- vii A denominação varietal «konservolia» pode continuar a ser utilizada para produtos similares, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou sobre a origem exata de um produto e que essa utilização não constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.
- viii A denominação varietal «pasa de corinto» pode continuar a ser utilizada para produtos similares, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou sobre a origem exata de um produto e que essa utilização não constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.
- ix A proteção da indicação geográfica «Φέτα (Feta)» não impede a utilização continuada e similar do termo «Feta» por qualquer pessoa, incluindo os respectivos herdeiros e sucessores, durante um período máximo de seis anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, desde que, na data de entrada em vigor do presente Acordo, a pessoa tenha utilizado a indicação geográfica de forma contínua em relação a produtos idênticos ou similares no território do Chile. Durante esse período, a utilização do termo «Feta» deve ser acompanhada de uma indicação legível e visível da origem geográfica do produto em causa.

- x A denominação varietal «Valencia» pode continuar a ser utilizada para produtos similares, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou sobre a origem exata de um produto e que essa utilização não constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.
- xi A proteção da indicação geográfica «Bœuf de Charolles» no território do Chile, tal não obsta a que os utilizadores da menção «Charolesa», que se refere a um produto derivado daquela raça, continuem a utilizar essa menção, desde que esses produtos não sejam comercializados com referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e desde que a utilização do nome da raça animal não induza os consumidores em erro nem constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.
- xii A proteção só é solicitada para o termo composto.
- xiii A proteção só é solicitada para o termo composto.

- xiv A proteção da indicação geográfica «Génisse Fleur d'Aubrac» não obsta a que os utilizadores do termo «Aubrac» no território do Chile, que se refere a um produto derivado daquela raça, continuem a utilizar essa menção, desde que esses produtos não sejam comercializados com referências (gráficos, nomes, imagens, bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e desde que a utilização do nome da raça animal não induza os consumidores em erro nem constitua uma concorrência desleal em relação à indicação geográfica.
- xv A proteção da indicação geográfica «Gruyère» não obsta a que os anteriores utilizadores enumerados no apêndice 25-C-2 do termo «Gruyère/Gruyere» no território ou no Chile, que tenham utilizado este termo de boa-fé e com presença recorrente no mercado no prazo de 12 meses antes da conclusão das negociações do presente Acordo de 9 de dezembro de 2022, continuem a utilizar esse termo, desde que esses produtos não sejam comercializados com referências (por exemplo, gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem do «Gruyère» e sejam diferenciados do «Gruyère» de forma não ambígua no que diz respeito à origem e desde que o termo seja apresentado num tipo de letra que, embora legível, seja substancialmente menor do que o nome da marca e o distinga de forma não ambígua no que respeita à origem do produto. A denominação «Gruyère» refere-se, dentro do território da União Europeia, a duas indicações geográficas homónimas, respetivamente um queijo suíço e um queijo francês. A União Europeia não se oporá a um eventual pedido de proteção da referida indicação geográfica homónima suíça no Chile.

- xvi A denominação «d’Agen» pode continuar a ser utilizada a título de variedade de ameixas frescas e ameixieiras, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (por exemplo, gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou sobre a origem exata de um produto e que essa utilização não constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.
- xvii A proteção só é solicitada para o termo multicomponentes.
- xviii A proteção da indicação geográfica «Veau du Limousin» não obsta a que os utilizadores do termo «Limousin» no território do Chile, que se refere a um produto derivado daquela raça, continuem a utilizar essa menção, desde que esses produtos não sejam comercializados com referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e desde que a utilização do nome da raça animal não induza os consumidores em erro nem constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.

- xix A proteção da indicação geográfica «Parmigiano Reggiano» não obsta a que os anteriores utilizadores enumerados no apêndice 25-C-2 do termo «Parmesano» no território ou no Chile, que tenham utilizado este termo de boa-fé e com presença recorrente no mercado no prazo de 12 meses antes da conclusão das negociações do presente Acordo de 9 de dezembro de 2022, continuem a utilizar esse termo, desde que esses produtos não sejam comercializados com referências (por exemplo, gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem do «Parmigiano Reggiano» e sejam diferenciados do «Parmigiano Reggiano» de forma não ambígua no que diz respeito à origem e desde que o termo seja apresentado num tipo de letra que, embora legível, seja substancialmente menor do que o nome da marca e o distinga de forma não ambígua no que respeita à origem do produto.
- xx A denominação varietal «San Marzano» pode continuar a ser utilizada a título de variedade de tomates frescos e plantas de tomateiro, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou sobre a origem exata de um produto e que essa utilização não constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.

- ^{xxi} A denominação varietal «Pêra Rocha» pode continuar a ser utilizada para produtos similares, desde que esses produtos não sejam comercializados utilizando referências (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à verdadeira origem da indicação geográfica nem explorem a reputação da indicação geográfica e que o consumidor não seja induzido em erro sobre a natureza dessa menção ou sobre a origem exata de um produto e que essa utilização não constitua um ato de concorrência desleal em relação à indicação geográfica.
- ^{xxii} A proteção do termo «Queijo S. Jorge» não restringe a utilização do termo «San Jorge» no Chile como marca registada existente, desde que essa utilização não induza o consumidor em erro quanto à origem do produto. O termo «Queijo S. Jorge» só deve ser utilizado como termo composto e em combinação com a indicação da sua origem e a marca comercial.

LISTA DE COMPONENTES INDIVIDUAIS
A QUE SE REFERE O ARTIGO 25.35, N.º 9

Para as indicações geográficas da União Europeia constantes da lista:

No que diz respeito à lista de indicações geográficas da União Europeia que consta do anexo 25-C, secção A, não é solicitada a proteção concedida nos termos do artigo 25.35 em relação aos seguintes termos individuais que integram qualquer denominação de indicação geográfica composta protegida:

«aceite», «aceto balsamico», «tradizionale», «aceto», «alfajor»; «alla cacciatora», «amarelo»
«Apfel» «azafran», «azeite», «azeites», «Bayrische», «Bergkäse», «beurre», «Bier», «bleu»
«boeuf», «Bratwürste», «Bresaola»; «Breze»; «Brez'n»; «Brezel»; «brie», «camembert»,
«Canard à foie gras»; «cantucci»; «cantuccini», «carne», «carne de vacuno» «cecina», «chmel»,
«chorizo», «chouriça de carne», «chouriço», «Christstollen», «citricos», «citrics», «coppa»,
«cotechino»; «culatello»; «dehesa», «edam», «emmental», «Emmentaler», «Ελιά (Elia)»; «Essence
de lavande»; «fromage», «fűszerpaprika-őrlemén», «génisse», «Γλυκό Τριαντάφυλλο» (Glyko
Triantafyllo); «gouda», «Graukäse», «graviera»; «Hopfen», «huile d'olive», «huile essentielle de
lavande», «huîtres», «island», «Jablko», «jambon», «Katenrauchschinken», «Katenschinken»,
«klobasa», «Knochenschinken», «Knöpfle», «kolbász», «Kren», «Κρόκος» (Krokos); «kulen»,
«Kürbiskernöl», «Lebkuchen», «lentille», «lentille verte», «linguiça», «llonganissa», «Λουκούμι»
(Loukoumi); «magiun de prune», «Markenspeck», «Marzipan», «mela», «mortadella»,
«mozzarella», «mozzarella», «mozzarella di bufala»; «noix», «oli», «paleta»; «panceta», «pancetta»,
«paprika», «pároskolbász», «pasta», «paté», «pecorino», «pêra», «pimenton»; «picante»; «pivo»,
«plate»; «polvorones», «pomodoro», «presunto», «prosciutto», «provolone», «pruneaux mi-cuits»,
«pruneaux», «priego», «printen», «pršut», «prune», «queijo», «queijos», «queixo», «queso»,
«розово масло» (rozovo maslo), «Rostbratwurst», «Salam», «salamini», «salchichón», «salmon»,
«Schincken», «sidra», «sierra», «sobrasada», «Spätzle», «Speck», «Σταφίδα» (Stafida);
«Stollen»; «szalámi», «telemea», «Téliszalámi»; «ternera», «terra», «tomme», «torta», «turrón»,
«vastagkolbász», «var», «veau», «vinagre», «vitellone bianco», «volailles», «Weihnachtsstollen»,
«zampone»; «zašink».

Para as indicações geográficas do Chile constantes da lista:

No que diz respeito à lista de indicações geográficas do Chile que consta do anexo 25-C, secção B, não é solicitada a proteção concedida nos termos do artigo 25.35 em relação aos seguintes termos individuais que integram qualquer denominação de indicação geográfica composta protegida:

«aceite»; «aceitunas»; «atún»; «cangrejo»; «chicha»; «cordero»; «dulces»; «isla»; «langosta»; «limón»; «maíz»; «oregano»; «prosciutto»; «puerro»; «sal»; «sandía»; «sidra»; «tomate».

LISTA DE UTILIZADORES ANTERIORES

Lista de utilizadores anteriores a incluir no presente apêndice antes da assinatura do Acordo —
envio da lista pelo Chile.

Parmesano

- AGRÍCOLA Y LÁCTEOS LAS VEGAS S.A.
- AGROCOMERCIAL CODIGUA SPA
- ALVI SUPERMERCADOS MAYORISTAS S.A.
- ALTAS CUMBRES GROUP SPA
- ARTHUR SCHUMAN INC.
- BODEGA GOURMET SPA
- CASO Y CIA SAC
- CENCOSUD S.A.
- COMERCIAL DE CAMPO S.A.
- CONAPROLE
- COOPERATIVA AGRÍCOLA Y LECHERA DE LA UNIÓN LTDA.
- ELABORADORA DE ALIMENTOS GOURMET LIMITADA

- HIPERMERCADOS TOTTUS S.A.
- LACTEOS KUMEY SPA
- PRODUCTOS FERNANDEZ S.A.
- QUILLAYES SURLAT COMERCIAL SPA
- REMOTTI S.A.
- RENDIC HERMANOS S.A.
- SCHREIBER FOODS
- SOPROLE INVERSIONES S.A.
- SUPER 10 S.A.
- VIVAFOODS SPA
- WALMART CHILE S.A.

Gruyere/Gruyère

- AGRICOLA Y LACTEOS LAS VEGAS S.A.
- BODEGA GOURMET SPA
- COMERCIAL DE CAMPO S.A.
- QUESERÍA PETITE FRANCE LIMITADA

- QUILLAYES SURLAT COMERCIAL SPA
- SANTA ROSA CHILE ALIMENTOS LTDA.

REGULAMENTO PROCESSUAL

I. Definições

1. Para efeitos do presente anexo, entende-se por:
 - a) «Pessoal administrativo», no que respeita a um membro do painel, as pessoas, que não os assistentes, que trabalhem sob a sua direção e supervisão;
 - b) «Consultor», uma pessoa designada por uma Parte para a aconselhar ou assistir no âmbito de um processo de painel;
 - c) «Assistente», uma pessoa que, nos termos das condições de nomeação e sob a direção e o controlo de um membro do painel, realiza investigações ou presta apoio a esse membro do painel; e
 - d) «Representante de uma das Partes», um funcionário ou qualquer pessoa nomeada por um departamento ou organismo do Estado ou por qualquer outra entidade pública de uma das Partes, que representa a Parte para efeitos de um litígio ao abrigo do capítulo 31.

II Notificações

2. Qualquer requerimento, notificação, observação por escrito ou outro documento que emane:
 - a) Do painel deve ser enviado às duas Partes em simultâneo;
 - b) De uma Parte e que seja dirigido ao painel deve ser enviado simultaneamente à outra Parte em cópia; e
 - c) De uma Parte e que seja dirigido à outra Parte deve ser enviado simultaneamente ao painel em cópia, conforme apropriado.
3. Qualquer notificação referida na regra n.º 2 deve ser efetuada por via eletrónica ou, sempre que apropriado, por qualquer outro meio de telecomunicação que permita o registo do seu envio. Salvo prova em contrário, tal notificação é considerada como recebida na data de envio.
4. Todas as notificações devem ser dirigidas à Direção-Geral do Comércio da Comissão Europeia da União Europeia, e ao Subsecretariado das Relações Económicas Internacionais do Chile, ou aos seus sucessores, respetivamente.
5. Os pequenos erros de escrita contidos em requerimentos, notificações, observações por escrito ou outros documentos relacionados com o processo de painel podem ser corrigidos mediante a entrega de um novo documento que indique claramente as alterações.

6. Se o último dia de entrega de um documento coincidir com o dia feriado das instituições da Comissão Europeia ou do Chile, o prazo de entrega do documento termina no primeiro dia útil seguinte.

III. Nomeação dos membros do painel

7. Se, nos termos do artigo 31.6, um membro do painel ou um presidente for selecionado por sorteio, o copresidente do Comité do Comércio da Parte requerente informa de imediato o copresidente da Parte requerida sobre a data, a hora e o local da seleção por sorteio. A parte requerida pode, se assim o entender, estar presente durante o sorteio. Em todo o caso, o sorteio é efetuado na presença da Parte ou das Partes que tenham comparecido.

8. O copresidente do Comité do Comércio da Parte requerente notifica, por escrito, cada pessoa que tenha sido selecionada para exercer a função de membro do painel da respetiva nomeação. Cada pessoa confirma às Partes a sua disponibilidade no prazo de cinco dias a contar da data em que foi informada da sua nomeação.

9. O copresidente do Comité do Comércio da Parte requerente seleciona por sorteio o membro do painel ou o presidente, no prazo de cinco dias a contar do termo do prazo referido no artigo 31.6, n.º 2, se qualquer das sublistas referidas no artigo 31.8, n.º 1:

- a) Não tiver sido estabelecida de entre as pessoas formalmente propostas por uma ou ambas as Partes para o estabelecimento dessa sublista específica; ou

b) Deixar de compreender, pelo menos, cinco pessoas, de entre as pessoas dessa sublista específica.

10. O mais tardar até que todos os membros do painel tenham aceite a nomeação em conformidade com o artigo 31.6, n.º 5, as Partes envidam esforços para assegurar que chegam a acordo quanto à remuneração e ao reembolso das despesas dos membros do painel e dos assistentes e elaboram os contratos de nomeação necessários, para que estes possam ser assinados rapidamente. A remuneração e as despesas dos membros do painel baseiam-se nas regras da OMC. A remuneração de um assistente ou dos assistentes de cada membro do painel não pode exceder 50 % da remuneração do membro do painel em causa.

IV. Reunião organizativa

11. Salvo acordo das Partes em contrário, estas reúnem-se com o painel no prazo de sete dias a contar da constituição deste último, a fim de determinar as questões que as Partes ou o painel considerem adequadas, incluindo o calendário dos trabalhos do painel. Os membros do painel e os representantes das Partes podem participar nesta reunião através de qualquer meio, incluindo por telefone ou videoconferência.

V. Observações escritas

12. A Parte requerente deve entregar as suas observações escritas, o mais tardar, 20 dias após a data da constituição do painel. A Parte requerida deve entregar as suas observações escritas, o mais tardar, 20 dias após a data da entrega das observações escritas da Parte requerente.

VI. Funcionamento do painel

13. O presidente do painel preside a todas as reuniões. Em complemento das regras n.ºs 17 e 18, o painel pode delegar no presidente as decisões de carácter administrativo e processual.

14. Salvo disposição em contrário prevista no capítulo 31 do presente anexo, o painel pode desempenhar as suas funções por qualquer meio, designadamente o telefone, a videoconferência ou outros meios eletrónicos de comunicação.

15. Nas deliberações do painel apenas podem participar os membros do painel. O painel pode, todavia, autorizar a presença dos assistentes dos membros do painel durante as deliberações.

16. A elaboração das decisões ou dos relatórios é da exclusiva responsabilidade do painel, não podendo ser delegada.

17. Se surgir qualquer questão processual não abrangida pelas disposições do capítulo 31 do presente anexo ou do anexo 31–B, o painel, após consulta das Partes, pode adotar um procedimento adequado compatível com essas disposições.

18. Se considerar que é necessário alterar qualquer prazo aplicável ao processo, com exceção dos prazos estabelecidos no capítulo 31, ou introduzir qualquer outro ajustamento de natureza processual ou administrativa, o painel informa por escrito as Partes da alteração do prazo ou do ajustamento processual ou administrativo necessário e das razões subjacentes. O painel pode adotar a alteração ou o ajustamento após consulta das Partes.

VII. Substituição

19. Se uma Parte considerar que um membro do painel não respeita os requisitos do anexo 31–B e que por essa razão deve ser substituído, a Parte deve notificar a outra Parte no prazo de 15 dias a contar da data em que tomou conhecimento das circunstâncias subjacentes ao alegado incumprimento pelo membro do painel dos requisitos do anexo 31–B.

20. As Partes devem consultar-se no prazo de 15 dias a contar da notificação referida na regra n.º 19. As Partes informam o membro do painel do alegado incumprimento, podendo solicitar-lhe que tome medidas para corrigir a situação. As Partes podem igualmente acordar em retirar o membro do painel e em selecionar um novo membro do painel, em conformidade com o artigo 31.6.

21. Se, nos termos da regras n.º 20, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade de substituir o membro do painel, quando não se trate do presidente, qualquer das Partes pode requerer que a questão seja submetida à apreciação do presidente do painel, cuja decisão é definitiva. Se o presidente do painel determinar que o membro do painel em causa não cumpre as obrigações do anexo 31-B, o membro do painel é removido e substituído por um novo membro em conformidade com o artigo 31.6.

22. Se, nos termos da regras n.º 20, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade de substituir o presidente do painel, qualquer delas pode solicitar que a questão seja submetida à apreciação de um dos restantes membros da sublista das pessoas escolhidas para exercer o cargo de presidente estabelecida nos termos do artigo 31.8, n.º 1, alínea c). O copresidente do Comité do Comércio da Parte requerente, ou o seu representante, seleciona o nome dessa pessoa por sorteio. A decisão tomada pela pessoa selecionada quanto à necessidade de substituir o presidente tem carácter definitivo. Se essa pessoa considerar que o árbitro não respeita os requisitos do anexo 31-B, o novo presidente será selecionado em conformidade com o artigo 31.6.

VIII. Audições

23. Com base no calendário determinado em conformidade com a regra n.º 11, e após consulta das Partes e dos outros membros do painel, o presidente do painel comunica às Partes a data, a hora e o local da audição. Essas informações devem ser igualmente tornadas públicas pela Parte em cujo território se realiza a audição, exceto nos casos em que a audição não seja pública.

24. Salvo acordo em contrário das Partes, a audição realiza-se em Bruxelas, se a Parte requerente for o Chile, e em Santiago, se a Parte requerente for a União Europeia. Incumbe à Parte requerida suportar as despesas decorrentes da organização logística da audição. Em circunstâncias devidamente justificadas e a pedido de uma Parte, o painel pode decidir realizar uma audição virtual ou híbrida e tomar as medidas adequadas, após consulta das Partes, tendo em conta os direitos de um processo equitativo e a necessidade de assegurar a transparência.

25. O painel pode convocar audições adicionais se as Partes assim acordarem.

26. Todos os membros do painel devem estar presentes durante a totalidade da audição.

27. Salvo acordo em contrário das Partes, podem participar nas audições, independentemente de os trabalhos serem ou não públicos:

- a) Os representantes das Partes;
- b) Os consultores;
- c) Os assistentes e o pessoal administrativo;

d) Os intérpretes, tradutores e estenógrafos do painel; e

e) Os peritos, como decidido pelo painel nos termos do artigo 31.22, n.º 2.

28. O mais tardar cinco dias antes da data da audição, cada Parte deve entregar ao painel e à outra Parte uma lista dos nomes das pessoas que irão proceder às alegações ou apresentações orais na audição em seu nome, bem como dos outros representantes ou consultores que participam na audição.

29. O painel deve conduzir a audição do modo a seguir indicado, assegurando que a Parte requerente e a Parte requerida dispõem do mesmo tempo tanto para a argumentação como para a refutação:

a) Alegações:

i) alegações da Parte requerente;

ii) alegações da Parte requerida.

b) Refutação

- i) réplica da Parte requerente;
- ii) tréplica da Parte requerida.

30. O painel pode dirigir perguntas a qualquer das Partes em qualquer momento da audição.

31. O painel deve tomar medidas para garantir o registo da audição, que deve ser transmitida às Partes dentro de um prazo razoável.

32. No prazo de dez dias a contar da data da audição, qualquer das Partes pode entregar observações por escrito no prazo de 10 dias adicionais quanto a qualquer questão suscitada na audição.

IX. Perguntas por escrito

33. O painel pode, a qualquer momento do processo, dirigir perguntas por escrito a uma ou a ambas as Partes. Todas as perguntas dirigidas a uma Parte devem ser enviadas em cópia à outra Parte.

34. Cada Parte envia à outra Parte uma cópia das suas respostas às perguntas dirigidas pelo painel. A outra Parte deve ter a oportunidade de formular observações por escrito quanto às respostas da Parte contrária no prazo de cinco dias após a entrega da cópia.

X. Confidencialidade

35. Cada Parte e o painel devem dar um tratamento confidencial às informações que a outra Parte apresentou ao painel e que classificou como confidenciais. Sempre que uma Parte apresentar ao painel observações escritas com informações confidenciais, deve apresentar igualmente, no prazo de 15 dias, uma versão sem as informações confidenciais, que será divulgada ao público.

36. Nenhuma disposição do presente anexo obsta a que uma Parte divulgue as declarações das suas próprias posições junto do público desde que, ao fazer referência a informações apresentadas pela outra Parte, não divulgue qualquer informação que a outra Parte tenha declarado como confidencial.

37. As audições do painel realizam-se à porta fechada quando as observações ou as alegações de uma das Partes contiverem informações confidenciais. As Partes mantêm o carácter confidencial das audições do painel sempre que as audições se realizarem à porta fechada.

XI. Contactos *ex parte*

38. O painel deve abster-se de se reunir ou de comunicar com uma das Partes na ausência da outra.

39. Nenhum membro do painel pode discutir com uma ou ambas as Partes aspetos relacionados com o processo na ausência dos outros membros do painel.

XII. Observações *amicus curiae*

40. Salvo acordo em contrário das Partes, nos cinco dias seguintes à data da constituição do painel, este pode receber observações escritas não solicitadas provenientes de pessoas singulares de uma Parte ou pessoas coletivas estabelecidas no território de uma Parte que sejam independentes dos governos das Partes, desde que:

- a) O painel as receba no prazo de 10 dias a contar da data da sua constituição;
- b) Sejam concisas e não excedam, em caso algum, 15 páginas, incluindo anexos, datilografadas com espaçamento duplo;
- c) Se revistam de importância direta para a matéria de facto e de direito que o painel deve apreciar;
- d) Contenham a descrição da pessoa, singular ou coletiva, que as apresenta, incluindo a sua nacionalidade ou local de estabelecimento, a natureza das suas atividades, o seu estatuto jurídico, os objetivos gerais e a fonte do seu financiamento;
- e) Especifiquem a natureza do interesse dessa pessoa no processo de painel; e
- f) Sejam redigidas nas línguas escolhidas pelas Partes, em conformidade com as regras n.ºs 44 e 45.

41. O painel deve transmitir as observações às Partes para que se pronunciem sobre as mesmas. As Partes podem apresentar os seus comentários ao painel no prazo de dez dias a contar da data de transmissão das observações.

42. O painel enumera, no seu relatório, todas as observações recebidas ao abrigo da regra 40. O painel não é obrigado a pronunciar-se no seu relatório sobre os argumentos apresentados nessas observações, mas, se o fizer, tem igualmente em conta quaisquer observações formuladas pelas Partes em conformidade com a regra n.º 41.

XIII. Processos de carácter urgente

43. Se o caso disser respeito a uma questão urgente, a que se refere o artigo 31.12, o painel, após consulta das Partes, adaptará, se for caso disso, os prazos referidos no presente anexo. O painel notifica as Partes desses ajustamentos.

XIV. Língua de trabalho e traduções

44. Durante as consultas a que se refere o artigo 31.4 e o mais tardar na reunião prevista na regra n.º 11 do presente anexo, as Partes esforçam-se por chegar a acordo quanto a uma língua de trabalho comum para os processos no âmbito do painel.

45. Se as Partes não conseguirem chegar a acordo sobre a língua de trabalho comum, cada Parte deve apresentar as respectivas observações escritas na língua que escolheu. Cada Parte deve apresentar simultaneamente uma tradução na língua escolhida pela outra Parte, salvo se as suas observações tiverem sido redigidas numa das línguas de trabalho da OMC. A Parte requerida deve tomar as medidas necessárias para assegurar a interpretação das observações orais para as línguas escolhidas pelas Partes.

46. Os relatórios e decisões do painel devem ser redigidos nas línguas escolhidas pelas Partes. Se as Partes não acordarem numa língua de trabalho comum, o relatório intercalar e o relatório final do painel são redigidos numa das línguas de trabalho da OMC.

47. Qualquer das Partes pode formular comentários sobre o rigor da tradução de qualquer versão traduzida de um documento elaborado em conformidade com o presente anexo.

48. Cada Parte deve suportar os custos da tradução das suas observações escritas. Os custos incorridos com a tradução dos relatórios e decisões do painel são suportados em partes iguais pelas Partes.

XV. Períodos especiais

49. Os prazos estabelecidos no presente anexo são adaptados em função dos prazos especiais previstos para a adoção de um relatório ou decisão pelo painel no âmbito dos procedimentos previstos nos artigos 31.15 a 31.18.

CÓDIGO DE CONDUTA DOS MEMBROS DO PAINEL E DOS MEDIADORES

I. Definições

1. Para efeitos do presente anexo, entende-se por:
 - a) «Pessoal administrativo», no que respeita a um membro do painel, as pessoas, que não os assistentes, que trabalhem sob a sua direção e supervisão;
 - b) «Assistente», uma pessoa que, nos termos das condições de nomeação e sob a direção e o controlo de um membro do painel, realiza investigação ou presta apoio a esse membro do painel; e
 - c) «Candidato», uma pessoa cujo nome figure na lista de membros do painel a que se refere o artigo 31.8 e cuja designação como membro do painel esteja a ser ponderada nos termos do artigo 31.6.

II. Princípios gerais

2. A fim de preservar a integridade e a imparcialidade do mecanismo de resolução de litígios, cada candidato e membro do painel deve:

- a) Familiarizar-se com o presente código de conduta;
- b) Ser independente e imparcial;
- c) Evitar conflitos de interesses diretos ou indiretos;
- d) Respeitar os princípios deontológicos e a imparcialidade e demonstrar esse respeito;
- f) Pautar-se por elevados padrões de conduta; e
- e) Não ser influenciado por interesses próprios, pressões exteriores, considerações de ordem política, exigências da opinião pública, lealdade para com uma das Partes ou pelo receio de críticas.

3. Os membros do painel não podem, direta ou indiretamente, incorrer numa obrigação ou aceitar qualquer benefício que de algum modo interfira, ou pareça interferir, com o correto desempenho das suas funções.

4. Nenhum membro do painel pode utilizar a sua posição no painel para promover quaisquer interesses pessoais ou privados. Os membros do painel devem evitar ações que possam criar a impressão de que outros estejam numa posição especial para os influenciar.
5. Os membros do painel não podem permitir que as suas decisões ou conduta sejam influenciadas por relações ou responsabilidades, presentes ou passadas, de caráter financeiro, comercial, profissional, familiar ou social.
6. Os membros do painel devem evitar estabelecer qualquer relação ou adquirir qualquer interesse financeiro que possa afetar a sua imparcialidade ou suscitar dúvidas razoáveis quanto ao seu respeito pelos princípios deontológicos ou à sua imparcialidade.

III. Obrigações de declaração

7. Antes de aceitarem a sua nomeação como membros do painel, nos termos do artigo 31.6, os candidatos devem declarar quaisquer interesses, relações ou assuntos que possam afetar a sua independência ou imparcialidade ou que possam suscitar dúvidas razoáveis quanto ao seu respeito pelos princípios deontológicos e à sua imparcialidade no âmbito do processo de painel. Para o efeito, os candidatos devem envidar todos os esforços razoáveis para se inteirarem desses interesses, relações e assuntos, nomeadamente de natureza financeira, profissional ou relacionados com o seu emprego ou a sua família.

8. A obrigação de declaração nos termos do n.º 7 constitui um dever constante que exige que um membro do painel declare os interesses, relações e assuntos que possam surgir durante qualquer fase do procedimento.

9. Os candidatos ou membros do painel devem comunicar ao Comité de Comércio os assuntos relacionados com violações efetivas ou potenciais do presente anexo, a fim de serem considerados pelas Partes, assim que deles se apercebam.

IV. Atribuições dos membros do painel

10. Uma vez aceite a sua nomeação, os membros do painel devem estar disponíveis para desempenhar de forma expedita a integralidade das suas funções, ao longo de todo o processo, de forma justa e diligente.

11. Os membros do painel apreciam apenas as questões suscitadas no âmbito do processo de painel que sejam necessárias para tomar uma decisão, não podendo delegar as funções decisórias numa terceira pessoa.

12. Os membros do painel tomam todas as medidas adequadas para assegurar que os seus assistentes e pessoal administrativo conhecem e cumprem as obrigações dos membros do painel estabelecidas nas partes II, III, IV e VI do presente anexo.

V. Obrigações dos ex-membros do painel

13. Os ex-membros do painel devem evitar quaisquer ações que possam suscitar dúvidas quanto à sua imparcialidade aquando do desempenho das suas funções ou sugerir que possam ter beneficiado da decisão do painel.
14. Os ex-membros do painel devem cumprir as obrigações estabelecidas na parte VI do presente anexo.

VI. Confidencialidade

15. Os membros do painel não podem, em momento algum, divulgar informações confidenciais relacionadas com o processo ou obtidas durante o processo para o qual foram nomeados. Os membros do painel não podem, em circunstância alguma, divulgar ou utilizar tais informações para obter vantagens pessoais ou vantagens para terceiros nem para afetar negativamente o interesse de terceiros.
16. Os membros do painel não podem divulgar a decisão do painel, nem partes da mesma, antes de esta ser publicada nos termos do capítulo 31.
17. Os membros do painel não podem, em momento algum, divulgar as deliberações do painel ou as posições dos seus membros, nem prestar declarações sobre o processo para o qual tenham sido nomeados ou sobre as questões debatidas.

VII. Despesas

18. Cada membro do painel deve manter um registo e apresentar um balanço final do tempo consagrado ao processo e das despesas incorridas, assim como do tempo despendido pelos seus assistentes e pessoal administrativo e das respetivas despesas.

VIII. Mediadores

19. O presente anexo é aplicável, com as devidas adaptações, aos mediadores.

PROTOCOLO DO ACORDO COMERCIAL PROVISÓRIO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA, POR
UM LADO, E A REPÚBLICA DO CHILE, POR OUTRO, RELATIVO À ASSISTÊNCIA
ADMINISTRATIVA MÚTUA

EM MATÉRIA ADUANEIRA

ARTIGO 1.º

Definições

Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por:

- a) «Autoridade requerente», a autoridade administrativa competente que para o efeito tenha sido designada por uma Parte e que apresente um pedido de assistência no âmbito do presente Protocolo;
- b) «Legislação aduaneira», as leis e regulamentos aplicáveis nos territórios das Partes, que regem a importação, a exportação, o trânsito de mercadorias e a sua sujeição a qualquer regime ou procedimento aduaneiros, incluindo medidas de proibição, restrição e de controlo;
- c) «Informação», os dados, documentos, imagens, relatórios, comunicações ou cópias autenticadas, em qualquer formato, incluindo em formato eletrónico, processados ou analisados ou não;

- d) «Operação contrária à legislação aduaneira», todas as violações ou tentativas de violação da legislação aduaneira; e
- e) «Autoridade requerida», a autoridade administrativa competente que para o efeito tenha sido designada por uma Parte e que receba um pedido de assistência no âmbito do presente Protocolo.

ARTIGO 2.º

Âmbito de aplicação

1. As Partes prestam-se assistência mútua, no âmbito das suas competências, segundo as modalidades e as condições previstas no presente Protocolo, tendo em vista assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, nomeadamente através da prevenção, investigação e repressão de operações contrárias a essa legislação.
2. A assistência em matéria aduaneira, prevista no presente protocolo, diz respeito a qualquer autoridade administrativa de uma das Partes competente para a aplicação do presente protocolo. Essa assistência não obsta à aplicação das regras de assistência mútua em matéria penal, nem abrange informações recolhidas ao abrigo de poderes exercidos a pedido das autoridades judiciais, exceto se a comunicação de tais informações for autorizada pelas referidas autoridades.
3. A assistência em matéria de cobrança de direitos e imposições ou sanções pecuniárias não é abrangida pelo presente Protocolo.

ARTIGO 3.º

Assistência mediante pedido

1. A pedido da autoridade requerente, a autoridade requerida deve prestar-lhe todas as informações úteis que permitam assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, designadamente as relativas a atividades conhecidas ou previstas que constituam ou possam constituir uma operação que viole essa legislação.
2. A pedido da autoridade requerente, a autoridade requerida informa:
 - a) Se as mercadorias exportadas do território de uma das Partes foram corretamente importadas no território da outra Parte, especificando, se for caso disso, o regime aduaneiro a que foram sujeitas essas mercadorias;
 - b) Se as mercadorias importadas no território de uma das Partes foram corretamente exportadas do território da outra Parte, especificando, se for caso disso, o regime aduaneiro a que foram sujeitas essas mercadorias.

3. A pedido da autoridade requerente, a autoridade requerida toma, no âmbito da respetiva legislação e regulamentação, as medidas necessárias para assegurar a vigilância especial de:

- a) Pessoas singulares ou coletivas em relação às quais haja motivos razoáveis para supor que estão ou estiveram implicadas em operações que constituem infração da legislação aduaneira;
- b) Mercadorias que são ou podem ser transportadas em condições tais que haja motivos razoáveis para supor que se destinam a ser utilizadas em operações contrárias à legislação aduaneira;
- c) Locais onde foram ou podem ser reunidas existências de mercadorias em condições tais que haja motivos razoáveis para supor que se destinam a ser utilizadas em operações contrárias à legislação aduaneira; e
- d) Meios de transporte que são ou podem ser utilizados em condições tais que haja motivos razoáveis para supor que se destinam a ser utilizados em operações contrárias à legislação aduaneira.

ARTIGO 4.º

Assistência espontânea

As Partes prestam-se assistência mútua, por sua própria iniciativa e em conformidade com a respetiva legislação e regulamentação, se o considerarem necessário para a correta aplicação da legislação aduaneira, facultando as informações obtidas quanto a atividades concluídas, previstas ou em curso que constituam ou que se afigure constituírem operações contrárias à legislação aduaneira e que se possam revestir de interesse para a outra Parte. As informações devem privilegiar, nomeadamente, o seguinte:

- a) Pessoas, mercadorias e meios de transporte; e
- b) Novos meios ou métodos utilizados para efetuar operações que constituem infração à legislação aduaneira.

ARTIGO 5.º

Forma e conteúdo dos pedidos de assistência

1. Os pedidos apresentados ao abrigo do presente Protocolo são feitos por escrito em formato eletrónico ou impresso. Devem ser acompanhados dos documentos necessários à respetiva execução. Em caso de urgência, a autoridade requerida pode aceitar pedidos orais, que devem ser imediatamente confirmados por escrito pela autoridade requerente.

2. Os pedidos a que se refere o n.º 1 devem incluir as seguintes informações:

- a) A autoridade requerente e o funcionário que efetua o pedido;
- b) As informações e o tipo de assistência solicitada;
- c) O objeto e o motivo do pedido;
- d) A legislação e regulamentação aplicáveis e outros instrumentos jurídicos em causa;
- e) Indicações, tão exatas e completas quanto possível, sobre as pessoas singulares ou coletivas visadas pelas investigações;
- f) Um resumo dos factos pertinentes e dos inquéritos já realizados; e
- g) Quaisquer pormenores adicionais que permitam à autoridade requerida dar execução ao pedido.

3. Os pedidos são apresentados numa língua oficial da autoridade requerida ou numa língua aceite por essa autoridade, sendo sempre aceitável a língua inglesa. Este requisito não se aplica aos documentos que acompanham os pedidos referidos no n.º 1.

4. Se um pedido não cumprir os requisitos formais estabelecidos nos n.ºs 1, 2 e 3, a autoridade requerida pode exigir a correção ou o preenchimento do pedido; entretanto, podem ser ordenadas medidas cautelares.

ARTIGO 6.º

Execução dos pedidos

1. A fim de dar seguimento ao pedido de assistência, a autoridade requerida age, no âmbito das suas competências e em função dos recursos disponíveis, como se o fizesse por sua própria iniciativa ou a pedido de outras autoridades dessa Parte, prestando as informações de que dispõe, efetuando ou mandando efetuar os inquéritos adequados. Se a autoridade requerida dirigir o pedido a outra autoridade porque não pode agir a título individual, o presente número é igualmente aplicável a essa outra autoridade.
2. Os pedidos de assistência são executados em conformidade com a legislação e regulamentação da Parte requerida.
3. A autoridade requerida envia uma resposta ao pedido de assistência no prazo de dois meses a contar da receção do pedido. Se não estiver em condições de dar seguimento ao pedido de assistência dentro desse prazo, a autoridade requerida informará desse facto a autoridade requerente, indicando quando prevê poder dar seguimento ao pedido.

ARTIGO 7.º

Forma de comunicação das informações

1. A autoridade requerida comunica, por escrito, os resultados dos inquéritos à autoridade requerente, juntamente com os documentos, as cópias autenticadas ou outros instrumentos pertinentes. Estas informações podem ser enviadas em formato eletrónico.
2. Os originais dos documentos são enviados respeitando os condicionalismos jurídicos das Partes, apenas a pedido da autoridade requerente, nos casos em que não possam ser utilizadas cópias autenticadas. A autoridade requerente devolve os documentos originais o mais rapidamente possível.
3. Quando for aplicável o n.º 2, a autoridade requerida fornece à autoridade requerente todas as informações relacionadas com a autenticidade dos documentos emitidos ou certificados pelos organismos oficiais no seu território em apoio de uma declaração de mercadorias.

ARTIGO 8.º

Presença de funcionários de uma Parte no território da outra Parte

1. Os funcionários devidamente autorizados de uma Parte podem, com o acordo da outra Parte e nas condições por esta estabelecidas, estar presentes nas instalações da autoridade requerida ou de qualquer outra autoridade interessada em conformidade com o artigo PCUST.6, n.º 1, para obter informações relativamente às atividades que constituem ou podem constituir operações que infringem a legislação aduaneira, de que a autoridade requerente necessita para efeitos do presente Protocolo.
2. Os funcionários devidamente autorizados de uma Parte podem, com o acordo da outra Parte e nas condições por ela previstas, estar presentes aquando da realização de inquéritos no território dessa outra Parte.
3. A presença de funcionários devidamente autorizados de uma Parte no território da outra Parte tem carácter meramente consultivo, devendo, durante esse período, os funcionários devidamente autorizados:
 - a) Poder provar, em qualquer momento, a sua qualidade oficial;
 - b) Não usar uniforme nem andar armados; e
 - c) Beneficiar da mesma proteção que a concedida aos funcionários da outra Parte, em conformidade com a legislação e regulamentação dessa outra Parte.

ARTIGO 9.º

Entrega e notificação

1. A pedido da autoridade requerente, a autoridade requerida deve, de acordo com a legislação e regulamentação que lhe são aplicáveis, tomar todas as medidas necessárias para entregar quaisquer documentos ou notificar quaisquer decisões da autoridade requerente abrangidas pelo âmbito do presente Protocolo, a um destinatário que resida ou esteja estabelecido no território da autoridade requerida.
2. Os pedidos de entrega de documentos ou de notificação de decisões devem ser apresentados por escrito numa das línguas oficiais da autoridade requerida ou numa língua aceite por essa autoridade.

ARTIGO 10.º

Intercâmbio automático de informações

1. As Partes podem, por acordo mútuo em conformidade com o artigo 15.º:
 - a) Proceder a um intercâmbio automático de quaisquer informações abrangidas pelo presente Protocolo; e

b) Proceder ao intercâmbio de informações específicas antes da chegada de remessas ao território da outra Parte.

2. As Partes estabelecem acordos sobre o tipo de informações que pretendem trocar, bem como sobre o formato e a frequência de transmissão, a fim de implementar os intercâmbios previstos no n.º 1, alíneas a) e b).

ARTIGO 11.º

Exceções à obrigação de prestar assistência

1. A assistência no âmbito do presente Protocolo pode ser recusada ou condicionada ao cumprimento de determinadas condições ou requisitos quando uma das Partes considerar que essa assistência:

- a) Pode comprometer a soberania do Chile ou de um Estado-Membro cuja assistência foi solicitada ao abrigo do presente Protocolo;
- b) Pode comprometer a ordem pública, a segurança pública ou outros princípios fundamentais, designadamente nos casos referidos no artigo 12.º, n.º 5; ou
- c) Viola o sigilo industrial, comercial ou profissional.

2. A autoridade requerida pode decidir protelar a assistência se considerar que esta vai interferir com um inquérito, ação judicial ou processo em curso. Nesse caso, a autoridade requerida deve consultar a autoridade requerente para decidir se a assistência pode ser prestada sob certas condições ou requisitos por si fixados.
3. Se pedir assistência que ela própria não poderia prestar se esta lhe fosse solicitada, a autoridade requerente chama a atenção para esse facto no respetivo pedido. Neste caso, caberá à autoridade requerida decidir sobre o seguimento a dar ao pedido.
4. Nos casos referidos nos n.ºs 1 e 2, a autoridade requerida deve comunicar sem demora à autoridade requerente a sua decisão e respetiva fundamentação.

ARTIGO 12.º

Intercâmbio de informações e confidencialidade

1. As informações obtidas ao abrigo do presente Protocolo são utilizadas exclusivamente para os fins estabelecidos no presente Protocolo.

2. A utilização das informações obtidas ao abrigo do presente Protocolo em processos administrativos ou judiciais relativos a operações que constituam infração à legislação aduaneira, é considerada uma utilização para efeitos do presente Protocolo. Por conseguinte, as Partes podem apresentar como elemento de prova nos seus autos de notícia, relatórios e testemunhos, bem como nas ações e acusações deduzidas em tribunal, as informações obtidas e os documentos consultados em conformidade com as disposições do presente Protocolo. A autoridade requerida pode condicionar o envio de informações ou o acesso a documentos à notificação da referida utilização.

3. Se pretender utilizar essas informações para outros fins, uma Parte deve previamente obter por escrito a autorização da autoridade que as forneceu. Nesse caso, as informações ficam sujeitas às restrições impostas por essa autoridade.

4. As informações comunicadas, sob qualquer forma, nos termos do presente protocolo têm carácter confidencial ou reservado, de acordo com as disposições legislativas e regulamentares vigentes em cada Parte. As referidas informações estão sujeitas à obrigação de sigilo profissional e beneficiam da proteção concedida a informações semelhantes pela legislação e regulamentação aplicáveis da Parte que as recebeu. As Partes comunicam entre si informações relativas à legislação e regulamentação aplicáveis.

5. Os dados pessoais só podem ser transferidos em conformidade com as normas em matéria de proteção de dados da Parte que os fornece. Cada Parte deve informar a outra Parte das normas em vigor em matéria de proteção de dados e, se for caso disso, envida todos os esforços para chegar a acordo sobre proteções adicionais.

ARTIGO 13.º

Peritos e testemunhas

A autoridade requerida pode autorizar os seus funcionários a comparecer, nos limites estabelecidos na autorização que lhe for concedida, como peritos ou testemunhas em processos judiciais ou administrativos relativos a matérias abrangidas pelo presente Protocolo, e a apresentar os objetos, documentos ou respetivas cópias autenticadas eventualmente necessárias para esse efeito. O pedido de comparência deve indicar especificamente a autoridade judicial ou administrativa perante a qual esse funcionário deve comparecer e sobre que assunto, a que título ou em que qualidade será inquirido.

ARTIGO 14.º

Despesas de assistência

1. As Partes renunciam a quaisquer pedidos de reembolso de despesas incorridas na execução do presente Protocolo.
2. As despesas e subsídios pagos aos peritos, testemunhas, intérpretes e tradutores que não sejam funcionários da função pública são suportados, se for caso disso, pela Parte requerente.

3. Se forem necessárias despesas de natureza extraordinária para executar o pedido, as Partes determinam os termos e as condições em que o pedido será executado, bem como o modo como as despesas serão suportadas.

ARTIGO 15.º

Aplicação

1. A aplicação do presente Protocolo é confiada, por um lado, às autoridades aduaneiras do Chile e, por outro, aos serviços competentes da Comissão Europeia e, conforme adequado, às autoridades aduaneiras dos Estados-Membros. As referidas autoridades decidem de todas as medidas e disposições práticas necessárias para a aplicação do presente Protocolo, tendo em conta as respetivas disposições legislativas e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.

2. Cada Parte mantém a outra a par das medidas pormenorizadas de aplicação que adotar em conformidade com as disposições do presente Protocolo, designadamente no que respeita aos funcionários e serviços competentes devidamente autorizados a emitir e receber as comunicações previstas no presente Protocolo.

3. Na União, as disposições do presente Protocolo não prejudicam a comunicação de quaisquer informações obtidas no âmbito deste entre os serviços competentes da Comissão Europeia e as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros.

ARTIGO 16.º

Outros acordos

As disposições do presente Protocolo prevalecem sobre as disposições dos acordos bilaterais em matéria de assistência mútua administrativa em matéria aduaneira que tenham sido ou possam vir a ser celebrados entre os Estados-Membros e o Chile, na medida em que estas sejam incompatíveis com as do presente Protocolo.

ARTIGO 17.º

Consultas

No respeitante à interpretação e aplicação do presente Protocolo, as Partes consultam-se mutuamente para resolver a questão no âmbito do Subcomité das Alfândegas, Facilitação do Comércio e Regras de Origem estabelecido nos termos do artigo 33.4, n.º 1, do presente Acordo.

DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO COMÉRCIO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSTANTES DO ACORDO COMERCIAL
PROVISÓRIO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA, POR UM LADO, E A REPÚBLICA DO CHILE,
POR OUTRO

As Partes,

RECORDANDO os seus valores comuns e os fortes laços culturais, políticos, económicos e de cooperação que os unem,

RECORDANDO o compromisso de modernizar e substituir o Acordo de Associação UE-Chile, celebrado em 2002, a fim de refletir as novas realidades políticas e económicas,

REAFIRMANDO o seu empenhamento em reforçar a cooperação em questões bilaterais, regionais, e mundiais de interesse comum;

CONVENCIDAS de que o Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro («Acordo-Quadro Avançado»), e o Acordo Provisório sobre o Comércio entre a União Europeia, por um lado, e a República do Chile, por outro («Acordo Comercial Provisório»), serão benéficos para ambas as Partes na medida em que fomentarão a recuperação económica após a crise da COVID-19, gerando crescimento num contexto geopolítico marcado por uma maior instabilidade e continuando a reforçar os seus laços,

DETERMINADAS a assegurar que o Acordo Comercial Provisório promove a sustentabilidade, de modo a que o crescimento económico é acompanhado da proteção do trabalho digno, do clima e do ambiente, no pleno respeito dos valores e prioridades comuns das Partes, incluindo o apoio à transição ecológica e a promoção de cadeias de valor responsáveis e sustentáveis, e

RECONHECENDO que uma participação inclusiva da sociedade civil na aplicação do Acordo Comercial Provisório é essencial para uma identificação atempada dos desafios, das oportunidades e das prioridades e para acompanhar as respetivas ações acordadas,

manifestam a sua intenção conjunta de celebrar rapidamente o Acordo Comercial Provisório e, subsequentemente, cooperar na aplicação dos seus aspetos de sustentabilidade, com base nas seguintes considerações:

1. No respeitante ao objetivo comum de promover níveis elevados de proteção do trabalho e do trabalho digno para todos, as Partes sublinham o seu empenho em respeitar, promover e aplicar efetivamente as normas laborais fundamentais internacionalmente reconhecidas, tal como definidas nas convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Neste contexto, as Partes congratulam-se com a decisão da OIT de acrescentar o princípio de um «ambiente de trabalho seguro e saudável» aos princípios e direitos fundamentais no trabalho e de elevar as correspondentes convenções da OIT em conformidade, que as Partes se esforçarão por ratificar conforme necessário.

2. No respeitante ao objetivo comum de fazer face à ameaça urgente das alterações climáticas, as Partes sublinham o seu empenho em aplicar efetivamente a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e o Acordo de Paris adotado ao abrigo da mesma, incluindo os compromissos assumidos em relação ao respetivo contributo determinado a nível nacional.

3. No respeitante ao objetivo comum de proteger e conservar o ambiente e gerir de forma sustentável os recursos naturais, as Partes sublinham o seu empenho em aplicar efetivamente os acordos e protocolos multilaterais no domínio do ambiente de que são partes, incluindo a Convenção sobre a Diversidade Biológica.

As Partes tomam nota de que o objetivo comum de reforçar a participação inclusiva da sociedade civil e de trocar regularmente pontos de vista com os grupos consultivos internos, incluindo sobre os projetos de assistência técnica aplicáveis, inclui os aspetos comerciais e de sustentabilidade do Acordo Comercial Provisório. As Partes sublinham o seu empenho em promover e facilitar a interação entre os respetivos grupos consultivos internos através dos meios que considerem adequados, incluindo reuniões periódicas. As Partes manifestam a sua intenção de apoiar os grupos consultivos internos em conformidade com a sua legislação e políticas internas.

No que diz respeito à aplicação do capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável do Acordo Comercial Provisório, as Partes procurarão concentrar-se nas prioridades de sustentabilidade identificadas em comum. As Partes procurarão obter os pontos de vista e a participação da sociedade civil sobre questões relacionadas com a aplicação do presente capítulo, nomeadamente sobre o seguimento dado aos compromissos assumidos pelas Partes.

As Partes, aquando da entrada em vigor do Acordo Comercial Provisório, darão início a um processo formal de reexame dos aspetos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável, em conformidade com o artigo 26.23 do dito Acordo, a fim de considerar a incorporação, conforme adequado, de disposições adicionais que possam ser consideradas úteis por qualquer das Partes nesse momento, nomeadamente no contexto da respetiva evolução das políticas internas e da sua prática recente em matéria de tratados internacionais, conforme as Partes considerarem adequado. Essas disposições adicionais podem dizer respeito, designadamente, ao reforço do mecanismo de execução do capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, incluindo a possibilidade de aplicar uma fase de conformidade e às contramedidas relevantes como último recurso.

Sem prejuízo do resultado do reexame, as Partes considerarão igualmente a possibilidade de incluir o Acordo de Paris como um elemento essencial do Acordo Comercial Provisório.

As Partes procurarão concluir o processo de reexame no prazo de 12 meses e incorporar qualquer resultado acordado do processo de reexame por meio da alteração do Acordo Comercial Provisório em conformidade com o artigo 33.9 do Acordo Comercial Provisório.